



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo:  
**3315/2019**  
 DATA : 08/10/2019

**CONTRATAÇÃO DE  
 EMPRESA PARA  
 ATENDER AS DEMANDAS  
 REFERENTES À  
 IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES  
 DE SAÚDE DA FAMÍLIA -  
 SMS**

**Volume I  
 CONCORRÊNCIA  
 Nº 003/2020**

Referência:  
 Of

Verbas da Atenção Básica

ANDAMENTO DO PROCESSO	
Data	Destino
8/10/19	CGS
08/10/19	Conselho
8/10	Conselho
2/10	Gabinete
3/10	Conselho
13/10	Gabinete
28/10	CGS
01/11/19	CGS
1/11/19	CGS
12/11/19	Gabinete
12/11/19	Atenção Básica
16/11/19	Financiamento
23/11/19	SEPLAN
10/01	Saúde
3/3/20	SMA
21/03/20	Financiamento
18/11	CGM

Habilitação de

PROCESSO Nº 3315/19  
 INÍCIO 08/10/2019

VOL. I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETARIO



Barra do Piraí, RJ., 09 de outubro de 2019.

Ofício GSMS/2019 nº 0225

Ao

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto de Oliveira

Md. Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Estado do Rio de Janeiro

N E S T A

**Assunto: Encaminhamento, faz**

**Ref.: Habilitação de Verbas Atenção Básica**

Senhor Presidente,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 10182241/9, expedida pelo Detran; e, CPF nº. 075.376.347/85, vem pelo presente, encaminhar à V. Exa., planilha detalhada com relação de funções a serem preenchidas por profissionais da Saúde, que atuarão, à critério desse Conselho, junto às Unidades de Atendimento de Atenção Primária desse Município.

O pedido segue acompanhado dos valores a serem dispendidos e que deverão ser analisados por esse Conselho, e regulamentados por Resolução própria, onde constarão os critérios de aplicabilidade, especialmente, os recursos a serem dotados, esses originários de emenda Parlamentar destinada ao Grupo de Atenção Básica e em apreço e avaliação no Conselho.

Certo de haver atendido, tempestivamente, ao que determina a Legislação vigente, inclusive quanto à observação do princípio da legalidade e publicidade correspondentes aos atos administrativos praticados, aproveito a oportunidade para renovar elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretario Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretario Municipal de Saúde  
139611

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	33151/19
Fls.	02
Rubrica	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315119  
 Data 08/10/19 Fls. 03  
 Rubrica

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR BASE UNITARIO	VALOR TOTAL	13º Salário	1/3 DE FÉRIAS	FGTS	PIS	MULTA FGTS	Valor Líquido
MEDICO - PSQUIATRA	40	3	R\$ 6.519,92	R\$ 19.559,76	R\$ 4.889,94	R\$ 543,33	R\$ 1.738,65	R\$ -	R\$ 869,32	R\$ 26.731,67
MEDICO -	40	13	R\$ 6.519,92	R\$ 84.758,96	R\$ 21.189,74	R\$ 2.354,42	R\$ 7.534,13	R\$ -	R\$ 3.767,06	R\$ 115.837,25
TECNICO EM ENFERMAGEM	40	14	R\$ 1.973,33	R\$ 27.626,62	R\$ 6.906,66	R\$ 767,41	R\$ 1.841,78	R\$ -	R\$ 920,89	R\$ 37.142,46
ENFERMEIROS	40	7	R\$ 4.211,95	R\$ 29.483,65	R\$ 7.370,91	R\$ 818,99	R\$ 2.089,77	R\$ -	R\$ 1.044,89	R\$ 39.763,32
NUTRICIONISTA	20	1	R\$ 3.158,96	R\$ 3.158,96	R\$ 789,74	R\$ 87,75	R\$ 298,54	R\$ -	R\$ 149,27	R\$ 4.334,99
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	32	R\$ 1.375,01	R\$ 44.000,32	R\$ 11.000,08	R\$ 1.222,23	R\$ 3.555,56	R\$ -	R\$ 1.777,78	R\$ 59.778,19
DENTISTA	40	10	R\$ 4.103,25	R\$ 41.032,50	R\$ 10.258,13	R\$ 1.139,79	R\$ 1.823,67	R\$ -	R\$ 911,83	R\$ 54.254,08
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40	9	R\$ 1.375,01	R\$ 12.375,09	R\$ 3.093,77	R\$ 343,75	R\$ 555,56	R\$ -	R\$ 277,78	R\$ 16.368,17
									<b>Sub-total</b>	<b>R\$ 354.210,13</b>

DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 3.542,11
TOTAL	R\$ 357.752,24
PROJETADO PARA 6 MESES:	R\$ 2.146.513,44



Ao  
Conselho Municipal de Saúde

Considerando a resolução apresentada por este Conselho em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2019 referente ao **Processo 3315/2019** que refere à ampliação dos atendimentos a saúde. Cabe ressaltar que as áreas técnicas tomaram ciência das ações que deverão ser realizadas para concretização do pedido.

A solicitação deste pedido se faz necessário a seguir:

**Saúde da Mulher:** No concurso vigente não esta contemplada as especialidades solicitadas conforme planilha em anexo, ademais não houve inscritos para processo seletivo realizado por esta secretária. Ressaltamos que a única médica Obstetra aprovada foi convocada e não permaneceu.

**Saúde Mental:** Não houve aprovação do Concurso para as especialidades solicitadas conforme planilha em anexo.

**Atenção Primária:** Concurso vigente não contempla as especialidades solicitadas com a carga horária e a ampliação de novas equipes de APS.

**Odontologia:** Concurso vigente não contempla as especialidades solicitadas com a carga horária e a ampliação de novas equipes de APS.


Barra do Piraí, 16 de Outubro de 2019.

  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat.: 6017

Secretaria Municipal de Saúde

Roniqui Ribeiro  
Mat.: 5349

  
Verônica Massa  
Diretora Saúde Bucal  
Matrícula 9639

  
Secretaria Municipal de Saúde  
matrícula 9824





**Informações:**

**Ao Gabinete,**

**Considerando reunião Extraordinária do Conselho realizada no dia 14/10/19, e reunião Ordinária realizada no dia 21/10/19;**

**Segue nos autos a cópia da Resolução nº 021 de 14 de outubro de 2019, que aprova a Habilitação de Verbas da Atenção Básica.**

**Em 23/10/19**

*Zingora Pimentel V. Lameira*  
Conselho Mun. de Saúde  
SMS - Barra do Pirai - RJ  
Matricula 6339



Barra do Pirai

Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174



## Resolução nº 021 de 14 de outubro de 2019

**Aprova a Habilitação de Verbas Atenção Básica no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município.**

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o **Processo Administrativo nº 3315/2019** que versa sobre Habilitação de Verbas da Atenção Básica, para ampliação dos atendimentos a saúde; Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia **14 de outubro de 2019**, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar com ressalva a Habilitação de Verbas da Atenção Básica no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município sendo as áreas técnicas: Saúde Mental, Atenção Básica, Saúde da Mulher e Odontologia.

**Art. 2º** - As ressalvas serão as seguintes:

**1º Cláusula** - Deverá constar o prazo determinado dessa contratação, sendo um prazo inicial de 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, condicionada a apresentação de nova dotação, essa submetida novamente a esse Conselho.

**2º Cláusula** - Deverá constar o motivo da contratação. Justificar a razão dessa contratação. Apresentar ao longo da execução do serviço, planilha de produção, relatório de Atividades que justifiquem essas contratações, de cada grupo da Atenção Básica relacionada. Tempo de resposta será de 48 horas.

**3º Cláusula** - As contratações deverão ser impessoal, através de processo seletivo (Chamamento Público). Essa contratação não poderá ser realizada por OS (Organização Social) e nem por empresas individuais. O prazo para a contratação será em até 15 dias após a publicação da Resolução.





Barra do Pirai

Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO 3315/19  
Fl. 07 Rubrica

4º Cláusula - Nova planilha a ser inserida em 48 horas.

5º Cláusula - O não cumprimento das cláusulas acima, implicará a cada Coordenação do setor envolvido a se responsabilizar judicialmente por suas obrigações referente ao processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Aprovada, por maioria da plenária, em sessão extraordinária do dia 14 de outubro de 2019, com 01 (uma) abstenção.

Barra do Pirai (RJ), 14 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente do CMS/BP

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Munic. de Saúde  
Matr. 1234567

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai  
JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

NOVA  
**SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	33/5/2019
Fls. 08	Rubrica <i>ju</i>

A  
Controladoria Geral de Saúde

Tomando ciência de folhas retro, encaminho os autos para prosseguimento.

Barra do Piraí, 23 Outubro de 2019.

Juberto Foleza de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 1234

**Juberto Foleza de Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 09 Rubrica

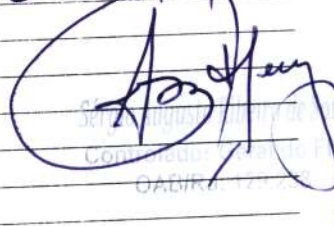
S. Ho

à Sec. da Controladoria

1) Solicita-se a publicação da Resolução do CMS.

2) Após ulteriores

Em 25/10/19

  
Secretaria Municipal de Saúde  
Controladoria de Barra do Piraí  
OAB/RJ 172.123

# SAÚDE



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 10 Rubrica \_\_\_\_\_

Resolução nº 021 de 14 de outubro de 2019

**Aprova a Habilitação de Verbas Atenção Básica no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município.**

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o **Processo Administrativo nº 3315/2019** que versa sobre Habilitação de Verbas da Atenção Básica, para ampliação dos atendimentos a saúde;

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia **14 de outubro de 2019**, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar com ressalva a Habilitação de Verbas da Atenção Básica no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município sendo as áreas técnicas: Saúde Mental, Atenção Básica, Saúde da Mulher e Odontologia.

**Art. 2º** - As ressalvas serão as seguintes:

**1º Cláusula** - Deverá constar o prazo determinado dessa contratação, sendo um prazo inicial de 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, condicionada a apresentação de nova dotação, essa submetida novamente a esse Conselho.

**2º Cláusula** - Deverá constar o motivo da contratação. Justificar a razão dessa contratação. Apresentar ao longo da execução do serviço, planilha de produção, relatório de Atividades que justifiquem essas contratações, de cada grupo da Atenção Básica relacionada. Tempo de resposta será de 48 horas.

**3º Cláusula** - As contratações deverão ser impessoal, através de processo seletivo (Chamamento Público). Essa contratação não poderá ser realizada por OS (Organização Social) e nem por empresas individuais. O prazo para a contratação será em até 15 dias após a publicação da Resolução.







Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 41 Rubrica

4º Cláusula - Nova planilha a ser inserida em 48 horas.

5º Cláusula - O não cumprimento das cláusulas acima, implicará a cada Coordenação do setor envolvido a se responsabilizar judicialmente por suas obrigações referente ao processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Aprovada, por maioria da plenária, em sessão extraordinária do dia 14 de outubro de 2019, com 01 (uma) abstenção.

Barra do Pirai (RJ), 14 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente do CMS/BP

Juberbo Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai  
JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls. 12
Rubrica	

Em 28 de outubro de 2019.

**Processo Administrativo nº 3.315/2019**  
**Interessado: Fundo Municipal de Saúde**  
**Objeto: Contratação de Pessoal**

Ao Gabinete do senhor Secretário,

- 1) Inicialmente, essa Controladoria, no limite de suas atribuições, promove a remessa do presente à esse Gabinete para que seja lançada a autorização para seu prosseguimento, e, mais, para a contratação pretendida.
- 2) Havendo autorização, retornem-se;

  
Sergio Augusto Ribeiro de Souza  
Controlador do Fundo Municipal de Saúde





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

NOVA  
**SAÚDE**

13

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	33151/9
Data	08/10/19 Fls. 13
Rubrica	

A  
**Controladoria Geral da Saúde**

- 1) Tendo em vista o despacho do senhor Controlador, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente e **DETERMINO** a continuidade do procedimento com a realização de processo seletivo para contratação temporária de pessoal para atender junto à Coordenação Técnica dessa Secretaria, além de designar Comissão Avaliadora para análise de documentos a serem instituídos em Edital de Seleção. Devendo, serem respeitados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos na Resolução 021/2019 do Conselho Municipal de Saúde e, ainda, a Lei 13.019/2014;
- 2) Após encaminhe-se ao Departamento Financeiro para juntada de documentos que amparem a existência de dotação para suportar a despesa;
- 3) Havendo dotação, remeta-se ao Departamento de Licitações e Contratos para prosseguimento.

Barra do Piraí, 28 de outubro de 2019.

Juberto Folema de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde  
9611

**Juberto Folema de Oliveira Júnior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ**

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030  
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Secretaria Municipal de Saúde  
Setor Contabilidade  
Processo 3315/19  
Fl. 14 Publica

**LEI MUNICIPAL Nº 3082 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	2.138.304,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	9.932,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	2.271.143,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	145.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





Secretaria Municipal de Saúde  
 Sator contabilidade  
 Inscricao 3375/19  
 Fl 15 rubrica *A*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
 Gabinete do Presidente

30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	435.621,00
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) provenientes do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º.** Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JANEIRO DE 2019.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
 Prefeito Municipal

Mensagem nº068/GP/2018  
 Projeto de Lei nº 192/2018  
 Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
 Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3159 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.136	Ações de Saúde - Atenção Básica	856.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0021	Outros Materiais de Consumo	

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, a anulação parcial da dotação orçamentária e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.136	Ações de Saúde - Atenção Básica	856.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**MARIO REIS ESTEVES**  
 Prefeito Municipal

Mensagem nº 054/GP/2019  
 Projeto de Lei nº 136/2019  
 Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





Rio de Janeiro  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI**  
 Relação da Despesa Com Saldo Atual

Secretaria Municipal de Saúde  
 Sator contabilidade  
 Processo 3315/19  
 Fl 18 Rubrica

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI</b>						
Órgão:	30	Fundo Municipal de Saude				
Unidade:	04	Fundo Municipal de Saude				
Proj./Ativ.	3.136	<b>AÇÕES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA</b>	Não	Não	246.168,75	319.261,83
187	3.3.90.30.99.00.00.00	0021 Outros Materiais de Consumo				
<b>Total do Projeto/Atividade:</b>						319.261,83
<b>Total da Unidade:</b>						319.261,83
<b>Total do Órgão:</b>						319.261,83
<b>Total da Entidade:</b>						319.261,83
<b>Total Geral:</b>						<b>319.261,83</b>





Rio de Janeiro  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI**  
Relação de Arrecadações 06/06/2019 até 06/06/2019

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
276	1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Transferência de Recursos do - SUS - Outrc	0021	06/06/2019	Normal	53990	79.377-9	93	CX.: 179	2.138.304,00	0,00	2.138.304,00
Total do Dia:										2.138.304,00	0,00	2.138.304,00
Total do Período:										2.138.304,00	0,00	2.138.304,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Sator contabilidade  
Processo 3315/19  
Fl 19 Rubrica *[assinatura]*



Secretaria Municipal de Saúde  
Setor contabilidade  
Inchaso 3315/19  
Fl 20 rubrica

G33529120150571813  
29/10/2019 12:11:56

### Cliente - Conta atual

Agência 73-6  
Conta corrente 79377-9 RJ 330030 FMS CUSTEIO SUS  
Período do extrato de 06 / 06 / 2019 até 06 / 06 / 2019

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
						0,00 C
05/06/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			
06/06/2019		0000	14056 632 Ordem Banc?ria	2.531.520.000.001	145.000,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/06/2019		0000	14056 632 Ordem Banc?ria	2.531.529.000.001	2.138.304,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/06/2019		0000	14056 632 Ordem Banc?ria	2.531.537.000.001	435.621,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/06/2019		0000	14056 632 Ordem Banc?ria	2.531.632.000.001	9.932,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/06/2019		0073	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.073.000.006.522	107,96 D	
			06/06 0073 6522-6 PREF MUN B PIR			
06/06/2019		0073	99015 470 Transfer?ncia enviada	550.073.000.006.522	159,47 D	
			06/06 0073 6522-6 PREF MUN B PIR			
06/06/2019		0073	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.309.000.050.491	6.801,71 D	
			06/06 3309 C CLIN DO 00001606604000149			
06/06/2019		0073	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.309.000.050.491	10.046,41 D	
			06/06 3309 C CLIN DO 00001606604000149			
06/06/2019		0000	13105 375 Impostos	60.601	287,90 D	
			PREF MUNIC BARRA DO PIRAI			
06/06/2019		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.602	560.627,26 D	
			104 0177 012817701000105 ASSOCIACAO BE			
06/06/2019		0000	13105 375 Impostos	60.603	425,25 D	
			PREF MUNIC BARRA DO PIRAI			
06/06/2019		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	2.150.401,04 D	
06/06/2019		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB539009 GLAUCE MOURA PINTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3319/19  
Fls. 21 Rubrica

LEI MUNICIPAL Nº 3160 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.143	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde	1.600.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais de Permanentes	

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor total de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, conforme extrato bancário do Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9:

PARLAMENTAR	NÚMERO DA EMENDA	Nº DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)
ROSANGELA GOMES	37560010	36000.2619382/01-900	1.323 de 12 de junho de 2019	1.800.000,00
ALEXANDRE SERFIOTIS	30390017			1.800.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2019

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 055/GP/2019  
Projeto de lei nº 137/2019  
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





Rio de Janeiro  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI**  
 Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI</b>						
Órgão:	30	Fundo Municipal de Saude				
Unidade:	04	Fundo Municipal de Saude				
Funcional:	10.301.0020.3.143	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
192	3.3.90.39.99.00.00.00	0021 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	Não	Não	0,00	1.600.000,00
<b>Total da Funcional:</b>						1.600.000,00
<b>Total da Unidade:</b>						1.600.000,00
<b>Total do Órgão:</b>						1.600.000,00
<b>Total da Entidade:</b>						1.600.000,00
<b>Total Geral:</b>						1.600.000,00

Educação Pessoal Saldo Bloqueado

Processo nº

3315/19

Fls.

22

Rubrica



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde – SUS/RJ



Em: 06/11/2019

Processo Administrativo nº 3.315/2019



A Controladoria,

Em atendimento as fls. 13, informamos que recebemos para ciência e lançamento contábil a Lei Municipal nº 3160 de 04 de setembro de 2019 em 06/11/2019.

Sendo assim, a disponibilidade orçamentária é de:

**Projeto/Atividade: 3.136 Ações de Saúde – Atenção Básica**  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.0021 – Outros  
Serviços de Terceiros – R\$ 788.120,00;

**Projeto/Atividade: 3.143 Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde**  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.0021  
Outros Serviços de Terceiros – R\$ 1.600.000,00;

**Valor total da disponibilidade orçamentária é de  
R\$ 2.388.120,00**

Atenciosamente,

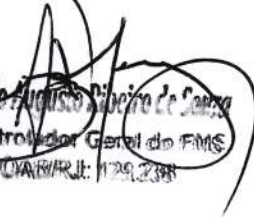
Glauce de Moura Pinto  
Mat. 6298  
Diretora do Dep. Financeiro

A. 1.10

As Gabinete

1) Para prosseguimento.

Em 08/11/19

  
Sérgio Augusto Ribeiro de Souza  
Controlador Geral do FMS  
OAB/RJ: 129.238





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Barra do Piraí, 08 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 3.315/2019  
Interessado: Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Contratação de Pessoal.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	24
Rubrica	

A  
Comissão Permanente de Licitações.

- 1) Manifesto ciência quanto à informação prestada pelo Departamento Financeiro, conforme juntada de documento de fls. 14/22;
- 2) Preliminarmente, entretanto, deverá a secretaria desse Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, diligenciar junto às Coordenações Técnicas integrantes de nossa estrutura operacional, para que promovam a juntada de justificativas suficientes à amparar a motivação da contratação, em complementação às indicações já acostadas às fls. 04; havendo, ainda, a necessidade de manifestação quanto a capacidade desse Fundo Municipal em suportar o aumento da demanda a ser criada, igualmente amparada em detalhamento do Corpo Técnico;
- 3) Instruídos os autos, remeta-se a Procuradoria Jurídica Setorial para suas considerações, em especial, quanto a legalidade do ato a ser praticado e indicação de parâmetros jurídicos e legais que deverão ser obedecidos na formulação do instrumento de convocação;
- 4) Após a juntada de toda a documentação, deverá essa Comissão promover a juntada da minuta do Chamamento Público a ser realizado;
- 5) Por fim após a minuta integrar os autos, deverá ser o presente remetido à Secretaria Municipal de Planejamento para que indique o impacto financeiro da contratação, no índice de pessoal da Municipalidade;

Juberto Foleto de Oliveira Junior  
Secretaria Municipal de Saúde  
Juberto Foleto de Oliveira Junior  
Secretario Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA



Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 25	Rubrica

PROCESSO Nº3315/2019

Ciente de todo o processado. Em resposta ao Douto Secretário passa a justificar e fundamentar a necessidade técnica objeto do presente feito, que deverá contar com custeio vinculado a recurso para a atenção primária descrita na portaria 2488/2011 do MS – Política Nacional de Atenção Básica, onde são estabelecidas normas e diretrizes desde atendimentos técnicos de saúde à matéria de recursos humanos, tais como o número mínimo de profissionais lotados nas unidades; especialidades; e carga horária semanal de no mínimo 40 horas.

Apesar de se tratar de política nacional de atenção básica e que o objetivo do legislador infraconstitucional e do executivo em sua função atípica legislativa ser a de alcançar o maior número de usuário e território nacional com unidade de atenção básica de saúde, certo é que a diminuição do recurso federal destinado à manutenção destas Unidades impede o Município de investir, por exemplo, na realização de concurso público para preenchimento de vagas de cargo efetivo de médico, por exemplo, em carga horária de 40 horas, ou seja, no valor de vencimentos e vantagens de no mínimo 50% a maior do que os profissionais já existentes no quadro efetivo, sendo certo que também gozariam de uma estabilidade que jamais permitiria a dispensa em caso de fechamento de unidade por diminuição de recurso para a manutenção daquela, sendo muitas vezes difícil para o Gestor a decisão de implantar novas unidades por mais que necessárias sejam.

Hoje o Município de Barra do Piraí possui cobertura de 24,5% de Estratégia da Saúde da Família, sendo o projeto de gestão a implantação de no mínimo mais quatro novas equipes que atenderiam quase 10.000 municípios, sendo esses de bairros e/ou distritos não só longínquos como também carentes.

Essas equipes multidisciplinares seriam organizadas da seguinte forma:

- ESF - Distrito de Ipiabas – população estimada 2294 habitantes
- ESF - Distrito São José do Turvo – distrito, zona rural com população estimada de 866 habitantes
- ESF – Roseira, Ponte Vermelha e Ponte do Andrade - 2807 habitantes (UNIDADE ROSERIA)
- ESF - Santana de Barra, Chalet e Boca do Mato - 3746 habitantes (UNIDADE STA BARRA)

- ✓ 01 enfermeiro
- ✓ 02 técnicos em enfermagem
- ✓ Qualifica por número de Habitantes ACS
- ✓ 01 auxiliar administrativo
- ✓ 01 auxiliar de serviços gerais
- ✓ 01 cirurgião dentista
- ✓ 01 Auxiliar de saúde Bucal
- ✓ 01 médico de saúde da família;

A criação dessas quatro equipes aumenta em 14% esse percentual de atendimento, passando a cobrir 38,5% , porém ainda assim ficando muito abaixo do percentual das cidades vizinhas do Médio Paraíba que possui uma média de 80% a 85% de cobertura.



O Ministério da saúde (MS) busca reorganizar o modelo assistencial brasileiro que tem como objetivo melhorar o estado de saúde da população, mediante a construção de um modelo assistencial de atenção baseado na promoção, proteção, diagnóstico precoce, tratamento e recuperação da saúde em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e dirigido aos indivíduos, à família e a comunidade.

Nossa Magna Carta estabeleceu um modelo básico de organização e procedimento para o direito básico a saúde, e nos termos do texto constitucional, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, onde o financiamento é um dos pontos mais discutidos nas esferas judiciais quando da competência de custeio dos programas e atividades pelos Entes Federativos ante a diferente capacidade financeira de cada um.

Assim, por certo, não resta dúvidas nem doutrinária, tão pouco jurisprudencial ou ainda legal de que o custeio da Atenção Básica é de responsabilidade da União, e que a assunção das despesas pelo Município não podem ser realizadas em caráter permanente, mas sim temporárias, vez que a manutenção da unidade está vinculada ao recebimento/período da receita específica advinda da União, sob pena, inclusive, de estar o gestor infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

*Arielly Cristina de Azevedo Vimar*

*Arielly Cristina de Azevedo Vimar*

Diretora da Atenção Básica  
Matrícula 9824

*Arielly Cristina de Azevedo Vimar*  
Diretora de Atenção Básica  
Matrícula 9824

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 26	Rubrica





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA  
DIVISÃO DE FARMÁCIA



INFORMAÇÕES:

Secretaria Municipal de Saúde  
Setor: Farmácia  
Processo: 3315119  
Fl 27 Rubrica

Ao Jurídico,

Vim por meio deste informar que para o suprimento e manutenção do estoque da Farmácia Municipal foram abertos diversos Processo Administrativos para aquisição de medicamentos através da modalidade Pregão Eletrônico referente ao ano de 2020 para atendimento aos pacientes de diversos programas: Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde.

Segue a relação dos Processos Administrativos iniciados no ano de 2019:  
**1729-2019** (23-05-2019), **1996-2019** (17-06-2019), **2051-2019** (24-06-2019),  
**2064-2019** (25-06-2019), **2091-2019** (27-06-2019), **2132-2019** (01-07-2019),  
**2277-2019** (11-07-2019); **2316-2019** (15-07-2019); **2419-2019** (25-07-2019);  
**2480-2019** (29-07-2019) com uma margem de segurança de 30% sobre a  
demanda do ano anterior.

Barra do Piraí, 27-11-2019

Marta da Rocha Ferreira  
Farmacêutica  
Matr. 5325

**Marta da Rocha Ferreira**  
**Farmacêutica**  
**Matr. 5325**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315119
Fls.	28
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Barra do Piraí, 27 de Novembro de 2019.

Instado a se manifestar com relação à possibilidade e ampliação dos serviços relacionados à Atenção Básica, este Departamento opina de maneira positiva, uma vez que, via de regra, todo município que possui boa qualidade nos atendimentos básicos a população, diminui consideravelmente sua necessidade de atendimentos de Média e Alta Complexidade, o que gera melhor atendimento com menor uso de recursos financeiros.

Atualmente, no município de Barra do Piraí existe uma defasagem neste tipo de atendimento, o que vem gerando grandes filas de exames de maior complexidade, além de não contribuir com a prevenção de doenças que, diagnosticadas e controladas com antecedência, não permitem agravamentos desnecessários aos pacientes.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
Thadeu Valadão Pedrosa  
Matricula 5485  
Divisão de Auditoria  
SMS - Barra do Piraí



INFORMAÇÕES:

AO JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

PROCESSO 3315119

FLS: 29 RUBRICAS: \_\_\_\_\_

Vim por meio de este informar que para os insumos e manutenção do estoque da DIVISÃO DE ALMOXARIFADO foram abertos diversos Processos Administrativos para aquisição, através da modalidade SRP/PE referente ao exercício 2019/2020 para atendimento as: UBS/ESF/PACs e toda rede da ATENÇÃO BASICA/CAPS (AMBULATÓRIO /CAPSi/ RT /AD/NOSSA CASA)/DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA e seu PROGRAMAS/VIGILANCIA EM SAÚDE e seus PROGRAMAS/CEO/SMS e seus SETORES, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e demanda judicial.

Informo ainda que com uma margem de segurança de 20% sobre a demanda do ano anterior.

Em: 27/11/2019

  
*Daise Cristina de Almeida e Silva*  
Divisão de Almojarifado  
Matricula 0733





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 3315/19

Fls. 30 Rubrica

Parecer n. 510/2019  
Processo n.3315/2019

**Encaminhamento: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.**

Ementa: Direito Constitucional. Direito à saúde. Contratação. Chamamento Público.

## I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria pela Controladoria do Fundo Municipal de Saúde, solicitando parecer quanto à possibilidade de contratação que possa compor a Atenção Básica do Município de Barra do Piraí aumentando sua cobertura em caráter excepcional, assim como a possibilidade de Chamamento Público.

Analizados os termos da consulta, cabem **as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo administrativo versa sobre a vital necessidade de aumento de cobertura da Atenção Básica do Município de Barra do Piraí em virtude da constatação de excepcional queda dessa mesma cobertura para **índices inferiores a 50% nos respectivos atendimentos prestado pelo Município**, tendo como pressuposto específico melhoria na relação de proporcionalidade verificada por meio do binômio cobertura/letalidade, significando isso dizer que a ampliação da cobertura reduz os índices de mortalidade, preservando-se o direito à vida, objetivo maior do ordenamento

*Drielly Passos de Souza*  
Procuradora do Município  
Mat.: 10279 - OAB/RJ: 198.545

*Juliano Aíex*  
Procurador do Município  
Matrícula 10.319  
OAB/RJ 116563



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 31 Rubrica 10

jurídico pátrio e consagrado constitucionalmente. Para tanto, fitou o Município de Barra do Piraí perscrutar formas de se implementar o aumento na respectiva cobertura, conforme abaixo:

A priori se faz necessário uma breve dissertação sobre a temática central, qual seja: o interesse público excepcional, isto é, compelir a interrupção da queda de cobertura da atenção básica no Município de Barra do Piraí para menos de 50% da população, aumentando gradativa e proporcionalmente ao percentual de cobertura e, conseqüentemente o incremento de repasses à Atenção Básica municipal que, finalmente, serão utilizados para a manutenção duradoura de tais unidades.

Neste passo, há de se ressaltar que o município de Barra do Piraí enfrenta nos últimos 10 anos o menor índice de cobertura da Atenção Básica da Região do Médio Paraíba, conforme relatório anexo em fls. retro.

Ocorre que desde 2013 o Município, apesar da menor cobertura da Região, alcançava índices superiores a 50%, possibilitando que ao menos metade da população fosse satisfatoriamente assistida em sede de Atenção Básica, conforme folhas retro. A amostragem levantada, por exemplo, demonstra que em janeiro de 2013 a cobertura era de 66,91%.

A queda do índice de cobertura demonstrada nos relatórios anexos demonstra uma redução crescente e gradativa até que, no mês inaugural de 2019, o índice de cobertura atingiu o perigoso percentual de 44,41%.

Fitando demonstrar que a cobertura de 44,41% da Atenção Básica é consideravelmente muito abaixo da média (aproximadamente 25% a menor), esta

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10729-OAB/RJ: 198.545

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matricula: 10.319  
OAB-RJ: 13583





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
**SAÚDE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 331519  
Fls. 32 Rubrica

Procuradoria procedeu ao levantamento das informações acostadas em fls. retro, donde se extrai que a média estadual é de 67,31% e que a cobertura de Barra do Piraí é a menor da Região com uma diferença de aproximadamente 34% para o penúltimo.

Não bastasse ao fato de a baixa cobertura impedir repasses oriundos do Ministério da Saúde em favor do Município, a necessidade real que se levanta é a ampliação do acesso da população à Atenção Básica, em razão do já explicitado em linhas acima.

A baixa cobertura, inclusive, onera o Município de Barra do Piraí com seus efeitos reflexos, que variam da alta demanda por Procedimentos/Exames de Média e Alta Complexidade e medicamentos, que passam a ser administrados apenas após a ocorrência do dano à saúde, o que, em última análise, também enseja a propositura de demandas judiciais, tudo evitável se tratado em sua origem pela Atenção Básica.

Percebe-se, portanto, estar presente o interesse público excepcional em aumentar a cobertura da Atenção Básica aos municípios, excepcionalidade esta provocada pela constatação de inferioridade no índice de atendimento à população (inferior a 50%), portanto abaixo de todos os índices regionais e culminando com a maior baixa dos últimos sete anos.

A solução levantada pelo Gestor da pasta fora um incremento no atendimento à população, por meio da injeção de investimento na Atenção Básica Municipal. Tal incremento fora vislumbrado em razão da disponibilização temporária do valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil) contemplado pela Emenda Parlamentar 3756001030390017, fruto

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10229 - OAB/RJ: 198.545

Juliano Aieda  
Procurador do Município  
Matrícula: 10.319  
OAB-RJ: 16563





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA



articulação política do Chefe do Poder Executivo Municipal junto ao Congresso Nacional.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315719  
Fls. 33 Rubrica

entra em tela, destaforma, a Emenda Parlamentar 3756001030390017, que destinou ao Município de Barra do Piraí o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil), tendo ocorrido abertura de crédito por meio da Lei Municipal nº 3160/2019.

Com o fito de esclarecer os créditos aplicáveis, para em final compor o valor a ser utilizado na melhoria da cobertura da Atenção Básica, foi informado pelo Departamento Financeiro que o total de saldo disponível para direcionamento à despesa é de R\$ 2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cento e vinte reais).

Neste sentido também entendeu o Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 021 de outubro de 2019, que habilitou com ressalvas a utilização de verbas de até R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) com destinação a Atenção Básica.

Noutro giro, se faz imperioso destacar o informado quanto ao projeto de extensão de cobertura da Atenção Básica, que além de fitar um melhor e mais amplo atendimento da população de Barra do Piraí também intenta aumentar os repasses a serem destinados ao Município de forma continuada e gradativa, que deverão, também, ser investido na melhoria da Atenção Básica Municipal e gerando uma progressão em cadeia, buscando reverter à longo prazo a queda excepcional de cobertura da Atenção Básica que culminou por afligir o Município de Barra do Piraí.

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10226-0ABIRJ-138.544

Juliano  
Procurador do Município  
Matricula 0.319  
OAB RJ 6563



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 3315/19

Fls. 34 Rubrica

Superada breve introdução, passa-se a analisar a causa central da consulta: a possibilidade de utilização de emenda parlamentar para incremento da Atenção Básica no aumento de cobertura por meio de profissionais de saúde.

A *prima facie* denota-se patente a impossibilidade de contratação direta por parte do Município de Barra do Piraí. Muito embora os requisitos para a contratação temporária restem preenchidos, quais sejam, a excepcionalidade do interesse público e preeminente temporariedade da demanda, fato é que a origem das verbas a serem destinadas ao pagamento são, *per se*, vedadas de utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme texto expresso do parágrafo 10º do artigo 166 da Carta Magna pátria, abaixo replicado.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Neste sentido também se manifesta o TCU, ao definir em acórdão a impossibilidade de destinação de emenda parlamentar para pagamento de pessoal, mesmo que, salienta, em caráter de contratação temporária.

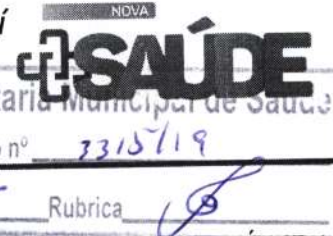
Juliano Aiex  
Procurador do Município  
Matriculado nº 10.319  
OAB-RJ nº 16563

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10279 - OAB/RJ: 198.545





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA



SUMÁRIO: CONSULTA. MINISTÉRIO DO ESPORTE. DÚVIDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, DIRETAMENTE OU VIA TERCEIRIZAÇÃO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DAQUELE MINISTÉRIO EXECUTADOS POR MEIO DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE. DÚVIDA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA UNIÃO NA FISCALIZAÇÃO DESSES RECURSOS. CONHECIMENTO. ESCLARECIMENTO AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO.

**1. O art. 167, inciso X, da CF/1988, c/c os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, veda a utilização de recursos de transferência voluntária para o custeio de contratação de pessoal, inclusive temporário.**

**2. Não há vedação constitucional ou legal para a utilização de recursos de transferência voluntária na contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada.**

3. A União está obrigada a exercer sua competência de analisar a regularidade da contratação realizada por intermédio de terceirização temporária a ser promovida pelos convenientes com base, inclusive, em legislação local, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.(Ata nº 48/2017 – Plenário. Data da Sessão: 22/11/2017 – Ordinária. Relator: VITAL DO RÊGO)

Ocorre, porém, que no corpo da mesma manifestação aquele órgão explicita o entendimento da possibilidade de utilização de verba relativa à emenda parlamentar na contratação de pessoa jurídica, terceirizando a mão de obra a ser utilizada pela Administração Pública.

Ressalta-se que no presente caso a demanda levantada pelo Gestor da pasta e a solução apresentada por ele gira no entorno de se aumentar a cobertura da Atenção Básica, não sendo explicitado o interesse público na contratação em específico dos profissionais necessários, muito pelo contrário, vez que é indicado pelo mesmo e delineado no processo que a verba é incapaz de manter em definitivo a mão de obra com os recursos que contemporaneamente dispõe.

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10.729 - OAB/RJ: 198.545

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matriculado nº 319  
OAB/RJ nº 198.545





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/18  
Fls. 36 Rubrica

Logo, a forma que se desenha para remediar o interesse público excepcional que se levantou, assim como a proposta do questionamento suscitado à esta Procuradoria é a pactuação junto a pessoa jurídica que possa prestar o serviço de atendimento ao público na quantidade, especificidade técnica e qualidade propostos pelos Diretores de atenção Básica e Odontologia.

Reportando-nos novamente à Resolução nº 021 de outubro de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, usando de sua competência, determinou em suas ressalvas que as contratações devem ocorrer por meio de processo seletivo (CHAMAMENTO PÚBLICO) de forma impessoal, não podendo ser realizada por OS ou empresa individual.

A análise, portanto, far-se-á sobre a possibilidade jurídico-legal de atendimento à necessidade excepcional do Município observando a determinação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí contrapondo-a às normas pátrias.

Insta salientar, nesta esteia, a Resolução do ilustre Conselho, percebeu como opção possível e que melhor atende ao Interesse Público o Chamamento Público de pessoa jurídica de direito privado para que possa compor a prestação de atendimento em sede de Atenção Básica no Município de Barra do Piraí.

Vale ressaltar, porém, a impossibilidade legal de chamamento público quando as verbas destinadas ao pagamento forem referentes a emendas parlamentares, especialmente normatizada no artigo 29 da Lei 13019 de 2014, conforme abaixo se replica.

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10229 - OAB/RJ: 198.545

Juliano Atax  
Procurador do Município  
Matriculado: 10.319  
OAB-RJ: 18563



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 3315/19

Fls. 28 Rubrica

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Percebe-se, desta forma, que o legislador entende pela impossibilidade de realização de chamamento público quando os recursos a serem destinados envolvam emendas parlamentares, muito embora deixe translúcido no texto do artigo que existe a possibilidade de credenciamento, preluídiando o texto do artigo seguinte, que prevê justamente as hipóteses de dispensa de chamamento público, procedendo diretamente ao credenciamento.

Neste sentido manifestou-se, inclusive, a AGU, sem caráter vinculativo, mas a título de norteamento, segue abaixo.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL/MROSC. CHAMAMENTO PÚBLICO. EMENDA PARLAMENTAR.

I) Em regra, a celebração de termos de fomento e de termos de colaboração, regidos pela Lei nº 13.019, de 2014, devem ser precedidos de chamamento público, **ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, bem como os casos em que a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária anual.**

II) **Não é obrigatória a realização de chamamento público caso a emenda parlamentar à lei orçamentária de 2018 não identifique nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos**, com respaldo no art. 64 da Lei nº 13.473, de 2018; no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, com a

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10929 - OAB/RJ: 198.545

Júlio Aiex  
Procurador do Município  
Matriculado nº 319  
OAB/RJ nº 198.545





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
**SAÚDE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315119  
Fls. 37 Rubrica

redação conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como com arribo no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016. III) A não obrigatoriedade de realização de chamamento público, de que trata o art. 29 da lei nº 13.019, de 2014, combinado com art. 64 da LDO 2018, em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos que regulam os termos de colaboração e os termos de fomento, na esteira do § 4º, do art. 32 do MROSC, inclusive no que toca às condições para celebração, execução e fiscalização da parceria, de maneira que os óbices técnicos porventura identificados para formalização da avença, verbi gratia, continuarão oponíveis pela Administração Pública, na esteira, inclusive, do que dispõe o § 12 do art. 166 da Constituição Federal.

(PARECER n. 00026/2018/DECOR/CGU/AGU, NUP: 00400.000494/2018-57, INTERESSADOS: CAMARA DOS DEPUTADOS E OUTROS, ASSUNTOS: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, Pareceirista: BRUNO ANDRADE COSTA PROCURADOR FEDERAL). (grifo nosso)

Desta feita, a singularidade do presente caso, ou seja, a necessidade de aumento da cobertura da Atenção Básica de Barra do Piraí por meio de mão de obra a ser disponibilizada por pessoa jurídica encontra a possibilidade de ser efetuada por meio de credenciamento, sendo possível o enquadramento em hipótese de dispensa ou mesmo inexigibilidade de chamamento público, conforme abaixo discriminado.

O inciso VI do artigo 30 da Lei 13019 de 2014, prevê a hipótese de dispensa de chamamento público quando tratarem-se de serviços voltados à educação, saúde ou assistência social, conforme abaixo, mas explicita que tal ato só seria possível junto à Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas.

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matrícula 10.319  
OAB RJ 16563

Drielly Paes de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 1025 - OAB/RJ: 198.545





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 331519  
Fls. 39 Rubrica

O artigo subsequente ainda traz as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público para credenciamento, trazendo em seus incisos rol exemplificativo não aplicável ao caso em tela, seguindo o texto de seu caput.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Juliano Aíex  
Procurador do Município  
Mat. nº 10.319  
OAB-RJ nº 6563

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 17229 - OAB/RJ: 198.545



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
**SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 40 Rubrica [assinatura]

Ao observar os títulos normativos supracitados podemos constatar que todos referem-se unicamente a organizações da sociedade civil, o que nos remete diretamente, novamente, à Resolução 021/2019 do Conselho Municipal de Saúde, que expressa a impossibilidade de contratação junto à OS, em contrariedade à letra da lei.

Cabe, portanto, buscarmos analisar hermeneuticamente o texto da lei, buscando compreender o que o legislador ordinário intentava comunicar com a expressão "organizações da sociedade civil", pois se utilizado em *lato sensu* a expressão poderia abarcar as sociedades civis no geral.

Neste sentido podemos nos ancorar em posicionamento já firmado por magistrado do próprio TJRJ no procedimento 2017-103784 (em anexo) quando da realização de inexigibilidade de chamamento público para realização de parceria junto à MUTUA DOS MAGISTRADOS DO RIO DE JANEIRO, momento em que salienta inexistir outra "sociedade civil" capaz de atender o objeto da pactuação.

Como determina o art. 31, em função da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, é caso de inexigibilidade de chamamento.

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 19.229 - OAB/RJ: 198.545

Juramento do Município  
Procurador do Município  
Matrícula: 10.319  
OAB/RJ: 16563





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NDVA  
**SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 331517

Fls. 41 Rubrica 16

O objeto do presente convênio é assegurar assistência médica hospitalar e concessão de benefícios sociais aos magistrados do TJRJ, ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas.

Note-se que o corpo técnico do TJRJ atesta que a conveniada possui corpo técnico gestor altamente especializado e atualizado, desempenhando qualificadamente e com resultados o objeto a que se destina.

Não há dúvidas que o chamamento é inexigível eis que não há outra **sociedade civil** que possa atender o objeto de assistência suplementar de saúde aos magistrados e dependentes.

(Procedimento 2017-103784, 21 de julho de 2017, Juiz Auxiliar da Presidência: Marcello Rubioli)(grifo nosso)

A sociedade civil citada pelo excelentíssimo magistrado remete ao artigo 66 do Código Civil, que discrimina as espécies de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - **as sociedades;**

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos;

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

(grifo nosso)

Juliano Aiax  
Procurador do Município  
Matr. 10.319  
OAB-RJ 1583

Drielly Passos da Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 10755 - OAB/RJ: 198.545





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
**SAÚDE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315714  
Fls. 42 Rubrica

O parágrafo segundo do mesmo artigo equipara as associações e sociedades civis, podendo ser observado inclusive, no comprovante de inscrição e situação cadastral da MUTUA DOS MAGISTRADOS DO RIO DE JANEIRO junto à Receita Federal do Brasil (em anexo) que a mesma, apesar de referida no parecer como sociedade civil, é descrita como Associação Privada.

Vale ainda ressaltar, a própria definição que o site Mapa das Organizações instituído pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) dispõe sobre **Organização de Sociedade Civil (OSC)**:

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) são entidades nascidas da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visarem ao lucro. As OSCs tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização.

No Mapa, consideramos OSCs as organizações registradas formalmente (isto é, que possuem CNPJ) e que atendiam aos seguintes critérios:

- Privadas: não integram a estrutura estatal.
- Sem fins lucrativos: não distribuem eventuais ganhos ou excedentes operacionais e entre sócios, fundadores, diretores.
- Institucionalizadas: possuem personalidade jurídica própria ou legalmente constituídas.
- Auto-administradas: capazes de gerenciar suas próprias atividades.
- Voluntárias ou não-compulsórias: constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas, sem nenhum impedimento ou constrangimento legal.

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 0229 - OAB/RJ 143.545

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matricula: 0.319  
OAB-RJ 116563



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
**SAÚDE**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 3315/19

43

Barra do Piraí

No Brasil, esses critérios correspondem a apenas três figuras jurídicas no novo Código Civil: associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas. Apenas organizações que pertencem a esses três tipos de pessoas jurídicas são apresentadas no Mapa.<sup>1</sup>

Percebe-se, desta feita, que, em atendimento ao determinado pelo Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e em observância à posicionamento firmado pelo TJRJ em procedimento interno, seria possível a realização de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público fitando o credenciamento de Associação ou Sociedade Civil.

O procedimento a ser adotado entre as duas possibilidades, contudo, depende estritamente de quais as características específicas a serem observadas pela(s) pessoa(s) jurídica(s) a ser(em) credenciada(s).

A dispensa de chamamento público, conforme já pincelado, destina-se aos serviços voltados à educação, saúde ou assistência social, sendo o presente caso serviço integralmente destinado à saúde. Ressalta-se, porém, que como peculiaridade própria a dispensa exige que a entidade seja previamente credenciada ao ente, no caso, o Município de Barra do Piraí.

A inexigibilidade de chamamento público, por outro lado, vincula o ordenador de despesas à sua decretação, quando tratar-se de caso em que não haveria qualquer outro prestador apto a disponibilizar o serviço que se pretende credenciar, não se exigindo, porém, credenciamento prévio.

<sup>1</sup><https://mapaosc.ipea.gov.br/perguntas-frequentes.html>

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 70229 - OAB/RJ: 198.545

Juliano Aiex  
Procurador do Município  
Matrícula nº 0.319  
OAB/RJ: 6563





Entre ambas as possibilidades, portanto, **cabe ao gestor analisar** qual efetivamente reflete a situação fática, uma vez que:

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 44 Rubrica [assinatura]

- 1- Caso haja diversos prestadores já credenciados ao Município capazes de atender a demanda municipal, qual seja, gerir e administrar a prestação de serviço afeto a Atenção Básica através de disponibilização dos profissionais da saúde descritos no relatório de fl. 3, também gerindo-os e administrando-os, será aplicável a **Dispensa de Chamamento Público**.
- 2- Caso uma **única** entidade seja apta a atender a demanda municipal, qual seja, gerir e administrar a prestação de serviço afeto a Atenção Básica através de disponibilização dos profissionais da saúde descritos no relatório de fl. 3, também gerindo-os e administrando-os, sem, contudo, ser necessário seu credenciamento prévio, será aplicável a **Inexigibilidade de Chamamento Público**.

Em ambos os casos, porém, deve o gestor observar os seguintes itens previamente e durante a execução:

**1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 50 e Art. 65.**

**2 - Manifestação de Interesse Social e, em caso de Inexigibilidade de Chamamento Público, comprovação da exclusividade para prestação do serviço (Art. 18, Art. 19 Art. 20 e Art. 21).**

Drielly Bessas de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 18228 - DAB/RJ: 198.545

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matrícula: 10.319  
DAB - RJ: 16583





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA

NOVA  
**SAÚDE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/17  
45 Rubrica

- 3 - Municípios e entidades parceiras (OSC's) devem ter em SEUS SITES, transparência e divulgação de todos os atos que envolvam a parceria (Art. 10, Art. 12 e Art. 14).
- 4 - SUPORTE CONSULTOR – atendendo o Art. 7º sobre a obrigatoriedade de capacitação.
- 5 – PUBLICAÇÕES PELO MUNICÍPIO DOS ATOS PRATICADOS - Art. 27 §4º, Art. 38, Art. 69 §6º.
- 6 – Seja observada a exigência de que os profissionais de saúde ou a entidade gestora desses mesmos profissionais possua *expertise* em atenção básica.

Em arremate, ressalta-se que deverão ser estritamente observadas as disposições contidas no artigo 34 da lei 13.2019/2014, quais sejam:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 19228 - OAB/RJ: 198.545

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matriculado nº 319  
OAB-RJ nº 5863



CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	44 Rubrica

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Frente à fundamentação acima realizada esta Procuradoria opina pela possibilidade legal em se compor a Atenção Básica do Município de Barra do Piraí com mão de obra profissional da saúde discriminada em fl. 03 de forma indireta, utilizando-se de prestação de serviço a ser pactuado por meio de TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COOPERAÇÃO a ser firmado com entidade que se enquadre nas possibilidades de dispensa ou inexigibilidade, desde que atendidos todos os requisitos acima mencionados, em especial, a *expertise* em atenção básica, cujo enquadramento deverá ser observado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, nos termos expostos no presente parecer.

Destaca ainda que tal credenciamento não admite o chamamento público, conforme destrinchado no presente parecer, em razão de vedação legal expressa do artigo 29 da Lei 13019, razão pela qual se faz imperiosa a ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, para fiscalização e anuência quanto ao manifestado relativamente à possibilidade de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

Drielly Passos de Souza  
Procuradora do Município  
Mat.: 9229 - OAB/RJ: 198.545

21/19

Juliano Alex  
Procurador do Município  
Matrícula 10 319  
OAB - RJ 10563





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
PROCURADORIA



Por fim, salienta a necessidade de observância às determinações do ilustre Conselho Municipal de Saúde, no que tange à impossibilidade de pactuação junto às Organizações Sociais.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 47 Rubrica

Sendo certo que **não compete ao parecerista ordenar a prática do ato**, por tratar-se de **parecer opinativo**, o qual está coberto pela **garantia que todo advogado público possui, da imunidade por manifestações**, prevista no artigo 133 da Constituição da República bem como no artigo 2.º da Lei 8.906/1994:

CR. Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, **sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei.

EOAB. Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...) § 3º **No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.**

Assim, a emissão de pareceres técnicos por advogado público traduz uma **atividade de aconselhamento e não de produção de atos administrativos propriamente ditos**. Portanto, é o parecer, ora submetido à douda apreciação superior.

Barra do Piraí, RJ, 05 de dezembro de 2019.

*Drielly Passos de Souza*  
Procuradora do Município  
Mat.: 10229 OAB/RJ: 198.545

*Drielly Passos de Souza*  
Procuradora do Município  
Mat. 10229 OABRJ: 198545

*Juliano de Azevedo*  
Procurador do Município  
Mat.: 10819 OABRJ: 116.563





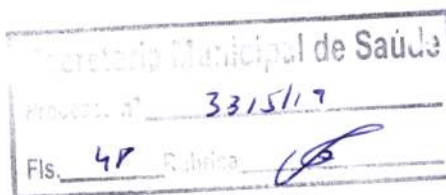
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.460.075/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUTUA DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>65.50-2-00 - Planos de saúde</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ERASMO BRAGA</b>	NÚMERO <b>115</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 4º E 1º PAVIMENTO LAMINA II</b>
CEP <b>20.020-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(21) 2224-4992</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2019** às **15:34:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES)  
Departamento de Saúde (DESAU)

000002

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	49 Rubrica

Memorando DESAU-Ad nº012 /2017

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Gabriel Albuquerque Pinto  
Diretor da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas do PJERJ**

**Assunto:** Convênio TJMED

Considerando-se a proximidade do fim da validade do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, sob o termo nº 003/1009/2012, publicado no DJERJ em 07/11/2012, e na qualidade de gestor desta parceria cumpre-me informar o que se segue:

O convênio TJRJ-MED foi criado em 24/08/2007 e publicado no Diário Oficial de 27 de agosto de 2007 e vem sendo renovado sucessivamente desde então. Consiste o seu objeto em assegurar assistência médico-hospitalar e promoção de saúde exclusivamente aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas, cabendo ao TJERJ repassar 80% do valor das mensalidades, para custeio dos profissionais especializados para a coordenação das atividades médicas e administrativas.

A Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro é uma entidade privada sem fins lucrativos com atuação no Estado do Rio de Janeiro, e sede na cidade do Rio de Janeiro, possui atualmente 5.251 (cinco mil duzentos cinquenta e um) associados, sendo que 3.403 (três mil quatrocentos e três) são do Plano Seguro de Saúde Mútua, ou seja, possui o convênio TJRJ-MED.

A Mútua vem desenvolvendo diversos projetos, abaixo listados, com sólidos resultados, todos cadastrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), com o propósito de promoção de saúde entre seus associados:

No Status de Inscritos na ANS:

CARDIOVASCULAR  
CHECKUP  
CONDICIONAMENTO FÍSICO  
ENDOCRINOLOGIA  
NUTRIÇÃO ADULTA  
PREVENÇÃO DA ATEROSCLEROSE  
PREVENÇÃO SÍNDROME METABÓLICA  
PREVENÇÃO AFECÇÕES DA COLUNA

TJ-RJ 80H TJ Prot: 2017-103784 23/06/2017 15:57





Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	331519
Fls.	50
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE LOGÍSTICA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 103.784/2017  
Fls. 31**

Trata-se de questionamento formulado pelo Departamento de Contratos e Atos Negociais – DECAN quanto à formalização de novo ajuste, em manutenção ao Projeto “TJMED”, com o fim de assegurar assistência médico-hospitalar e promoção de saúde exclusivamente aos Magistrados do TJERJ, ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas, a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.


O referido Projeto existe através do Convênio de Cooperação nº 003/1009/2012, o qual tem seu termo final de vigência previsto para 01.09.2017.

O DECAN questiona se o convênio em questão seria caso de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

**É o breve relatório. Passo a opinar.**

Por meio do presente processo administrativo, o DECAN questiona esta Assessoria Jurídica sobre a questão do chamamento público quando da celebração de termos de colaboração e de fomento, e se o caso do Convênio citado estaria enquadrado na hipótese de inexigibilidade do referido procedimento.

A Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, disciplina, em seus artigos 23 a 28, o prévio chamamento público como forma de selecionar organizações da sociedade civil para a celebração de termos de colaboração e de fomento.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	51
Rubrica	

Em seu artigo 24, a citada lei estabelece que:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto.

Já nos artigos 29 a 31, há a previsão das hipóteses de dispensa e inexigibilidade do referido procedimento.

O artigo 31, *caput*, assim estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

Desta feita, o referido dispositivo legal estabelece que a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, configura hipótese de inexigibilidade do chamamento público.

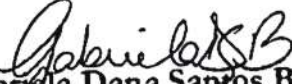
No que tange ao Convênio ora em análise, seu objeto consistirá em “assegurar assistência médico-hospitalar e concessão de benefícios sociais aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas”, conforme indicado na minuta do Plano de Trabalho, de fls. 04/12.



artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, opinando, ainda, que a questão seja submetida à elevada análise da Administração Superior.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315719
Fls.	52 Rubrica

ASJUR, 13 de julho de 2017.

  
**Gabriela Dana Santos Borba**  
Assessora Jurídica Substituta da DGLOG


**De acordo.**  
Ao Diretor Geral de Logística.

ASJUR, 13 de julho de 2017.

  
**Daniela Ferraz Porto**  
Assessora Jurídica Chefe da DGLOG

**De acordo.**  
Encaminhem-se os autos à DGPCF, conforme sugestão de fls. 20.

DGLOG, 13 de julho de 2017.

  
**FRANCISCO BUDAL**  
Diretor Geral de Logística



Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete dos Juizes Auxiliares

42

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315719
Fls.	53 Rubrica

Procedimento 2017-103784

Tratam-se os presentes autos de solicitação do Departamento de Saúde - DESAU visando à formalização de novo convênio de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é assegurar assistência médico-hospitalar e promoção de saúde exclusivamente aos magistrados deste Tribunal de Justiça, ativos e inativos, e aos seus dependentes, pelo prazo de 60 meses, conforme se verifica no plano de trabalho de fls. 04/13.

O valor para o supracitado convênio é de R\$ 229.753.932,60, sendo R\$ 3.829.232,21, o valor mensal, conforme planilha de fls. 18.

Mister se faz ressaltar que a supracitada formalização visa substituir o convênio nº 003/1009/2012, celebrado com o mesmo conveniente, instrumentalizado nos autos nº 2012/136.217, com término previsto para o dia 01/09/2017, conforme se verifica no despacho de fls. 19/20.

Informa-se que em fls. 15 consta parecer da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Juíza Auxiliar da Presidência dr<sup>a</sup> Rose Marie Pimentel Martins, opinando pela autorização do prosseguimento dos trabalhos visando à formalização da prorrogação do convênio de Cooperação. Nesse sentido, consta em fls. 16, a autorização do Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.

Considerando que o pedido está de acordo com a Lei de Orçamento Anual nº 7.514 de 17/01/2017, com o QDRD/2017 mas visando o melhor gerenciamento dos recursos orçamentários, fica reservado o montante de R\$ 11.487.696,63, o qual corresponde ao dispêndio para o período de 01/09 a 30/11/17, à conta do Código da Despesa 3390.39 do Programa de Trabalho 0301.02.061.0141.2295, Fonte 230, do orçamento vigente.

Às fls. 41, consta despacho do diretor geral de logística submetendo os autos para ciência e providências nos termos do parecer da assessoria jurídica desta DGLOG de fls. 31-35.

*É o recepitado relatório.*

Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei.



É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315719
Fis. 54	Rubrica

A discricionariedade deve sempre ser analisada sob os aspectos da legalidade e do mérito.

A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento-motivo) e a conveniência (elemento-objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos - possa ser exercida pela Administração.

O mérito é composto de dois elementos: o motivo (oportunidade), que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato administrativo; e o objeto (conveniência), que é a alteração jurídica que se pretende introduzir nas situações e relações sujeita à atividade administrativa do Estado. A oportunidade e a conveniência têm função de integrar os elementos motivos e objetivo dentro dos limites do mérito.

O objetivo principal da discricionariedade é o bem administrar, e os administradores não podem ser desvincular desse objetivo sob pena de anular tais atos, por caracterizar uma ilegalidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público.

Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade.

Esclarece Diogenes Gasparini que:

*"...Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. O ato é oportuno ao interesse público agora ou mais tarde? Já ou depois? A conveniência refere-se à utilidade do ato. O ato é bom ou ruim, interessa ou não, satisfaz ou não o interesse público?..."*



Exemplo de discricionariedade administrativa, em sede de licitação, depreende-se do art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93. Como menciona Jessé Torres Pereira Júnior:

44

Processo nº	3315719
55	

Município de Saúde

*"O §1º entrega à discricionariedade administrativa, a dispensa total ou parcial, da apresentação dos documentos previstos nos arts. 28 a 31, tratando-se de licitação mediante convite, concurso ou leilão, ou quando destinar-se a compra para pronta entrega do objeto" (cf. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., rev., atual. E ampl., Renovar, p.383)*

Destarte, já se consagrou entendimento no sentido de que o Judiciário não poderia adentrar no mérito dos atos administrativos, pois se assim procedesse estaria interferindo na liberdade de escolha do Executivo e, via de consequência, ferindo o princípio da separação dos poderes. Admitia-se, apenas, a análise judicial quanto aos aspectos da legalidade da conduta.

Não obstante, duas teorias vêm prevalecendo nesta seara e que tem buscado ampliar os limites de atuação do poder judiciário. São elas as teorias relativas ao desvio de poder e aos motivos determinantes.

Nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*"Uma das teorias é a relativa ao desvio de poder, formulada com esse objetivo; o desvio de poder ocorre quando a autoridade usa do poder discricionário para atingir fim diferente daquele que a lei fixou. Quando isso ocorre, fica o Poder Judiciário autorizado a decretar a nulidade do ato, já que a Administração fez uso indevido da discricionariedade, ao desviar-se dos fins de interesse público definidos na lei.*

Outra é a teoria dos motivos determinantes, já mencionada, verte a quando a Administração indica os motivos que a levaram a praticar o ato, este somente será válido se os motivos forem verdadeiros.

Para apreciar esse aspecto, o Judiciário terá que examinar os motivos, ou seja, os pressupostos de fato e as provas de sua ocorrência.

Segundo o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

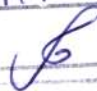
*"o desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal" (Direito Administrativo Brasileiro. 15. ed. RT, 1990, p. 109).."*

Não se justifica que a Administração pratique atos abusivos e imorais e que, sob o manto da discricionariedade, fiquem tais atos afastados da tutela jurisdicional.

A par destas teorias é que a jurisprudência, bem como a vanguardista doutrina, vem se manifestando no sentido de que o controle

jurisdicional dos atos administrativos não se limita à aferição dos pressupostos da legalidade, podendo, sim, ser analisado o mérito destes atos.

45

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 56 Rubrica 

O STJ assim têm se manifestado acerca do tema:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
– OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE –  
ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO*

*1. Na atualidade, a Administração Pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.*

*2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público a legitimidade para exigí-la.*

*3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.*

*4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.*

*5. Recurso especial provido” (STJ, SEGUNDA TURMA, REsp 429570/GO; Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 22.03.2004, p. 277, RSTJ vol. 187, p. 219)*

Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida. As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público.

De pronto, urge reconhecer que a demanda é conveniente e oportuna.

Sou que assiste razão à Assessoria Jurídica da DGLOG.

A regra, realmente, é o chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil, na forma do art. 24 da lei 13019/14, a saber:

*“...Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto...”*

Entretanto, a própria lei disciplina os casos de dispensa e inexibibilidade de chamamento, nos artigos 29 a 31, vejamos:

→ \* *“...Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de*



comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Como determina o art. 31, em função da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, é caso de inexigibilidade de chamamento.

O objeto do presente convênio é assegurar assistência médico-hospitalar e concessão de benefícios sociais aos magistrados do TJRJ, ativos e inativos, e aos seus dependentes e pensionistas.

Note-se que o corpo técnico do TJRJ atesta que a conveniada possui corpo técnico gestor altamente especializado e atualizado, desempenhando qualificadamente e com resultados o objeto a que se destina.

Não há dúvidas que o chamamento é inexigível eis que não há outra sociedade civil que possa atender o objeto de assistência suplementar de saúde aos magistrados e dependentes.

Não há possibilidade de competição no caso em espeque em função do caráter singular do objeto da parceria mormente que as metas colimadas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica.

Posto, é caso de inexigibilidade.

Posto, submeto a questão ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para consideração e decisão,

sugerindo seja declarada a inexigibilidade de chamamento público e autorizada a continuação do procedimento do celebração de convênio TJMED.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

*Marcello Rubião*  
*Juz. Auxiliar da Presidência*

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	331519
Fls. 50	Rubrica <i>[assinatura]</i>





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 59 Rubrica

A  
Controladoria Geral da Saúde

Ciente do parecer jurídico de fls. 30/58, encaminho o presente à Controladoria Setorial para manifestação em conjunto com a Controladoria Geral.

Barra do Piraí, 11 de Dezembro de 2019.

  
Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030

CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Em 12 de dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	33.15/19
Fls.	62 Rubrica

**Processo Administrativo nº 3.315/2019**  
**Interessado: Coordenadoria de Atenção Básica**  
**Objeto: Habilitação de Verbas**

Ao  
**Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Saúde**

Tendo em conta a manifestação proferida nesses autos administrativos, que versam sobre a possibilidade de habilitação de verbas para atividades vinculadas à Coordenação de Atenção Básica, de origem desse Gabinete que, em síntese solicita deliberação conjunta da Controladoria Geral do Município, além da Controladoria Setorial, acerca dos atos praticados no deslinde processual, inclusive acerca do Parecer jurídico acostado às fls. 30/58, com suas peças de instrução, temos a considerar o que se segue:

**1) Síntese dos fatos:**

Os autos tratam da aplicação de verbas, originárias de emenda parlamentar, em ações a serem desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria de Atenção Básica dessa Secretaria Municipal de Saúde, onde restam evidentes, pela instrução, toda sua destinação e motivação de utilização que, prioritariamente, se preconiza a contratação de pessoa jurídica para administração de profissionais de saúde que irão promover o atendimento na rede municipal de assistência.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3319/19  
Fls. 61 Rubrica

Consta do presente a competente comprovação de dotação orçamentaria e financeira para suportar a medida, essencial para sua viabilidade, além de Resolução nº 21/2019 da lavra do Conselho Municipal de Saúde, documento de fls. 06/07, devidamente publicada, conforme fls. 10/11, autorizando a disponibilização dos recursos para os fins colimados e de interesse da gestão;

Integra, ainda, o presente, manifestação jurídica exarando parecer acerca da legalidade da proposição, havendo recomendação acerca da forma da contratação da futura gestora dos serviços a serem prestados;

Finda a instrução, o senhor secretario, no exercício de sua discricionariedade, encaminha o processo administrativo à Controladoria para exame.

São esses os fatos, até a fase vigente.

**2) Dos aspectos Jurídicos e Administrativos:**

Inicialmente, registre-se que, essa manifestação conjunta, entende que a instrução dos autos, até o presente, atende, em parte, ao que em razão dos aspectos legais envolvidos, são cabíveis ao tema.

Veja-se que, o processo está corretamente instruído com as justificativas e motivações necessárias à amparar a contratação pretendida, essas exemplificadas através de indicações feitas às fls. 04; e, 25/26; havendo também a identificação dos recursos indispensáveis à execução dos serviços a serem contratados, nos termos da juntada de informações da lavra e responsabilidade do departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 14/22, ratificada, às fls. 23; registre-se, por fim, a indispensável inclusão da Resolução nº 21/2019 do Conselho Municipal de Saúde, onde resta incontroverso a autorização para utilização dos recursos;

Igualmente, o parecer jurídico, da lavra dos senhores Procuradores em atividades na Procuradoria Setorial da Saúde, integra o presente e assegura a legalidade dos atos a serem praticados, notadamente a contratação de pessoa



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 62 Rubrica

jurídica para gestão de pessoal de saúde, fixando o entendimento acerca dos procedimentos a serem adotados na contratação dos discutidos serviços.

É cediço e aceito sem maiores interpretações, inclusive conforme prescreve o parecer em revisão, que esse tipo de contratação, amparada em fundada motivação e revestida de excepcional interesse público, e, ainda, com nota de prazos fixos de vigência, é possível e permitida, inclusive sendo a origem das verbas emenda parlamentar, conforme indicação contida em Sumula indicada às fls.35.

Nessa característica, fica evidente toda a regularidade da medida, sendo o tema inclusive já contemplado em decisão do TCU, senão vejamos: "**A celebração de ajustes com entidades privadas para disponibilização de profissionais de saúde deve ser precedida de estudos que demonstrem as suas vantagens em relação à contratação dos profissionais pelo próprio ente público, contendo planilha detalhada com a estimativa de custos a serem incorridos na execução dos ajustes, além de consulta ao respectivo Conselho de Saúde.** (Acórdão TCU nº 352/2016-Plenário - Data da sessão: 24/02/2016 - Relator: Min. BENJAMIN ZYMLER - Área: Contrato Administrativo - Tema: Terceirização - Subtema: Estudo de viabilidade - Outros indexadores: Conselho de Saúde, SUS - Tipo do processo: Relatório de Auditoria).

Nota essencial aos autos é a ausência desses profissionais nos quadros públicos, bem como, a inexistência de vagas disponíveis em concursos vigentes, e, mais, considerando a transitoriedade e vigência das verbas, não é financeiramente possível a realização de concurso público nesse momento.

No contexto, novamente temos respaldo aos fatos em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que versa sobre o texto, conforme a seguinte ementa: "**A contratação de profissionais médicos por prazo determinado para integrarem as equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família só deve ser realizada se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público, com as devidas justificativas para tanto. Não é possível a contratação de profissionais de medicina por meio de ONG e de**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 63 Rubrica

**Oscip ante a inadequação ao modelo de Saúde da Família implantado no País.** (Acórdão TCU nº 2917/2012-Plenário - Data da sessão: 24/10/2012 - Relator: Min. ANDRÉ DE CARVALHO - Área: Pessoal - Tema: Admissão de pessoal - Subtema: Contratação temporária - Outros indexadores: Vedação, ONG, Programa Saúde da Família, Médico, Oscip - Tipo do processo: Relatório de Auditoria).

Entretanto, ainda que pesem todas essas considerações de regularidade; entendemos, após análise revisional detalhada dos autos que, há divergência a ser saneada quanto a certos aspectos mencionados no processo.

Ainda que pese a correção do parecer jurídico acostado, fato que reiteramos procedência e viabilidade, devemos considerar para deliberação desse Gabinete que, a modalidade de contratação sugerida, deverá ser implementada sobre outra vertente, com vistas a adequar a forma mais abrangente e transparente possível, assegurando assim um melhor amparo para o caso.

A dispensa ou inexigibilidade propostas, s.m.j, não contemplam a íntegra do princípio da impessoalidade indispensável a essa contratação, não sendo, com todas as vênias à douta Procuradoria Setorial, a mais indicada a ser adotada.

Com vistas a atender ao alegado, abrimos divergência nesse contexto para que seja proposta nova modalidade de contratação, essa mais adequada aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e que permitam uma maior participação de interesse na administração do objeto proposto.

Ademais, na forma proposta, sequer haveria possibilidade fática de seu atendimento, considerando que, conforme estabelece o parecer, a entidade a ser habilitada, deverá possuir expertise na gestão de atividades de Atenção Básica, e, no contexto, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; não há nenhum prestador de serviços cadastrado com essa característica.

Dessa forma sugerimos ao Gabinete que seja a contratação realizada por Concorrência, que nas palavras de Hely Lopes Meirelles é **"a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3318/19  
Fls. 64 Rubrica

participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo Órgão Oficial e pela imprensa particular" (Direito Administrativo Brasileiro, Capítulo V - pág: 350 - 38ª Edição).

Assim procedendo, a administração contemplará os princípios basilares necessários ao atendimento da impessoalidade, tema que os renomados professores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, descrevem com singularidade: "Toda atuação da Administração deve visar ao interesse público, deve ter como finalidade a satisfação do interesse público. A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência. Dessa forma, ele impede perseguições ou favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados. Qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público será nulo por desvio de finalidade"

Superada a divergência, resta ainda, dirimir a questão acerca da correta classificação da despesa a ser realizada, tema que não foi enfrentado nos autos e que, agora em revisão, será objeto de sugestão, com nota de observação rigorosa e vinculante de sua aplicação, nos termos do item seguinte.

**3) Da Necessidade de correta classificação da despesa:**

Verificamos nos autos que a indicação de classificação orçamentária para as presentes despesas não abrigam o elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Às folhas 14 do presente Processo consta Lei Municipal nº 3082 de 15 de janeiro de 2019 que abriu Crédito Adicional Especial criando a classificação 3.3.90.39.99 em diversos projetos/atividades do FMS.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 65 Rubrica

Já às fls. 16 consta Lei Municipal nº 3159 de 04 de setembro de 2019 que abriu Crédito Adicional Especial criando a classificação 3.3.90.30.00, cuja fonte de recursos foi a anulação parcial de dotação anteriormente criada para abarcar a presente despesa.

Vimos, ainda, às folhas 21 a Lei Municipal nº 3160 de 04 de setembro de 2019 que também abriu Crédito Adicional Especial criando a classificação 3.3.90.39.99 e 4.4.90.52.99, ambas na Fonte de Recursos 0021, cujos valores são oriundos de convênio firmado.

Finalmente, vemos às fls. 23 documento oriundo da Diretoria do Departamento Financeiro do FMS informando os valores das disponibilidades financeiras que amparam a presente despesa pretensa.

Entretanto, salientamos que os elementos de despesa criados pela legislação citada não são suficientes para suportar todas as despesas previstas neste procedimento, visto que se pretende contratar serviços de terceiros sob o aspecto de terceirização de pessoal, s.m.j..

Há que se considerar o fato de que a propositura aqui definida é de contratação de serviços de gerenciamento de pessoal que formará equipes de atendimento na Atenção Básica. Neste caso, o entendimento definido é de que as despesas assim previstas devem compor o cômputo daquelas previstas para definição do percentual de gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 18 e §1º, assim diz:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 331519  
Fls. 66 Rubrica

qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". (Grifamos)**

Notemos que o §1º do citado artigo prevê que as despesas relativas aos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão computadas para efeito de cálculo da despesa com pessoal.

Sobre esta temática e no que tange o entendimento do parágrafo, o festejado autor e jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes diz (Fernandes, 2001, p. 66/67):

*O que não é ilegal é que a Administração transfira para o particular a execução de um serviço – a atividade inteira – para o qual esteja utilizando servidores ou empregados públicos; não se estará trazendo para a órbita do serviço público uma pessoa física para se remunerar por interposta empresa, mas transferindo a execução, gerência e controle do serviço para uma empresa, que utilizará seus próprios empregados na execução e, para a qual a Administração pública não mais utilizará seus servidores. Assim, mesmo permanecendo com o controle parcial da atividade sob seu domínio, o ônus do gerenciamento não será mais da Administração Pública. Portanto, a locução "que se referem à substituição de servidores e empregados públicos" na verdade é uma forma elíptica de se definir essa transição.*

Assim, vemos que o caso em questão perfaz a ação de transferência para empresa privada dos serviços em Atenção Básica relativos aos equipamentos que deverão ser aparelhados e funcionalizados no âmbito do Município, cabendo neste caso a observância do §1º do artigo 18 da LRF.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 68

Este entendimento tem sido adotado pela STN, em razão do Acórdão n. 283/2011 do Tribunal de Contas da União (BRASIL, TCU, 2011), uma vez que se fez constar no Manual de Demonstrativos Fiscais (BRASIL, STN, 2011, p. 374) a seguinte determinação:

*As Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização são relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que ou **esteja empregada em atividade-fim da instituição**, ou seja, inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal **classificáveis no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego. (Grifamos)*

Assim, para fins de atendimento à norma esculpida na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo a que define os parâmetros para as despesas que deverão ser consideradas a fim de se definir o percentual de gastos com pessoal, nosso entendimento é que a presente despesa deve transitar sob a classificação orçamentária 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoa decorrentes de Contrato de Terceirização, amparados pela fonte de recursos respectiva do convênio e, no caso de valores adjacentes, pela fonte de recursos próprios.

Por fim, neste caso, deverá ser reformulada a classificação orçamentária definida nos normativos municipais citados, para fim de dar legalidade ao feito.

**4) Conclusão:**

Revisados e analisados os procedimentos e, atendidas as sugestões propostas, com caráter de atendimento aos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, mas não somente, aos da legalidade, impessoalidade e publicidade; essas por evidencia, submetidas à deliberação e

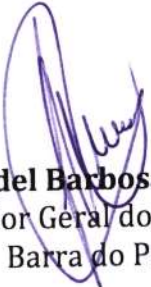


Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria Setorial



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Clas 68 Rubrica

prerrogativa desse Gabinete, pugnamos pela possibilidade de prosseguimento do presente, devendo, ainda, o futuro edital de certame, ser submetido ao conhecimento do E. Tribunal de Contas desse Estado, via sistema Integrado de Gestão Fiscal, para manifestação de regularidade, se aplicável ao tema;

  
**Wendel Barbosa Caruzo**  
Controlador Geral do Município de  
Barra do Piraí

  
**Sergio Augusto Ribeiro de Souza**  
Controlador do Fundo Municipal de  
Saúde





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria



Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 338/19

Fls. 69 Rubrica

sho

Barra do Piraí de Alocar

1) Em tempo, considerando a importância de valores e pessoal do serviço nos autos desta demanda, requer a planilha de contratação nos termos da manifestação de fls. 25/26.

2) Aguarda a planilha essa demanda ser a referência para a Secretaria de Planejamento elaborar o orçamento financeiro da contratação.

Em 12/12/19

Sergio Augusto Ribeiro de Sá  
Controlador Geral do FMS  
OAB/RJ 729.238

CARGO	SETOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QT	VALOR BASE UNITARIO	SALARIO BRUTO	13º Salário	1/3 DE FÉRIAS	FGTS	MULTA FGTS	Valor Líquido
MEDICO - CLINICO	ATENCAO BASICA	40	4	R\$ 6.519,92	R\$ 26.079,68	R\$ 2.173,31	R\$ 2.173,31	R\$ 7.534,13	R\$ 3.767,06	R\$ 41.727,48
TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENCAO BASICA	40	8	R\$ 1.973,33	R\$ 15.786,64	R\$ 1.315,55	R\$ 657,78	R\$ 1.841,78	R\$ 920,89	R\$ 20.522,64
ENFERMEIROS	ATENCAO BASICA	40	4	R\$ 4.211,95	R\$ 16.847,80	R\$ 1.403,98	R\$ 1.403,98	R\$ 2.089,77	R\$ 1.044,89	R\$ 22.790,43
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATENCAO BASICA	40	18	R\$ 1.375,01	R\$ 24.750,18	R\$ 2.062,52	R\$ 458,34	R\$ 2.666,67	R\$ 1.333,33	R\$ 31.271,03
AGENTE ADMINISTRATIVO	ATENCAO BASICA	40	6	R\$ 1.375,01	R\$ 8.250,06	R\$ 687,51	R\$ 458,34	R\$ 888,89	R\$ 444,44	R\$ 10.729,23
DENTISTA	ATENCAO BASICA	40	4	R\$ 4.103,25	R\$ 16.413,00	R\$ 1.367,75	R\$ 1.367,75	R\$ 1.823,67	R\$ 911,83	R\$ 21.884,00
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	ATENCAO BASICA	40	4	R\$ 1.375,01	R\$ 5.500,04	R\$ 458,34	R\$ 458,34	R\$ 555,56	R\$ 277,78	R\$ 7.250,05
<b>R\$ 156.174,87</b>										

48

*Ariney Coutinho de Sousa*  
 Diretora de Atenção Básica  
 Matrícula 9824

DIRETORA DE ATENÇÃO BÁSICA

REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	156.174,87
<b>SUBTOTAL FOLHA</b>	<b>156.174,87</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	3.123,50
TOTAL	159.298,36
PROJETADO PARA 12 MESES:	1.911.580,37

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/19  
 Data 08/10/19 Fls. 70  
 Rubrica \_\_\_\_\_





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Processo nº	33519
Fls. 71	Rubrica

Ao  
Departamento de Atenção Básica

- 1) Acato o parecer da Controladoria, contudo, para determinar o que se segue:
- a) À Coordenação de Atenção Básica para elaboração de Termo de Referência da licitação determinada;
  - b) Ao Departamento Financeiro para adequação da Classificação da despesa;
  - c) À Secretaria de Planejamento para elaboração do Impacto Financeiro acerca da contratação;
  - d) Instruídos encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para elaboração da minuta do edital na modalidade concorrência.

Barra do Piraí, 13 de Dezembro de 2019.

Juberto Foleza de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Matr. 1111111

**Juberto Foleza de Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente



**LEI MUNICIPAL Nº 3221 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	<u>Valor em R\$</u>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.143	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde	
3.3.90.34.00.00.00.00.0021	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Terceirização	2.388.120,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.388.120,00</b>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Praça Nílo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 335/19  
Fls. 73 Rubrica \_\_\_\_\_

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.136	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju	788.120,00
30.04.10.301.0020.3.143	Apoio a Manutenção de Unidades de Saú	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju	1.600.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.388.120,00</b>

**Art. 3º.** Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 077/GP/2019  
Projeto de Lei nº 231/2019  
Autor: Executivo Municipal

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em, 23 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº 3315/2019

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 74	Rubrica

A SEPLAN (PMBP),

Encaminhamos os autos com a indicação da dotação orçamentária aprovada através da Lei Municipal nº 3221 de 23 de dezembro de 2019, para elaboração do Impacto Financeiro.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Glauce de Moura Pinto  
Diretora do Departamento Financeiro  
Matrícula 6298





## Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário

### Declaração de Inclusão da Lei Orçamentária Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE", bem como informar que a medida não afetará as metas de resultado estabelecidas na LDO.

Sendo assim, iniciamos com o cálculo do impacto orçamentário:

#### 1) Análise de novos valores:

Para a contratação em tela, haverá um acréscimo total mensal de R\$170.794,61, considerando férias.

*Memória de Cálculo em Anexo.*

#### Estimativa de impacto:

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, se não vejamos:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Discriminativo	Quant.	Mensal (a)	(a x 12)	(a x 12+b)	(a x 24+b)
			2020 (b)	2021	2022
MÉDICO	4	R\$ 39.200,66	R\$ 470.407,88	R\$ 940.815,76	R\$ 1.411.223,64
TEC. ENFERMAGEM	8	R\$ 23.729,07	R\$ 284.748,89	R\$ 569.497,78	R\$ 854.246,66
ENFERMEIROS	4	R\$ 25.324,12	R\$ 303.889,33	R\$ 607.778,77	R\$ 911.668,15
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18	R\$ 37.202,27	R\$ 446.427,25	R\$ 892.854,50	R\$ 1.339.281,74
AG. ADMINISTRATIVO	6	R\$ 12.400,76	R\$ 148.809,08	R\$ 297.618,16	R\$ 446.427,25
DENTISTA	4	R\$ 24.670,56	R\$ 296.046,75	R\$ 592.093,50	R\$ 888.140,26
AUX. SAÚDE BUCAL	4	R\$ 8.267,17	R\$ 99.206,05	R\$ 198.412,11	R\$ 297.618,16
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>R\$ 170.794,61</b>	<b>R\$ 2.049.535,29</b>	<b>R\$ 4.099.070,58</b>	<b>R\$ 6.148.605,87</b>



2) **Impacto Orçamentário:**

Não obstante o fato de que o presente projeto se refere à despesa com a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE"**, temos a destacar que este se encontra devidamente adequado à realidade e às previsões orçamentárias.

3) **Declaração de Inclusão na Lei Orçamentária e de não afetação das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

Declaro para os devidos fins de direito e em atenção ao Inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente versa sobre a convocação de **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE"**, devendo ocasionar o impacto descrito no presente relatório e que a presente medida não afetará direta ou indiretamente as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão à conta da dotação de Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização do Fundo Municipal de Saúde, sob o elemento **3.3.90.34**; estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de pessoal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000:


PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta (12 meses)	R\$ 2.049.535,29
(%) Percentual do Acréscimo	0,833
Percentual Comprometido Atualizado	43,67

\*Fonte: RGF do 4º bimestre/2019.

Nada mais havendo a informar acerca da medida, encerra-se a presente instrução que deverá ser arquivada em pasta própria desta Secretaria de Planejamento para posterior consulta.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 10 de janeiro de 2020.

  
Dione B. Caruzo  
Secretário Municipal de  
Planej. e Coordenação  
Barra do Piraí - RJ





Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

Mês de Referência:	1
Cargo:	MÉDICO
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	6.519,92	78.239,04	156.478,08	234.717,12
INSS/patronal (mês)	1.877,74	22.532,84	45.065,69	67.598,53
Férias 1/3	181,11	2.173,31	4.346,61	6.519,92
13º salário (ano)	543,33	6.519,92	13.039,84	19.559,76
INSS/13º salário	156,48	1.877,74	3.755,47	5.633,21
FGTS	521,59	6.259,12	12.518,25	18.777,37
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	9.800,16	117.601,97	235.203,94	352.805,91
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 39.200,66</b>	<b>R\$ 470.407,88</b>	<b>R\$ 940.815,76</b>	<b>R\$ 1.411.223,64</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

Despesa Total até 2021:	R\$ 1.411.223,64
-------------------------	------------------

Impacto Orçamentário		
	Orçamentário	na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78	R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 39.200,66	R\$ 470.407,88
Impacto anterior (%)		42,84
Impacto da admissão (%)		0,016
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,86</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19:

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
MÉDICO	4	R\$ 39.200,66	R\$ 470.407,88	R\$ 940.815,76	R\$ 1.411.223,64
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 39.200,66</b>	<b>R\$ 470.407,88</b>	<b>R\$ 940.815,76</b>	<b>R\$ 1.411.223,64</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 39.200,66
(%) Percentual do Acréscimo	0,016
Percentual Comprometido Atualizado	42,86

Prefeitura Mun. de Barra do Piraí  
Alisson Costa de Lima  
Matrícula 3468



Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

Mês de Referência:	1
Cargo:	TEC. ENFERMAGEM
Número:	8

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.973,33	23.679,96	47.359,92	71.039,88
INSS/patronal (mês)	568,32	6.819,83	13.639,66	20.459,49
Férias 1/3	54,81	657,78	1.315,55	1.973,33
13º salário (ano)	164,44	1.973,33	3.946,66	5.919,99
INSS/13º salário	47,36	568,32	1.136,64	1.704,96
FGTS	157,87	1.894,40	3.788,79	5.683,19
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.966,13	35.593,61	71.187,22	106.780,83
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 23.729,07</b>	<b>R\$ 284.748,89</b>	<b>R\$ 569.497,78</b>	<b>R\$ 854.246,66</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 854.246,66**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 23.729,07		R\$ 284.748,89
Impacto anterior (%)		42,86	
Impacto da admissão (%)		0,010	
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,87</b>	

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19:

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
TEC. ENFERMAGEM	8	R\$ 23.729,07	R\$ 284.748,89	R\$ 569.497,78	R\$ 854.246,66
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 23.729,07</b>	<b>R\$ 284.748,89</b>	<b>R\$ 569.497,78</b>	<b>R\$ 854.246,66</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,86
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 23.729,07
(%) Percentual do Acréscimo	0,010
Percentual Comprometido Atualizado	42,87

Prefeitura Mun. de Barra do Piraí  
**Alisson Costa de Lima**  
Matricula 3468





**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	ENFERMEIROS
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	4.211,95	50.543,40	101.086,80	151.630,20
INSS/patronal (mês)	1.213,04	14.556,50	29.113,00	43.669,50
Férias 1/3	117,00	1.403,98	2.807,97	4.211,95
13º salário (ano)	351,00	4.211,95	8.423,90	12.635,85
INSS/13º salário	101,09	1.213,04	2.426,08	3.639,12
FGTS	336,96	4.043,47	8.086,94	12.130,42
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	6.331,03	75.972,35	151.944,69	227.917,04
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 25.324,12</b>	<b>R\$ 303.889,38</b>	<b>R\$ 607.778,77</b>	<b>R\$ 911.668,15</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

<b>Despesa Total até 2021:</b>	<b>R\$ 911.668,15</b>
--------------------------------	-----------------------

Impacto Orçamentário		
	Orçamentário	na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78	R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 25.324,12	R\$ 303.889,38
Impacto anterior (%)		42,87
Impacto da admissão (%)		0,010
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,87</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
ENFERMEIROS	4	R\$ 25.324,12	R\$ 303.889,38	R\$ 607.778,77	R\$ 911.668,15
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 25.324,12</b>	<b>R\$ 303.889,38</b>	<b>R\$ 607.778,77</b>	<b>R\$ 911.668,15</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,87
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 25.324,12
(%) Percentual do Acréscimo	0,010
Percentual Comprometido Atualizado	42,88

  
 Prefeitura Mun. de Barra do Piraí  
 Alisson Costa de Lima  
 Matrícula 3468



**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Número:	18

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.375,01	16.500,12	33.000,24	49.500,36
INSS/patronal (mês)	396,00	4.752,03	9.504,07	14.256,10
Férias 1/3	38,19	458,34	916,67	1.375,01
13º salário (ano)	114,58	1.375,01	2.750,02	4.125,03
INSS/13º salário	33,00	396,00	792,01	1.188,01
FGTS	110,00	1.320,01	2.640,02	3.960,03
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.066,79	24.801,51	49.603,03	74.404,54
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 37.202,27</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>	<b>R\$ 892.854,49</b>	<b>R\$ 1.339.281,74</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

Despesa Total até 2021: R\$ 1.339.281,74

Impacto Orçamentário		
	Orçamentário	na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78	R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 37.202,27	R\$ 446.427,25
Impacto anterior (%)		42,84
Impacto da admissão (%)		0,015
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,86</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18	R\$ 37.202,27	R\$ 446.427,25	R\$ 892.854,49	R\$ 1.339.281,74
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>R\$ 37.202,27</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>	<b>R\$ 892.854,49</b>	<b>R\$ 1.339.281,74</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 37.202,27
(%) Percentual do Acréscimo	0,015
Percentual Comprometido Atualizado	42,86

*Dione B. Caruzo*  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e Coordenação  
Barra do Piraí - RJ





**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	DENTISTA
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	4.103,25	49.239,00	98.478,00	147.717,00
INSS/patronal (mês)	1.181,74	14.180,83	28.361,66	42.542,50
Férias 1/3	113,98	1.367,75	2.735,50	4.103,25
13º salário (ano)	341,94	4.103,25	8.206,50	12.309,75
INSS/13º salário	98,48	1.181,74	2.363,47	3.545,21
FGTS	328,26	3.939,12	7.878,24	11.817,36
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	<b>6.167,64</b>	<b>74.011,69</b>	<b>148.023,38</b>	<b>222.035,06</b>
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 24.670,56</b>	<b>R\$ 296.046,75</b>	<b>R\$ 592.093,50</b>	<b>R\$ 888.140,26</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

<b>Despesa Total até 2021:</b>	<b>R\$ 888.140,26</b>
--------------------------------	-----------------------

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 24.670,56		R\$ 296.046,75
Impacto anterior (%)		42,89	
Impacto da admissão (%)		0,010	
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,90</b>	

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
DENTISTA	4	R\$ 24.670,56	R\$ 296.046,75	R\$ 592.093,50	R\$ 888.140,26
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 24.670,56</b>	<b>R\$ 296.046,75</b>	<b>R\$ 592.093,50</b>	<b>R\$ 888.140,26</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,89
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 24.670,56
(%) Percentual do Acréscimo	0,010
<b>Percentual Comprometido Atualizado</b>	<b>42,90</b>

Prefeitura Mun. de Barra do Piraí  
 Alisson Costa de Lima  
 Matrícula 3468



**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	AUX. SAÚDE BUCAL
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.375,01	16.500,12	33.000,24	49.500,36
INSS/patrolal (mês)	396,00	4.752,03	9.504,07	14.256,10
Férias 1/3	38,19	458,34	916,67	1.375,01
13º salário (ano)	114,58	1.375,01	2.750,02	4.125,03
INSS/13º salário	33,00	396,00	792,01	1.188,01
FGTS	110,00	1.320,01	2.640,02	3.960,03
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vaie transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.066,79	24.801,51	49.603,03	74.404,54
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 8.267,17</b>	<b>R\$ 99.206,05</b>	<b>R\$ 198.412,11</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 297.618,16**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 8.267,17		R\$ 99.206,05
		Impacto anterior (%)	42,90
		Impacto da admissão (%)	0,003
		<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>	<b>42,90</b>

Fonte: RGF do 4º B. trimestre/19: 245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
AUX. SAÚDE BUCAL	4	R\$ 8.267,17	R\$ 99.206,05	R\$ 198.412,11	R\$ 297.618,16
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 8.267,17</b>	<b>R\$ 99.206,05</b>	<b>R\$ 198.412,11</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,90
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 8.267,17
(%) Percentual do Acréscimo	0,003
Percentual Comprometido Atualizado	42,90

*Alisson Costa de Lima*  
Prefeitura Mun. de Barra do Piraí  
Matricula 3468





**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	AG. ADMINISTRATIVO
Número:	6

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.375,01	16.500,12	33.000,24	49.500,36
INSS/patronal (mês)	396,00	4.752,03	9.504,07	14.256,10
Férias 1/3	38,19	458,34	916,67	1.375,01
13º salário (ano)	114,58	1.375,01	2.750,02	4.125,03
INSS/13º salário	33,00	396,00	792,01	1.188,01
FGTS	110,00	1.320,01	2.640,02	3.960,03
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.066,79	24.801,51	49.603,03	74.404,54
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 12.400,76</b>	<b>R\$ 148.809,08</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 446.427,25**

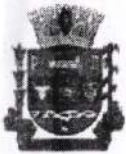
Impacto Orçamentário		
	Orçamentário	na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78	R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 12.400,76	R\$ 148.809,08
Impacto anterior (%)		42,84
Impacto da admissão (%)		0,005
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,85</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
AG. ADMINISTRATIVO	6	R\$ 12.400,76	R\$ 148.809,08	R\$ 297.618,16	R\$ 446.427,25
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 12.400,76</b>	<b>R\$ 148.809,08</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 12.400,76
(%) Percentual do Acréscimo	0,005
Percentual Comprometido Atualizado	42,85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis	84
Rubrica	4.

Ao  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Sr. Secretário de Saúde

Elaborado e anexado o Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário, retorno os autos para prosseguimento.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Em 10/01/2020

  
Digitado por: [illegible]  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Barra do Piraí - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	08/10/19	Fls. 85
Rubrica		

### TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de **BARRA DO PIRAI** focada na melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Município, tanto na prevenção quanto nas ações curativas, busca soluções para uma melhor prestação dos serviços aos usuários do sistema único de saúde – SUS, das unidades de saúde sob sua coordenação.

Pela importância desses serviços para o público alvo, a rede Municipal de saúde do Município de **BARRA DO PIRAI** preocupa-se em desenvolver atividades de qualidade assistenciais aos seus pacientes, buscando assegurar uma assistência eficaz, portanto, torna-se imprescindível esta aquisição.

#### 1- DA JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para gestão de profissionais para a atenção básica, visando atender a população adstrita nos distritos da Roseira, São José do turvo e nos bairros, da Roseira, ponte vermelha, ponte do Andrade, Santana de barra, Chalet e Boca do Mato. As localidades foram escolhidas, considerando o grande aumento de demanda para atendimento e crescimento populacional. Esta contratação permitirá a implantação de quatro equipes de Saúde da Família para o Município de **BARRA DO PIRAI** cujos serviços serão executados pela **DIREÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA** observadas as especificações técnicas e a descrição das atividades estabelecidas.

Atualmente nosso Município possui cobertura de 24,5% de Estratégia Saúde da Família, sendo o projeto da atual gestão ampliação de 14%, chegando a 38,5% de cobertura.

A Estratégia de saúde da Família (ESF) tem como propósito reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, buscando na vigilância em saúde meios de realizar ações individuais e coletivas. Essa estratégia situa-se no primeiro nível de atenção básica voltada para ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos, de forma integral e continuada dentro do contexto familiar.

E também buscando melhorar o acompanhamento das gestantes e de recém-nascidos, possibilitando a proximidade da equipe com os mesmos. Pretende-se com a implantação da ESF, investir ainda mais na saúde preventiva, diminuindo conseqüentemente estes indicadores e melhorando a qualidade de vida desta população

#### 2- DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para secretaria Municipal de Saúde do Município de **BARRA DO PIRAI**, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de Médico (a), técnico (a) em enfermagem, enfermeiros (a), agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal.

#### 3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

**3.1** Conforme Anexo I .

**3.2** O quantitativo estimado está previsto de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica ( PNAB 2017).





33/5/2019  
08/16/19  
86

#### **4- DO TIPO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 Poderão participar empresa que seja especializada para atuar nas áreas descritas no termo de referência (ANEXO I) que definem Objeto a ser contratado, por um período de 12 meses a contar da assinatura do Instrumento contratual.

#### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA**

As condições e pré - requisitos de participação são aquelas estabelecidas no edital de concorrência. De acordo com parecer descrito nas páginas 60 à 68 dos autos.

#### **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES**

##### **6.1- Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:**

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socio-educativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3315/2019  
8/19/19  
87

- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;





XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

## 6.2 - Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3315/2019  
08/10/19 89

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.3 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:**

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.4 - Médico:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;





V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### **6.5 - Cirurgião-Dentista:**

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.





### **6.6 - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):**

- I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII - Processar filme radiográfico;
- VIII - Selecionar moldeiras;
- IX - Preparar modelos em gesso;
- X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **6.7 - Atribuições do ACS:**

- I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, man-tendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;





3315/2019  
08/10/19  
g2

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

#### **6.8 – Auxiliar administrativo**

- I- Realizar recebimentos e entregas de documentos, colher assinaturas, realizar controles administrativos, bem como executar outras atividades da área.
- II- Prestar suporte às atividades administrativas;
- III- Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- IV- Revisar documentos da área e solicitar assinatura quando necessário;
- V- Organizar os arquivos e documentos;
- VI- Receber, levar, entregar e buscar documentos, providenciando os registros necessários;
- VII- Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- VIII- Preencher corretamente as planilhas de controles;
- IX- Digitar textos e planilhas, quando necessário;
- X- Atualizar as informações no que tange à sua área, de acordo com os controles existentes e orientações de seu superior imediato;
- XI- Realizar atendimento pessoal e direcionar visitantes, clientes, fornecedores e candidatos, para os respectivos setores/departamentos;
- XII- Atender telefone e direcionar as ligações;
- XIII- Fornecer informações sobre a unidade, caso seja necessário;
- XIV- Participar de reuniões e treinamentos quando solicitado.
- XV- Executar outras tarefas correlatas à área;
- XVI- Substituir a recepcionista, quando necessário, responsabilizando-se por suas funções, com o objetivo de contribuir para que não ocorra a interrupção do serviço e que todas as atividades sejam atendidas em sua ausência.

#### **7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município até o dia 30 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no presente termo de referência.

#### **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar sua realização e conformidade;

9.2 - Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após sua liquidação;

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





3315/2019  
08/10/19  
OB

- 9.1 Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- 9.2 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- 9.3 - Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 9.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados aos destinatários dos serviços, a terceiros e a Administração Pública, por sua culpa ou dolo;
- 9.5 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Barra do Piraí;
- 9.6 - O Município de Barra do Piraí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado(a) para terceiros;
- 9.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Barra do Piraí inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

#### **10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A gestão será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos do Fun.
- 10.2 O(s) fiscal (ais) de contrato será nomeado através de portaria.
- 10.3 O servidor será responsável pela fiscalização da execução do cumprimento das atividades dispostas pelo termo de referência.

#### **11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art. 87 e demais dispositivos da Lei nº: 8666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

#### **12- DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

Base legal Lei Nº 8.666/93, Art. 42º Inciso I.

#### **ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Vagas</b>	<b>Nível de Escolaridade e Requisitos</b>
Enfermeira	40	4	Superior completo com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde, em ESF ou saúde pública ou saúde coletiva ou gestão de serviços de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3315/2019  
08/10/19  
94

			saúde e enfermagem
Médico	40	4	Ensino Superior Completo em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Técnico em enfermagem	40	8	Curso Técnico de Enfermagem com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde
ACS	40	18	Ensino médio completo e residir no bairro a qual se destina a disponibilidade de vagas
Auxiliar administrativo	40	06	Ensino médio completo e experiência administrativa de no mínimo 6 meses na área da saúde
Dentista	40	04	Ensino Superior Completo em Odontologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Auxiliar de saúde bucal	40	04	Ensino médio completo e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe

Arielly Cristina de Azevedo V. Vianna  
Diretora de Atenção Básica  
Matricula 9824





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19

DATA 08/10/19 FL: 95

RÚBRICA: 

**À Secretaria de Recursos Humanos,**

Solicitamos a verificação se existe concurso vigente para os profissionais nas áreas constantes nas folhas 93 a 94.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2020.

  
Ailce Malfetano Mattos  
Matrícula: 6296



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 10 19
Fls.	96
Rubrica	

**INFORMAÇÕES:**

**Rubrica:**

**À S. M. S.**

Trata-se de processo administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde requerendo em síntese informações com relação a existência de candidatos aprovados em Concurso Público nos cargos e cargas horárias indicados as fls. 93 e 94.

É o breve relatório, passamos a resposta.

Inicialmente destacamos que atualmente a PMBP possui concurso vigente lançado sob o Edital 01/2016.

Fora solicitado informações quanto aos seguintes cargos: Enfermeira (40h), Médico (40h), Técnico de Enfermagem (40h), Agente Comunitário de Saúde (40h), Auxiliar Administrativo (40h), Dentista (40h) e Auxiliar de Saúde Bucal (40h).

Informamos que os cargos de Enfermeira, Médico, Técnico de Enfermagem, Dentista, possuem previsão no Edital do Concurso Público 01/2016, conforme listagem do concurso anexa, porém, a carga horária necessária é divergente da pretendida, havendo previsão para 30 horas, 20 horas, 30 horas, 24 horas respectivamente aos cargos supracitados.

Quanto a indagação referente ao cargo de Auxiliar Administrativo, não houve previsão no Concurso, sendo um cargo que encontra-se em extinção na PMBP, porém existe previsão do cargo de Agente Administrativo, sendo certo que o requisito é de Ensino Médio Completo.

No tocante ao cargo de Auxiliar de Saúde Bucal existe previsão na carga horária descrita, porém a quantidade solicitada (quatro) não é a contento, visto que existe apenas 01 (um) candidato aprovado no cadastro de reserva a ser convocado, sendo necessário asseverar que o número de vagas declinado no certame já foi convocado.

No que diz respeito ao cargo de Agente Comunitário de Saúde foi lançado o Edital de Processo Seletivo Público 01/2017 com vigência de 02 (dois) anos, sendo o mesmo renovado em 08 de janeiro de 2020, conforme se comprova com decreto homologatório anexo.

Por derradeiro, ainda quanto ao questionamento relacionado ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, necessário ressaltar, que tal contratação se deu setorizada, conforme quadro de vagas anexo, sendo certo que das novas localidades indicadas às fls.

*SEC. R+1*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3319/19
Data	08/10/19 Fls. 97
Rubrica	

25 , somente houve previsão no certame do distrito de São José do Turvo, não havendo previsão nas demais localidades, sendo o número de aprovados aquém do indicado.

Era o que nos cabia, encaminhando o feito para prosseguimento, ofertando os votos de apreço e consideração, se colocando ao dispor para demais esclarecimentos caso necessário.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2019.

ALEX DA SILVA BARBOSA  
Secretario Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017  
ANEXO I



CÓDIGO DO EMPREGO	EMPREGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	Vagas, em relação ao total de cada emprego, reservadas aos deficientes.	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO BASE
<b>NÍVEL MÉDIO COMPLETO</b>							
001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Areal	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	01	-	40h	R\$ 1.215,56
002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Califórnia	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	09	01	40h	R\$ 1.215,56
003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Coimbra	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	04		40h	R\$ 1.215,56
004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Dorândia	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	01		40h	R\$ 1.215,56
005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Parque Santana	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	02	-	40h	R\$ 1.215,56
006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	PACS São José do Turvo	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	03	-	40h	R\$ 1.215,56
007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESF Vargem Alegre	Nível Médio Completo e residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data de publicação do Edital.	01	-	40h	R\$ 1.215,56
008	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.	Nível Médio Completo.	30	03	40h	R\$ 1.215,56

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 98





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
*Gabinete do Prefeito*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fls.	99
Rubrica	

**DECRETO Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**EMENTA:** "Prorroga o prazo do Processo Seletivo Público – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, referente ao Edital nº 01/2017 pelo prazo de 02 anos e dá outras providências."

○ Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 001 de 08 de janeiro de 2018, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Público – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, publicado no Boletim Municipal nº 941 de 15 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação, além de ter fulcro constitucional, obedece ao item 9.3 do Edital publicado em 29 de setembro de 2017, no Boletim Municipal nº 926.

**CONSIDERANDO** que os órgãos de fiscalização externa devem ser cientificados da presente decisão de forma tempestiva;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais dois anos o prazo do Processo Seletivo Público referente ao Edital nº 01/2017 – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, "in totum", para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 2º** Cientifique a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências a seu cargo.

**Art. 3º** Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data com sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2020.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/ebmp

IBAM

Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação Barra do Piraí/RJ - PM - Concurso Público 01/2016

PAG: 1  
26/09/2016 - 16:41

Fundamental completo

065 - AUX. EM SAUDE BUCAL

No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	JESSICA MARIA DA SILVA FAUSTINO	3681-1	0	05/03/1993	175.00	0.000	175.000
2	DANIELLY ROSA DA CONCEICAO	8484-0	0	10/01/1979	165.00	0.000	165.000
3	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO	10077-3	1	24/04/1982	160.00	0.000	160.000
4	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	10354-3	2	29/03/1982	150.00	0.000	150.000
5	ELISANGELA MOURA SOARES MAZZA	20981-3	2	06/03/1980	145.00	0.000	145.000
6	SUELLEN DE OLIVEIRA VIANA LOPES	21186-9	0	04/12/1988	145.00	0.000	145.000
7	POLLYANNA DE OLIVEIRA FRAZAO	9891-4	0	08/11/1984	145.00	0.000	145.000
8	ALBA VALERIA DA SILVA BARBOSA	6813-6	1	17/03/1987	145.00	0.000	145.000
9	LETICIA VIANNA BRUM PEREIRA	23632-2	0	11/01/1982	140.00	0.000	140.000
10	EVELYN REIS ALVES CUNHA	12763-9	0	15/11/1997	135.00	0.000	135.000
11	KATIA PORTO PINHO	6906-0	5	05/08/1969	135.00	0.000	135.000
12	SILVIANE MARIA PACHECO CAMPOS	6877-2	1	01/11/1983	130.00	0.000	130.000
13	NOEMIA DO ROSARIO ALVES	25518-1	0	27/04/1965	130.00	0.000	130.000
14	ALICE O'HANA DA CRUZ ARAUJO	3957-8	2	02/05/1996	130.00	0.000	130.000
15	RAFAELA DA CONCEICAO GASPARE PEREIRA	22541-0	0	13/12/1995	130.00	0.000	130.000
16	FABIANE DA CUNHA LAUREANO	12090-1	0	11/12/1980	125.00	0.000	125.000
17	CARLA DA SILVA ROSA	23760-4	2	15/07/1977	120.00	0.000	120.000
18	LUCIENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA DA SILVA	5339-2	3	09/03/1984	120.00	0.000	120.000
19	AMANDA MANOEL DE OLIVEIRA	11855-9	0	05/11/1994	110.00	0.000	110.000
20	ZULEIDE GOMES DE FREITAS	11854-0	1	17/03/1980	110.00	0.000	110.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 335/19
Data 08/10/19 Fis. 100
Rubrica



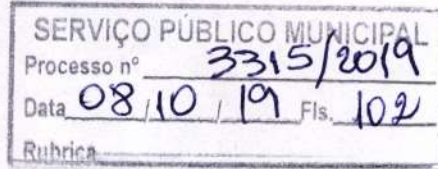
Superior completo  
010 - ENFERMEIRO  
No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	TATIANA ALFANO DA MOTA SA	6400-9	0	02/06/1984	250.00	4.000	254.000
2	JOSE HENRIQUE DE LACERDA FURTADO	16743-6	0	29/01/1985	225.00	8.000	233.000
3	JESSIKA AFONSO CASTRO	22885-0	0	21/10/1989	225.00	4.000	229.000
4	THALITA GERALDO SERAFIM	24446-5	0	01/09/1981	220.00	9.000	229.000
5	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	3253-0	0	12/07/1982	220.00	4.000	224.000
6	PRISCILA ROSARIO DA SILVA ROCHA	17819-5	1	13/09/1982	210.00	11.000	221.000
7	JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA	23566-0	1	22/07/1968	215.00	5.000	220.000
8	DANIELLE SEABRA DE ALMEIDA RAMOS	25255-7	0	19/01/1993	220.00	0.000	220.000
9	GLAUCIA RIBEIRO GONCALVES	16597-2	1	16/12/1986	215.00	0.000	215.000
10	DANNDARA DA SILVA PEGO	26185-8	0	25/07/1989	215.00	0.000	215.000
11	FABIANNA VILELA ALVES	6834-9	0	21/10/1985	210.00	4.000	214.000
12	ROLF FRANCISCO ALVES	26621-3	0	09/01/1987	200.00	11.000	211.000
13	LARISSA DE ANDRADE IVO	22027-2	0	28/08/1986	210.00	0.000	210.000
14	VAGNER FERREIRA SOARES JUNIOR	12563-6	0	01/06/1982	205.00	0.000	205.000
15	ALINE CRISTINA NEVES COELHO	16969-2	0	27/04/1990	200.00	5.000	205.000
16	FERNANDA GONCALVES DA SILVA DA ROCHA	26784-8	0	05/09/1990	205.00	0.000	205.000
17	GILSON NASCIMENTO DA SILVA	12053-7	0	05/05/1983	205.00	0.000	205.000
18	RENATA MEDEIROS PACHECO RIBEIRO	6949-3	0	16/04/1991	200.00	2.000	202.000
19	MARIANGELA COSTA FERREIRA GAMA	7311-3	0	23/06/1990	200.00	0.000	200.000
20	EDUARDO HEYLENS OLIVEIRA DE SOUZA	9374-2	2	19/07/1970	200.00	0.000	200.000
21	ROSANGELA DO NASCIMENTO ELISIARIO	12510-5	2	14/02/1992	200.00	0.000	200.000
22	MARCIA LESSA DE BARROS	23887-2	2	16/11/1981	195.00	4.000	199.000
23	DENISE PEREIRA GERHARDT	9266-5	1	20/01/1982	190.00	9.000	199.000
24	THIAGO LOPES NEUBAUER	24823-1	0	31/03/1984	195.00	4.000	199.000
25	RODOLFO RUSSO DE REZENDE	18964-2	0	23/12/1985	190.00	8.000	198.000
26	RAFAELA MEDES ROQUINI	25666-8	0	08/01/1986	190.00	8.000	198.000
27	BRUNO CASTRO DE OLIVEIRA	12161-4	0	23/11/1985	185.00	11.000	196.000
28	MARCO AURELIO BEZERRA DE MOURA	25117-8	1	11/12/1980	195.00	0.000	195.000
29	GISELE DA SILVEIRA ALVARENGA	8080-2	1	03/02/1984	185.00	10.000	195.000
30	PRISCILA DE PAIVA	8286-4	1	11/01/1984	195.00	0.000	195.000
31	SANDRA MARIA DOS SANTOS PINTO	4276-5	0	21/06/1978	195.00	0.000	195.000
32	GIULIANE FERREIRA MANZELLA	9209-6	0	10/11/1983	190.00	4.000	194.000
33	VANESSA DA SILVA BAPTISTA	17575-7	2	07/09/1979	190.00	4.000	194.000
34	WALLAS JOSE SARAIVA BASTOS	26902-6	0	19/02/1986	190.00	3.000	193.000
35	LUCIANE FLORIANO SILVA	5401-1	0	04/04/1976	185.00	8.000	193.000
36	AMELIA MILAGRES FUMIAN	6803-9	0	28/11/1988	180.00	12.000	192.000
37	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS	7221-4	3	25/09/1979	185.00	6.000	191.000
38	ETIENNE GONCALVES PINTO	17901-9	1	19/03/1981	190.00	0.000	190.000
39	LORENA LEAL DE PAULA RODRIGUES	22466-9	0	01/06/1982	190.00	0.000	190.000
40	LAUDISSEIA RAMOS DE MOURA GIAROLLA	22104-0	0	09/02/1984	190.00	0.000	190.000



Superior completo  
 010 - ENFERMEIRO  
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
41	JAQUELINE TELLES DE ANDRADE FIRMO	21046-3	0	17/04/1975	185.00	4.000	189.000
42	REBECCA GEPP DANTAS TEIXEIRA	25668-4	1	05/03/1982	185.00	4.000	189.000
43	TATIANE DO NASCIMENTO GONZAGA	24703-0	0	28/01/1986	185.00	0.000	185.000
44	KARINA COUTO DE PAULA	11797-8	0	11/04/1991	185.00	0.000	185.000
45	ELIZANA JUNIA VERISSIMO	11911-3	0	27/02/1987	185.00	0.000	185.000
46	SABRINA DA SILVA BRASIL	8802-1	1	02/12/1981	185.00	0.000	185.000
47	CARLA CRISTINA TEIXEIRA BARUD	12937-2	0	18/10/1986	185.00	0.000	185.000
48	CARLA CRISTINA DE DEUS SILVA	22042-6	0	09/09/1979	185.00	0.000	185.000
49	THAMYRES PEIXOTO DE FARIA MELLO	19073-0	0	23/06/1992	185.00	0.000	185.000
50	JULIANA PEIXOTO SANTIAGO	25824-5	0	30/05/1988	175.00	8.000	183.000
51	ANA CARLA DE OLIVEIRA HOLAK DA ROCHA	18670-8	1	29/05/1982	180.00	0.000	180.000
52	LETICIA PACHECO CUSTODIO	23482-6	1	07/04/1988	180.00	0.000	180.000
53	FRANCISCA FAULA DE LAGERDA FURTADO	22550-9	0	08/11/1976	180.00	0.000	180.000
54	BEATRIZ DA SILVA MOREIRA	16679-0	0	24/06/1983	180.00	0.000	180.000
55	DENISSON FERREIRA DA SILVA	20341-6	0	05/03/1991	180.00	0.000	180.000
56	JAQUELINE DE FATIMA INOCENCIO	3322-7	0	19/04/1976	180.00	0.000	180.000
57	JANAINA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO	9069-7	4	27/11/1963	180.00	0.000	180.000
58	MARILIA MURAT DA SILVA	19006-3	0	19/12/1991	180.00	0.000	180.000
59	IRIS SOUZA SANTIAGO	4045-2	0	18/09/1985	180.00	0.000	180.000
60	GEOVANA CANDIDO DO NASCIMENTO	9127-8	0	30/09/1979	175.00	5.000	180.000
61	PRISCILA MACHADO BORGES	24996-3	0	11/04/1980	175.00	0.000	175.000
62	BIANCA LIMA DAMASCENO DOS SANTOS	24902-5	0	25/06/1994	175.00	0.000	175.000
63	JOSIE LOURDES DA COSTA	17408-4	0	17/07/1991	170.00	0.000	170.000
64	TAMIRIS CARNEIRO DA SILVA REIS	22194-5	0	25/08/1990	170.00	0.000	170.000
65	MICHELE ESTEVES MIRANDA	23244-0	0	24/08/1982	170.00	0.000	170.000
66	PALOMA RENATA DO VAL CARVALHO SILVA	20724-1	2	02/01/1981	170.00	0.000	170.000
67	PAULA CAROLINA IGNACIO PEIXOTO	19144-2	0	25/02/1988	170.00	0.000	170.000
68	ANA CARINE DOS SANTOS DE ALMEIDA	24720-0	0	19/09/1981	165.00	4.000	169.000
69	ALINE LUIZA GOMES DA SILVEIRA NOBREGA DA COSTA	11535-5	1	28/02/1979	165.00	0.000	165.000
70	VERONICA DE CASSIA MOURAO FONSECA	16968-4	0	14/02/1966	165.00	0.000	165.000
71	SIMONE DE ANDRADE CUNHA	8083-7	1	24/09/1975	165.00	0.000	165.000
72	VANILSA DE OLIVEIRA	18938-3	0	16/09/1959	160.00	4.000	164.000
73	HELOISA HELENA FRAZAO GOMES	3925-0	1	28/02/1994	160.00	0.000	160.000
74	MAYARA SILVA DIAS	12993-3	0	10/03/1970	155.00	0.000	155.000
75	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	5410-0	0	23/08/1988	155.00	0.000	155.000
76	TAMYRIS BRAGA ANTONIO MONTEIRO	19969-9	1	16/10/1963	155.00	0.000	155.000
77	PATRICIA GOMES SIMOES	9149-9	1	14/05/1971	155.00	0.000	155.000
78	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	22836-2	1	03/03/1986	155.00	0.000	155.000
79	MARtha BATISTA COSTA	24148-2	2	18/03/1993	155.00	0.000	155.000
80	ERLON MENDES GROETAERS	21724-7	0	21/06/1994	150.00	0.000	150.000
81	NATHALY TAVARES XAVIER GUEDES	19118-3	0				





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 103  
 Rubrica \_\_\_\_\_

-----  
 \* IBAM  
 \* \*\*\* CONCURSO PÚBLICO Prefeitura de Barra do Pirai \*\*\*  
 \* Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificacao  
 \* -----  
 PAG: 1 \*  
 SCPCLR04 \*  
 14/12/2009 - 15:07:01 \*  
 -----

Nivel : NS - NIVEL SUPERIOR  
 No. de vagas: 2  
 Cargo : 020 - MEDICO CLINICO GERAL

Class. Nome do Candidato	No. Inscr.	No. Filhos	Data Nascimento	Provas Objetivas Redacao	Prova Titulos	Total de Pontos
1 KARLINE GOMES MOREIRA CAMPOS	51767-4	00	15/12/1983	310.00	-	310.00
2 BIANCA ABBUD CAMERANO	00206-2	00	26/04/1983	290.00	-	290.00
3 FERNANDO DA COSTA MORENO JUNIOR	58078-3	00	12/03/1983	260.00	-	260.00

\* IBAM  
 \*\*\* CONCURSO PUBLICO Prefeitura de Barra do Pirai \*\*\*  
 \* Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificacao  
 14/12/2009 - 15:07:01  
 PAG: 1  
 SCPCLR04

Nivel : NM - NIVEL MEDIO Cargo : 054 - TECNICO EM ENFERMAGEM

No. de vagas: 6

Class. Nome do Candidato

- 1 VANESSA PRISCILA VENTURA VELOSO
- 2 ANDRE LUIZ BARBOZA

No. Inscr.	No. Filhos	Data Nascimento	Provas Objetivas	Prova Redacao	Prova Titulos	Total de Pontos
54097-8	00	06/01/1984	300.00	-	-	300.00
52988-5	01	17/06/1974	280.00	-	-	280.00

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3345/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 104  
 Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/19  
 Data 08/10/19 Fls. 105  
 Rubrica

\*\*\* CONCURSO PÚBLICO Prefeitura de Barra do Pirai \*\*\*  
 \* IBAM \* PAG: 1 \*  
 \* Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação \* SCPCLR04 \*  
 \* \* \* 14/12/2009 - 15:07:01 \* \* \*

Nível : NS - NIVEL SUPERIOR Cargo : 009 - CIRURG.DENTISTA - CLIN.GERAL

No. de vagas: 2

Class.	Nome do Candidato	No. Inscr.	No. Filhos	Data Nascimento	Provas Objetivas Redacao	Prova Titulos	Total de Pontos
1	PATRICIA PINHO SANTOS NACARATH	57532-1	00	04/09/1981	350.00	1.00	351.00
2	LIVIA DE PAULA VALENTE MAFRA	53867-1	00	21/10/1982	330.00	1.00	331.00
3	MARIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA	50116-6	00	13/04/1969	320.00	3.00	323.00
4	RENATA CAVALCANTI EIRAS	56914-3	00	22/07/1983	320.00	1.00	321.00
5	FABIANA PEREIRA MENDES	59342-7	00	14/12/1978	320.00	1.00	321.00
6	KAMILA ARAUJO SALES	54367-5	00	03/05/1983	320.00	-	320.00
7	ITAMARA DE SOUZA OLIVEIRA	59657-4	00	22/01/1986	320.00	-	320.00
8	ERICA MELINDA ACRICIO DE SOUSA	54179-8	00	08/04/1978	320.00	1.00	321.00
9	ALEX SANDRO DIAS DO SACRAMENTO	55493-6	01	25/11/1976	310.00	-	310.00
10	MARCOS PAULO DE ARAUJO OLIVEIRA	55262-3	00	02/03/1979	310.00	-	310.00
11	JOSSANE MIRANDA NEVES MARQUES	57388-4	00	18/06/1983	310.00	-	310.00
12	TALICE DE LUCAS LOURENCO INACIO	59399-0	01	24/02/1985	310.00	-	310.00
13	DRIELY RODRIGUES GOMES	54739-5	00	25/02/1989	310.00	-	310.00
14	rita de cassia marques pereira NARDELLI	53901-5	02	02/02/1957	310.00	-	310.00
15	MONICA PINTO SANTOS	54402-7	00	10/02/1980	300.00	1.00	301.00
16	EDUARDO MARTINS MAIA	54660-7	00	07/12/1978	300.00	1.00	301.00
17	LUCIA BERNADETH MEDEIROS FERREIRA	57397-3	01	29/09/1965	300.00	-	300.00
18	DARLAN VITOR DE SOUTO	52776-9	00	27/12/1979	300.00	-	300.00
19	CAMILA LOPES ALVES	55684-0	00	29/09/1979	300.00	-	300.00
20	VANIA ARRUDA DE ALCANTARA	57690-5	00	08/12/1977	290.00	-	290.00
21	MONICA ALVES DE ALMEIDA BOCAMINO	50253-7	00	30/01/1981	290.00	-	290.00
22	ANA LUCIA CORREIA DA CRUZ	58136-4	00	23/02/1971	280.00	1.00	281.00
23	PRISCILA RODRIGUES GOMES	54730-1	00	25/02/1987	280.00	-	280.00
24	CORINA MAIA LASNEAUX	53198-7	00	15/10/1984	280.00	-	280.00
25	MELISSA MARTINS DE SA	52664-9	00	29/04/1977	270.00	-	270.00
26	MICHELA RODRIGUES MANSUR	58546-7	00	18/03/1985	270.00	-	270.00
27	RODRIGO MELLO AMARAL	52554-5	00	08/01/1981	260.00	-	260.00
28	LILIAN OLIVEIRA SANTOS	53848-5	00	16/01/1983	250.00	-	250.00

\* IBAM  
 \* \*\*\* CONCURSO PUBLICO Prefeitura de Barra do Pirai \*\*\*  
 \* Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificacao  
 \* 14/12/2009 - 15:07:01 \*

Nivel : NM - NIVEL MEDIO Cargos : 043 - AGENTE ADMINISTRATIVO

No. de vagas: 10 (\*) 1 vaga(s) preenchida(s) por portador(es) de deficiência conf. disposto no inciso VIII do art.37 da CF.

Class.	Nome do Candidato	No. Inscr.	No. Filhos	Data Nascimento	Provas Objetivas	Prova Redacao	Prova Titulos	Total de Pontos
1	MARCELO CARDOZO	55432-4	00	15/12/1980	380.00	-	-	380.00
2	SANY PRISCILLA CATARINO	57429-5	00	21/01/1987	370.00	-	-	370.00
3	GUSTAVO HENRIQUE ANDRIES LOPES	54901-0	00	26/05/1974	350.00	-	-	350.00
4	THIAGO ALVES MARQUES	53192-8	00	28/04/1985	350.00	-	-	350.00
5	ROSILENE MEDEIROS DA SILVA	50832-2	00	15/08/1981	340.00	-	-	340.00
6	JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA	55915-6	00	27/03/1959	340.00	-	-	340.00
7	ROBSON RIBEIRO	59562-4	00	01/01/1975	340.00	-	-	340.00
8	MAR PAULA DE BARROS	55149-0	00	15/05/1984	330.00	-	-	330.00
9	JAQUELINE DA SILVA GUEDES	50543-9	00	26/11/1981	330.00	-	-	330.00
10	MICHELE ALMEIDA DA SILVA	56770-1	00	25/08/1986	330.00	-	-	330.00
11	ELIAN CARDOSO DA SILVA	52823-4	01	23/08/1961	330.00	-	-	330.00
12	FELIPE VANZELOTTI BATISTA	58824-5	00	28/01/1986	320.00	-	-	320.00
13	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	00712-9	02	10/04/1964	320.00	-	-	320.00
14	ANDREA BRAGA DO NSCIMENTO SANTOS	53753-5	00	19/03/1975	320.00	-	-	320.00
15	VANIA PEREIRA BARBOSA	50865-9	01	01/09/1974	320.00	-	-	320.00
16	ANA PAULA ALVES CENAQUI	57789-8	01	28/10/1983	320.00	-	-	320.00
17	BRUNA BARBIER LOUZADO	59018-5	00	27/08/1985	320.00	-	-	320.00
18	MYRIAN FEIJO FURTADO QUINTANILHA	00241-0	00	10/05/1983	310.00	-	-	310.00
19	GUILHERME ALBERTO SANTINI PRADO	54356-0	00	24/11/1986	310.00	-	-	310.00
20	MARIANA NETO DOS SANTOS	54405-1	00	11/08/1986	310.00	-	-	310.00
21	PAULO CESAR PEREIRA JUNIOR	50596-0	00	01/06/1973	310.00	-	-	310.00
22	CAMILIA DA SILVA FIGUEIRA	56443-5	00	01/04/1982	310.00	-	-	310.00
23	TATIANA GOUVEA DA SILVA	50893-4	00	05/09/1987	300.00	-	-	300.00
24	REGINALDO MENDES DA CONCEICAO	56462-1	01	26/10/1979	300.00	-	-	300.00
25	GEORGIANE AMANCIO DE OLIVEIRA	56768-0	00	28/02/1981	300.00	-	-	300.00
26	CRISTINA HOLZWARTH IRINEU DE SOUZA	54822-7	00	15/01/1983	300.00	-	-	300.00
27	POLIANA PEDROZO MANGIA DE SOUZA	54266-0	00	25/03/1988	300.00	-	-	300.00
28	SORAIA TEIXEIRA BARBOSA	59252-8	00	21/07/1989	300.00	-	-	300.00
29	MARA LUCIA DE ALMEIDA SOUZA	50545-5	03	06/09/1969	300.00	-	-	300.00
30	LUDMILA GOMES DA SILVA	51157-9	00	20/01/1990	300.00	-	-	300.00
31	FERNANDA DE CASSIA SILVA	54758-1	00	22/05/1977	300.00	-	-	300.00
32	FLAVIA DIMA BEZERRA	55038-8	00	27/01/1986	290.00	-	-	290.00
33	OTAVIO TADEU DE OLIVEIRA FRANCISQUINI	57571-2	00	10/05/1989	290.00	-	-	290.00
34	SIDINEI FERREIRA JUNIOR	51381-4	00	14/02/1989	290.00	-	-	290.00
35	RENATA CONRADO HARTLIEB LIMA	56548-2	00	03/06/1982	290.00	-	-	290.00
36	RODOLFO SOARES RODRIGUES	50390-8	00	16/08/1987	290.00	-	-	290.00
37	RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA	51150-1	00	30/05/1981	280.00	-	-	280.00
38	ELISABETE BLAZUTTI MARQUES PAES	50603-6	01	22/09/1960	280.00	-	-	280.00
39	PAOLA SANSEVERO GAMA DE OLIVEIRA MELO	54413-2	00	24/06/1988	280.00	-	-	280.00

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/19  
 Data 08/10/19 Fls. 106  
 Rubrica



Médio completo  
 001 - ACS- ESF Areal  
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	PRISCILA DE ALMEIDA TEIXEIRA	42724-1	0	22/06/1993	195.00	0.000	195.000
2	GABRIEL ALVES COSTA	49762-2	0	29/04/1999	185.00	0.000	185.000
3	SCARLETH CRISTINA DE SOUSA SANTOS	53719-5	0	24/07/1999	160.00	0.000	160.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 335/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 109  
 Rubrica

Médio completo  
002 - ACS- ESF Califórnia  
No. de vagas: 9

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/2019  
Data 08/10/19 Fls. 108  
Rubrica

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	MAIARA DE OLIVEIRA MAIA	50816-0	0	11/04/1989	275.00	0.000	275.000
2	LUCAS DE SOUZA	54900-2	0	12/06/1995	260.00	0.000	260.000
3	CLAUDIO MARCOS RIBEIRO	55483-9	1	22/09/1973	250.00	0.000	250.000
4	DAISE MEDEIROS DE SOUZA AGUIAR	52903-6	0	13/09/1989	240.00	0.000	240.000
5	MARIANA MONTEIRO DE FREITAS	51843-3	0	14/10/1989	225.00	0.000	225.000
6	LILIANE APARECIDA DIAS RIBEIRO	55386-7	0	21/08/1996	220.00	0.000	220.000
7	SUELEN GONCALVES MARIANO	55572-0	3	31/07/1985	215.00	0.000	215.000
8	THIAGO DE MENDONCA MONTEIRO TOLEDO	44394-8	2	13/06/1987	210.00	0.000	210.000
9	GILBERTO RODRIGO DA LUZ	50371-1	0	30/11/1991	210.00	0.000	210.000
10	GLEICE KELLY VIEIRA DA SILVA	53123-5	0	25/08/1994	205.00	0.000	205.000
11	LUCAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	52244-9	0	12/08/1990	205.00	0.000	205.000
12	EDILUCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	47045-7	0	30/01/1994	205.00	0.000	205.000
13	JOICE DA SILVA GERALDO	51324-5	1	22/06/1988	200.00	0.000	200.000
14	LILIAN SCRAMIN DE MELLO	43300-4	1	03/07/1986	200.00	0.000	200.000
15	GLEYCE AVILLA DO LIVRAMENTO ALMEIDA	52045-4	2	30/06/1977	195.00	0.000	195.000
16	VALDERUSA SALES DE OLIVEIRA SILVA	44956-3	2	13/10/1976	195.00	0.000	195.000
17	THALITA ANGELICA BARBOSA	48338-9	0	02/08/1992	195.00	0.000	195.000
18	GEAMILY CRISTINA ROSA DE SOUSA LIMA	55506-1	1	14/05/1992	195.00	0.000	195.000
19	JULIANA COUTINHO DE CARVALHO	55427-8	1	03/09/1996	195.00	0.000	195.000
20	GABRIELLE SANTOS DE MAGALHAES PONTES	51937-5	0	02/05/1995	190.00	0.000	190.000
21	VITORYA DE SOUZA RODRIGUES BARROS	46728-6	1	15/01/1996	190.00	0.000	190.000
22	THAIZA AIRES SANTIAGO	52676-2	2	04/04/1986	190.00	0.000	190.000
23	SUELEN PEREIRA CARDOSO	55379-4	1	23/04/1990	185.00	0.000	185.000
24	WALLACE DE CARVALHO VICENTE	49418-6	0	07/11/1991	185.00	0.000	185.000
25	RAFAELA TENORIO EVANGELISTA	51420-9	0	20/06/1993	185.00	0.000	185.000
26	ANDRE FELIPE MONTEIRO TOLEDO	55500-2	0	28/07/1993	185.00	0.000	185.000
27	ANDERSON SILVERIO ALVES	55609-2	2	13/11/1971	185.00	0.000	185.000
28	LUCAS MIGUEL DE PAIVA LACERDA	54683-6	0	27/12/1993	185.00	0.000	185.000
29	BEATRIZ JULLIE BATISTA DE SOUSA	52663-0	0	18/07/1994	185.00	0.000	185.000
30	EUIDA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHAES PONTES	52446-8	1	23/07/1991	175.00	0.000	175.000
31	JULIANA DA SILVA PIRES	49888-2	2	10/09/1984	170.00	0.000	170.000
32	MAILA DE SOUSA	47801-6	0	14/09/1998	160.00	0.000	160.000
33	LUCAS MONTEIRO TOLEDO	55463-4	0	18/09/1996	160.00	0.000	160.000



Médio completo  
 003 - ACS- ESF Coimbra  
 No. de vagas: 4

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
1	JESSICA MARIA DA SILVA FAUSTINO	54968-1	0	05/03/1993	255,00	0,000	255,000
2	ANNE CAROLINE ALVES AMARAL	53700-4	0	23/07/1999	215,00	0,000	215,000
3	ALINI CORREA SAMPAIO	54676-3	0	25/10/1977	210,00	0,000	210,000
4	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS ALVES	55301-8	0	18/07/1993	185,00	0,000	185,000
5	MILLER DA SILVA	55546-0	0	01/07/1991	170,00	0,000	170,000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 109  
 Rubrica

Médio completo  
 004 - ACS- ESF Dorândia  
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
1	JOYCE SANTOS LIMA DA SILVA	49876-9	1	30/03/1996	245.00	0.000	245.000
2	ANA BEATRIZ HASSEL DOMINGUES	51447-0	0	08/06/1998	200.00	0.000	200.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 110  
 Rubrica



Médio completo  
 005 - ACS- ESF Parque Santana  
 No. de vagas: 2

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	FRANCIENE FERREIRA DA COSTA SILVA	54926-6	2	07/10/1979	235.00	0.000	235.000
2	JULIANA NATAL PEREIRA DOS SANTOS	51807-7	0	17/09/1999	225.00	0.000	225.000
3	LUCAS BISARRA DA SILVA	54962-2	0	23/03/1981	220.00	0.000	220.000
4	DANIELLE CANDIDA BARBOSA	43909-6	1	04/04/1991	205.00	0.000	205.000
5	MILENA FERNANDES MACHADO	43439-6	0	17/08/1998	205.00	0.000	205.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 111  
 Rubrica \_\_\_\_\_

IBAM Barra do Piraí/RJ - PM - Processo Seletivo 01/2017 PAG: 1  
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação 21/12/2017 - 14:56

Médio completo  
006 - ACS- PACS São José do Turvo  
No. de vagas: 3

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	MARIA APARECIDA MENDONÇA (SUB JUDICE)	54991-6	3	11/07/1966	225.00	0.000	225.000
2	ANA CECILIA AMORIM DE OLIVEIRA	54254-7	2	18/02/1984	155.00	0.000	155.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/2019  
Data 08 / 10 / 19 Fls. 112  
Rubrica



Médio completo  
 007 - ACS- ESF Vargem Alegre  
 No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	QUELI MARIA DA CONCEICAO DE BARROS DE SOUZA	45797-3	1	05/11/1986	215.00	0.000	215.000
2	VICTOR HUGO SOUZA PALMEIRA	50606-0	0	07/01/1998	205.00	0.000	205.000
3	LUDMILA ROBERTA VICTORINO DE CARVALHO	43394-2	0	29/11/1990	180.00	0.000	180.000
4	CAROLINA SILVA REZENDE COUTO	42897-3	2	23/01/1986	175.00	0.000	175.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 113  
 Rubrica

IBAM Barra do Piraí/RJ - PM - Processo Seletivo 01/2017 PAG: 1  
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação (deficientes) 21/12/2017 - 15:15

Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 3

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	PAULO VITOR CARVALHO E SOUZA	49275-2	0	15/12/1992	220.00	0.000	220.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 114  
 Rubrica \_\_\_\_\_



Médio completo  
008 - Agente de Combate às Endemias  
No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
1	GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES	54608-9	0	23/06/1998	290.00	0.000	290.000
2	DIRCEU ALVES DE MOURA JUNIOR	45681-0	1	08/04/1987	285.00	0.000	285.000
3	SUZANE SCHWARZ DE SOUZA	52396-8	0	25/03/1992	285.00	0.000	285.000
4	LUIZ FELIPE DA SILVA SANDORA	55533-9	0	23/12/1994	280.00	0.000	280.000
5	MARCELA ROCHA DA COSTA DE OLIVEIRA	52777-7	0	14/08/1995	280.00	0.000	280.000
6	LUIZ FELIPE ANDRADE DE LEMOS	49701-0	0	15/10/1983	275.00	0.000	275.000
7	PATRICIA NEVES MATOS	53330-0	2	27/07/1984	275.00	0.000	275.000
8	FERNANDA VIEIRA ADENA	50691-5	0	18/09/1986	275.00	0.000	275.000
9	LUCAS JOSE MARTINS PINNA	51229-0	0	16/09/1999	275.00	0.000	275.000
10	PAULO SERGIO ESTEVES	51945-6	1	14/07/1970	270.00	0.000	270.000
11	JACIARA DA COSTA PONCIANO	50160-3	0	06/01/1999	270.00	0.000	270.000
12	RENATO DE OLIVEIRA COSTA	53135-9	0	02/01/1977	270.00	0.000	270.000
13	LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA	52000-4	0	28/09/1983	270.00	0.000	270.000
14	WASHINGTON MACEDO DE ALMEIDA	51800-0	0	20/03/1996	270.00	0.000	270.000
15	FABIANO GUIMARAES GARCIA	42721-7	0	13/04/1990	270.00	0.000	270.000
16	RAQUEL FRANCELAINÉ DA SILVA CONSTANTINO	43066-8	2	30/01/1987	265.00	0.000	265.000
17	LIZ PETALA BALDRACO DA CRUZ DE OLIVEIRA	54602-0	0	27/04/1977	265.00	0.000	265.000
18	VICENTE CRISPIM DE OLIVEIRA NETO	54049-8	0	08/05/1983	265.00	0.000	265.000
19	MARCIO MARCELO DE OLIVEIRA SANTIAGO	52778-5	2	29/06/1972	265.00	0.000	265.000
20	LEONARDO DE ALMEIDA ARAUJO	51767-4	4	17/08/1977	265.00	0.000	265.000
21	DANIEL VASQUES DE ALMEIDA	52076-4	0	03/06/1980	265.00	0.000	265.000
22	PRISCILA MARIA MEIRELES DA SILVA	48379-6	0	18/12/1984	265.00	0.000	265.000
23	FELIPE JOSE FIGUEIRA MOTA EIRAS	52804-8	0	30/01/1990	265.00	0.000	265.000
24	DEBORA RODRIGUES DE SOUZA	54942-8	0	11/03/1991	265.00	0.000	265.000
25	LUIS CARLOS GOMES SOBREIRA	43923-1	0	12/08/1981	260.00	0.000	260.000
26	SAULO PINTO DA SILVA	46819-3	1	12/07/1963	260.00	0.000	260.000
27	LUCIANA DOS SANTOS BERNARDO	55268-2	1	11/07/1982	260.00	0.000	260.000
28	NATHAN ALVES PEREIRA	43502-3	0	23/11/1998	260.00	0.000	260.000
29	JAQUELINE OLIVEIRA CARDOSO	51461-6	2	28/11/1974	255.00	0.000	255.000
30	MARCIA MARIA BRAGA DE SOUZA	51189-7	4	14/12/1963	255.00	0.000	255.000
31	LIDIANE CRISTINA DOS SANTOS	51831-0	3	11/07/1986	255.00	0.000	255.000
32	ERIKA FERREIRA DOS SANTOS	53492-7	0	22/01/1992	255.00	0.000	255.000
33	GILSON TOLEDO JANNUZZI	45415-6	2	13/02/1966	255.00	0.000	255.000
34	EMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	55117-1	1	04/07/1983	255.00	0.000	255.000
35	FERNANDO BICHARA DOS SANTOS	54596-1	1	11/07/1993	255.00	0.000	255.000
36	SIMONE PEREIRA CORREA	55365-4	2	24/04/1968	255.00	0.000	255.000
37	HARRANUZA DE OLIVEIRA ASSIS	53348-3	0	17/10/1987	255.00	0.000	255.000
38	JOAO DE MIRANDA RIBEIRO MAIA	54990-8	0	28/01/1993	255.00	0.000	255.000
39	MARIANA GALDINO DA SILVA	44158-9	3	20/01/1981	255.00	0.000	255.000
40	ELIAKIM ABNER ACYR RODRIGUES DE ALMEIDA	44407-3	0	26/11/1984	255.00	0.000	255.000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/2019  
Data 08/10/19 Fls. 415  
Rubrica



Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
41	DANIEL FERREIRA DE SOUZA	52839-0	0	19/11/1986	255.00	0.000	255.000
42	JORGE CLAUDIO RAMOS NETO	42869-8	0	21/07/1988	255.00	0.000	255.000
43	LAURA RAMOS DE FREITAS	54566-0	0	04/11/1988	255.00	0.000	255.000
44	ERNESTO CEZARIO FRECH NETO	43237-7	0	27/07/1990	255.00	0.000	255.000
45	THALYTA BORGES DE OLIVEIRA MARTINS	51558-2	0	22/04/1992	255.00	0.000	255.000
46	LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	47433-9	0	07/08/1994	255.00	0.000	255.000
47	THAINA SILVA GUIMARAES	42716-0	0	19/04/1995	255.00	0.000	255.000
48	HERMAN BARCELLOS BRANCO	55358-1	0	20/06/1995	255.00	0.000	255.000
49	NATASHA NATALIE DE OLIVEIRA DA SILVA	43792-1	0	03/10/1995	255.00	0.000	255.000
50	ALLAN SILVA FERREIRA	55361-1	0	24/10/1997	255.00	0.000	255.000
51	MICHELE PIRES DA ROCHA	43731-0	0	29/06/1986	250.00	0.000	250.000
52	JOANA MARIA DA FONSECA NETA	53994-5	0	10/05/1993	250.00	0.000	250.000
53	VANDERLEA PEREIRA DANIEL	44649-1	1	28/08/1965	250.00	0.000	250.000
54	TANIA CRISTINA DA SILVA	45009-0	2	18/07/1963	250.00	0.000	250.000
55	VANESSA GANZENMULLER SAMPAIO	51715-1	0	15/07/1979	250.00	0.000	250.000
56	RONI ALBERT APARECIDO SANTOS CARVALHO	42805-1	0	16/09/1984	250.00	0.000	250.000
57	FERNANDA ROCHA RAMOS	54462-0	0	28/03/1989	250.00	0.000	250.000
58	LUIS FELIPE MARTINS FERREIRA	51606-6	0	19/04/1994	250.00	0.000	250.000
59	ELCILANE GONCALVES SANTOS	52914-1	2	14/10/1968	250.00	0.000	250.000
60	ANA CAROLINA MACHADO PEREIRA	42650-4	0	03/05/1987	250.00	0.000	250.000
61	ROBERTO LUCAS GONCALVES NOGUEIRA	54359-4	0	08/06/1993	250.00	0.000	250.000
62	RODRIGO LEMOS DA CRUZ	51245-1	0	04/01/1999	250.00	0.000	250.000
63	JHOVAH TEIXEIRA PORTO NETO	43486-8	0	19/01/1988	250.00	0.000	250.000
64	ITHALO ALVES GOMES	51748-8	0	22/03/1989	250.00	0.000	250.000
65	GABRIEL AMORIM LEITE GOMES	51183-8	0	21/07/1995	250.00	0.000	250.000
66	LUCIANA DA CONCEICAO CARVALHO DE ASSUMPÇÃO	54595-3	0	08/12/1981	245.00	0.000	245.000
67	LIVIA VIEIRA DA ROCHA	51955-3	0	16/08/1985	245.00	0.000	245.000
68	MARCIO ANTONIO DE ARAUJO FILHO	42637-7	0	15/09/1990	245.00	0.000	245.000
69	DAIANA DO NASCIMENTO FERREIRA	51440-3	1	21/04/1991	245.00	0.000	245.000
70	ELAINE DANTAS OLIVEIRA	54754-9	3	18/09/1979	245.00	0.000	245.000
71	PAULA APARECIDA LEMOS DE QUEIROZ	51798-4	2	03/08/1980	245.00	0.000	245.000
72	VERA REGINA DA SILVA PEREIRA	55563-0	0	31/07/1969	245.00	0.000	245.000
73	DAVI MENDES DA COSTA	54825-1	0	21/01/1989	245.00	0.000	245.000
74	ANA MARIA GONCALVES DE AZEVEDO	53762-4	0	07/09/1961	245.00	0.000	245.000
75	RAFAELLE CHRISTINA GONDIM DE OLIVEIRA	48342-7	1	24/07/1985	245.00	0.000	245.000
76	FELIPE SOUZA DE CASTRO	50395-9	0	13/11/1988	245.00	0.000	245.000
77	MARCO ANTONIO SILVEIRA DE SOUZA	48874-7	2	25/11/1972	245.00	0.000	245.000
78	MARCELO DA SILVA PINTO	44655-6	0	11/04/1990	245.00	0.000	245.000
79	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO CUNHA JUNIOR	43484-1	0	24/06/1990	245.00	0.000	245.000
80	BRUNA APARECIDA FERREIRA DE BARROS	48137-8	0	26/03/1997	245.00	0.000	245.000
81	FELIPE NOGUEIRA SILVA NIGRO	55597-5	0	23/03/1992	240.00	0.000	240.000



Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
82	THAIZ CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA	45642-0	1	20/01/1992	240,00	0,000	240,000
83	SIMONE BOFFIL DA SILVA DE MATOS	52466-2	1	10/10/1971	240,00	0,000	240,000
84	LEONARDO IGNACIO ARRUDA	44232-1	4	28/07/1980	240,00	0,000	240,000
85	MARINA BRONZATO DE QUEIROZ	55574-6	1	14/02/1989	240,00	0,000	240,000
86	GABRIELA DOS SANTOS DANIEL CAMARGO	51906-5	0	29/07/1991	240,00	0,000	240,000
87	LUIZ GUSTAVO BASILIO DE SOUZA SANTOS	53914-7	0	10/10/1994	240,00	0,000	240,000
88	ANDREZA SILVA LOPES DOS SANTOS	46247-0	1	20/11/1995	240,00	0,000	240,000
89	ANDERSON DE PAULA SANTOS	49756-8	1	23/11/1972	240,00	0,000	240,000
90	CRISTINA MARIA SIQUEIRA DA SILVA	43647-0	1	02/06/1984	240,00	0,000	240,000
91	RODRIGO MARTINS MORAES	47404-5	1	14/09/1985	240,00	0,000	240,000
92	DANIELE GUIMARAES GIOSEFFI	43164-8	0	30/10/1986	240,00	0,000	240,000
93	BRUNO PERES REZENDE	50560-9	1	09/04/1988	240,00	0,000	240,000
94	ELIS DE SOUZA PINTO	51143-9	0	07/03/1990	240,00	0,000	240,000
95	CARLOS EDUARDO MOTA	43007-2	1	21/01/1983	240,00	0,000	240,000
96	TIAGO ALFANO DA MOTA DE CARVALHO	50050-0	0	19/09/1985	240,00	0,000	240,000
97	VALQUIRIA DA SILVA VIEIRA	53576-1	0	14/08/1986	240,00	0,000	240,000
98	HENRIQUE MUNIZ VIANA DOS SANTOS	54853-7	0	03/11/1992	240,00	0,000	240,000
99	RUAN FILIPE GONCALVES FERRAZ	43013-7	0	03/08/1993	240,00	0,000	240,000
100	CAIO ALVES DE OLIVEIRA	42644-0	0	27/03/1998	240,00	0,000	240,000
101	LAIS VALENTE BARBOSA	43411-6	0	21/07/1998	240,00	0,000	240,000
102	LINDOMAR DOS SANTOS PINTO	54417-5	2	02/05/1967	235,00	0,000	235,000
103	ALANA VIEIRA DA SILVA	43971-1	1	04/05/1983	235,00	0,000	235,000
104	THALITA DE OLIVEIRA SOUZA	55458-8	0	10/06/1985	235,00	0,000	235,000
105	JEFERSON NEVES BREXIANI	44794-3	0	30/10/1987	235,00	0,000	235,000
106	MAUREEN KATHLEEN FEIJO DA SILVA	51619-8	0	08/05/1991	235,00	0,000	235,000
107	RODRIGO VALADAO DOS SANTOS	55617-3	0	15/10/1976	235,00	0,000	235,000
108	ROSIANE ELISA DO AMARAL DE SOUZA	48406-7	2	22/10/1985	235,00	0,000	235,000
109	CINTHIA ARIEL COUTINHO CARDOSO DA SILVA	52897-8	0	13/02/2000	235,00	0,000	235,000
110	FLAVIA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	43467-1	1	16/01/1978	235,00	0,000	235,000
111	JORGE LUIZ DE CARVALHO SILVA	55210-0	0	30/09/1982	235,00	0,000	235,000
112	LARISSA DE OLIVEIRA ALMEIDA FERREIRA ALVES	44169-4	1	05/05/1997	235,00	0,000	235,000
113	LUIZ FELIPE DE SOUZA RAMOS	51355-5	0	21/09/1979	235,00	0,000	235,000
114	GUSTAVO BRANDT DOS SANTOS	53543-5	1	19/08/1973	235,00	0,000	235,000
115	ADRIANO VIRGINIO DA SILVA	51998-0	0	01/03/1992	235,00	0,000	235,000
116	LUKAS MARTINS ROSA SANTOS DE PAULA	42967-8	0	05/06/1996	235,00	0,000	235,000
117	BRUNO PINTO PEREIRA	48027-4	0	08/10/1997	235,00	0,000	235,000
118	LUANA CARRARA DA SILVA	43621-6	2	08/06/1982	230,00	0,000	230,000
119	JOSE CARLOS JULIO JUNIOR	43267-9	0	18/01/1999	230,00	0,000	230,000
120	CAMILA MEDEIROS ARANTES	55027-2	0	07/09/1995	230,00	0,000	230,000
121	RAFAEL COUTINHO CARVALHO	47330-8	2	14/11/1983	230,00	0,000	230,000
122	LARISSA MARIA DOBELE PEREIRA	51516-7	1	04/12/1986	230,00	0,000	230,000



Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
123	DANIEL NUNES FRANCISCO	43136-2	0	23/11/1989	230,00	0,000	230,000
124	RENATA CARVALHO DOS SANTOS	47443-6	0	16/10/1995	230,00	0,000	230,000
125	LILIANA MARIA OLIVEIRA DUTRA SOUSA	43853-7	4	18/02/1979	230,00	0,000	230,000
126	JESSICA ALVES DE OLIVEIRA	44990-3	0	30/10/1993	230,00	0,000	230,000
127	MARIA DE LARA FERREIRA NUNES	53370-0	0	31/08/1995	230,00	0,000	230,000
128	NATALIA TORRES DUARTE	48749-5	0	21/02/1998	230,00	0,000	230,000
129	CLEBER DOS SANTOS	42798-5	0	31/08/1982	230,00	0,000	230,000
130	BRUNO WANDERLEY DA SILVA E SILVA	48573-0	0	31/07/1990	230,00	0,000	230,000
131	GUSTAVO AUGUSTO PAULINO SILVA	42738-1	0	19/08/1995	230,00	0,000	230,000
132	ORMINDO CLEMENTINO NEVES JUNIOR	50471-8	0	13/03/1993	230,00	0,000	230,000
133	KAIO BRAGA MACHADO	53278-9	0	12/07/1994	230,00	0,000	230,000
134	ALEXSANDER ALCANTARA DA SILVA	44213-5	0	01/05/1995	230,00	0,000	230,000
135	MARCO AURELIO VIEIRA DA SILVA	44525-8	2	16/11/1957	225,00	0,000	225,000
136	THAIS ARRUDA SPINDOLA	53182-0	0	05/07/1982	225,00	0,000	225,000
137	PATRICK DE SOUZA	43952-5	1	05/10/1993	225,00	0,000	225,000
138	LUCIENE FATIMA DA SILVA	48869-0	0	06/02/1963	225,00	0,000	225,000
139	JORDANA DE REZENDE PERES	53742-0	0	25/03/1998	225,00	0,000	225,000
140	WALDIRENE DO SOCORRO CORREA	42988-0	0	05/07/1973	225,00	0,000	225,000
141	PAULO CESAR BRITO JUNIOR	53927-9	0	13/04/1982	225,00	0,000	225,000
142	CARLA MIRANDA DA COSTA BALBINO	53702-0	1	17/02/1984	225,00	0,000	225,000
143	DANIELA MARIA SAMPAIO DE PAULA	47912-8	0	19/03/1989	225,00	0,000	225,000
144	SIMONE FERNANDES DA SILVA	54349-7	0	14/06/1979	225,00	0,000	225,000
145	JOSE WILLIAN NOGUEIRA CORREA	55553-3	0	28/01/1985	225,00	0,000	225,000
146	JOSIANE MIRIAM DA CUNHA GONCALVES	55577-0	1	26/10/1987	225,00	0,000	225,000
147	JEFERSON DA SILVA PEREIRA	42852-3	1	02/07/1992	225,00	0,000	225,000
148	REINALDO MEDEIROS DE SOUZA	53867-1	0	12/02/1998	225,00	0,000	225,000
149	JORGE AUGUSTO PRATES	46383-3	0	12/02/1998	225,00	0,000	225,000
150	FELIPE MARCIO DA ROCHA MACHADO	51482-9	0	06/05/1982	225,00	0,000	225,000
151	WALDIR ANTONIO FERREIRA PIRES	44449-9	1	16/10/1958	225,00	0,000	225,000
152	IGOR GOMES RIBEIRO	45604-7	0	06/06/1984	225,00	0,000	225,000
153	THAIS GONCALVES FARIA DA SILVA	54066-8	0	15/06/1996	225,00	0,000	225,000
154	DOUGLAS RIBEIRO DE AVILA	51691-0	0	12/02/1999	225,00	0,000	225,000
155	ROMULO MENUCCI DE SOUZA PINTO	51276-1	0	19/07/1994	225,00	0,000	225,000
156	MATHEUS DE SOUZA SILVA	54000-5	0	16/08/1997	225,00	0,000	225,000
157	ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS	55571-1	0	02/03/1996	225,00	0,000	225,000
158	NILSON SOARES	55255-0	1	12/01/1977	225,00	0,000	225,000
159	LUIZ FELIPE NUNES DE LIMA	55562-2	0	28/08/1990	225,00	0,000	225,000
160	ARIEL GONCALVES FERREIRA DOS SANTOS MACIEL	45919-4	0	19/03/1993	225,00	0,000	225,000
161	DARLENE GOMES BAETA	43055-2	0	25/08/1994	225,00	0,000	225,000
162	JULIANA CAMPOS VITORINO	42802-7	0	04/06/1995	225,00	0,000	225,000
163	SOLIANDR MARIA DOS SANTOS	43088-9	1	01/11/1977	220,00	0,000	220,000



IBAM Barra do Piraí/RJ - PM - Processo Seletivo 01/2017 21/12/2017 - 14:57  
 Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação

Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
164	RODRIGO BUNIFACIO RIBEIRO	53244-4	0	27/08/1994	220,00	0,000	220,000
165	PHILIP PASSOS LIMA	54396-9	0	07/02/1994	220,00	0,000	220,000
166	CASSIA APARECIDA ALFANO DA MOTA SA	51257-5	1	22/05/1959	220,00	0,000	220,000
167	ANDRE MARQUES DE CARVALHO.	42817-5	0	27/02/1971	220,00	0,000	220,000
168	GABRIELA SAMIRA ONIAS	43634-8	0	09/02/1994	220,00	0,000	220,000
169	THAUAN ALVES PEREIRA	43302-0	0	23/11/1998	220,00	0,000	220,000
170	LILIAN EBERT	43284-9	1	15/10/1966	220,00	0,000	220,000
171	ANA CLAUDIA B CERQUEIRA	49395-3	2	07/09/1977	220,00	0,000	220,000
172	LUCIANA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	55474-0	1	24/04/1980	220,00	0,000	220,000
173	JEYSA CARVALHO DE OLIVEIRA	45602-0	0	09/05/1996	220,00	0,000	220,000
174	MAURICIO DA SILVA JUNIOR	52012-8	0	08/02/1999	220,00	0,000	220,000
175	PATRICIA ALVES PEDROSO DE AZEVEDO	51175-7	3	04/08/1970	220,00	0,000	220,000
176	WESCLEY LUIZ DOS SANTOS	55323-9	3	02/08/1980	220,00	0,000	220,000
177	EZEQUIEL PRADO FERNANDES	46386-8	2	28/10/1982	220,00	0,000	220,000
178	DECIO GOMES DOS REIS FILHO	52036-5	0	22/04/1991	220,00	0,000	220,000
179	DOUGLAS RIBEIRO DIAS	43421-3	0	01/11/1995	220,00	0,000	220,000
180	SIMONE JULIANE DE SOUZA VIEIRA	55413-8	0	20/07/1969	220,00	0,000	220,000
181	THIAGO VALADAO PEDROSO	51499-3	0	10/01/1984	220,00	0,000	220,000
182	SERGIO DE PAULA ARAUJO	47725-7	1	06/05/1966	220,00	0,000	220,000
183	SARAH LEOPOLDINO FERREIRA	43039-0	1	06/05/1983	220,00	0,000	220,000
184	VITOR DUTRA DE OLIVEIRA	52690-8	0	08/12/1985	220,00	0,000	220,000
185	MARCEL MEDEIROS MACEDO DA SILVA	51681-3	0	28/11/1988	220,00	0,000	220,000
186	PAULO VITOR CARVALHO E SOUZA	49275-2	0	15/12/1992	220,00	0,000	220,000
187	RUAN DA SILVA LEITE	48187-4	0	09/11/1994	220,00	0,000	220,000
188	MATHEUS DE ALMEIDA NOGUEIRA	52033-0	0	12/10/1994	220,00	0,000	220,000
189	PAULO RICARDO FERRAZ FREIRE DE SOUSA	54735-2	0	04/03/2000	220,00	0,000	220,000
190	ANDREIA GOULART PORTO	51838-7	3	27/06/1977	215,00	0,000	215,000
191	GISELI VICENTE DE SOUSA DANTAS	55459-6	1	14/02/1980	215,00	0,000	215,000
192	LUANA BRUM DA SILVA GOMES	52419-0	0	15/09/1998	215,00	0,000	215,000
193	SIMONE CRISTINA SOUZA DE CARVALHO	55347-6	1	10/07/1973	215,00	0,000	215,000
194	JORGE DA SILVA CORREA	53890-6	1	09/10/1992	215,00	0,000	215,000
195	ROSANGELA BARBOSA	46081-8	2	16/09/1964	215,00	0,000	215,000
196	JOAO PEDRO SOBREIRA MULINARIO	52136-1	0	08/06/1995	215,00	0,000	215,000
197	VANESSA BICHARA DO NASCIMENTO	46743-0	1	17/05/1974	215,00	0,000	215,000
198	LYARA APARECIDA DE PAULA ROCHA	43251-2	1	05/12/1984	215,00	0,000	215,000
199	MATHEUS ALEXANDRE AGUIAR DA SILVA	50767-9	0	16/08/1995	215,00	0,000	215,000
200	ANTONIO AUGUSTO FONSECA JUNIOR	51426-8	0	22/08/1974	215,00	0,000	215,000
201	LILIANE DA SILVA BRITO	42940-6	0	01/01/1994	215,00	0,000	215,000
202	CAMILA DE SOUZA CASTADELI	52822-6	0	28/08/1995	215,00	0,000	215,000
203	ALEX JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	45826-0	0	27/01/1998	215,00	0,000	215,000
204	RUDAH BAZILIO DOS SANTOS	55494-4	0	23/01/1991	215,00	0,000	215,000



Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação

Médio completo  
008 - Agente de Combate às Endemias  
No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
205	RHYAN BRITES NYLAND	51627-9	0	25/08/1993	215,00	0,000	215,000
206	RAFAEL VALENTE BARBOSA	51345-8	0	25/11/1993	215,00	0,000	215,000
207	PATRICIA BARBOSA RIBEIRO	43651-8	2	16/07/1987	215,00	0,000	215,000
208	VITOR DUTRA GOMES	43480-9	0	19/03/1992	215,00	0,000	215,000
209	RONALDO PEREIRA VALIM	46790-1	0	05/07/1958	210,00	0,000	210,000
210	LUCIANO PARREIRA DE ARAUJO FERREIRA	46582-8	0	22/12/1985	210,00	0,000	210,000
211	DENISE PAULINO DO ROSARIO	50610-9	0	22/06/1981	210,00	0,000	210,000
212	LUIZ PAULO TELEMOS	44493-6	0	30/08/1988	210,00	0,000	210,000
213	VANIA SOARES SANTANA	53911-2	3	20/12/1958	210,00	0,000	210,000
214	ERICA JULIANA DE LIMA NASCIMENTO	44476-6	1	19/07/1986	210,00	0,000	210,000
215	LUIZ ANTONIO DE FREITAS CARNEIRO	51953-7	2	10/08/1983	210,00	0,000	210,000
216	JONATHAN BARRROS KELLY DA CUNHA	43076-5	0	14/10/1992	210,00	0,000	210,000
217	SAMARA DE BARROS BRAGA ANTONIO	42638-5	0	15/04/1994	210,00	0,000	210,000
218	ADRIANA DOS SANTOS VEIGA	44110-4	0	27/12/1974	210,00	0,000	210,000
219	INGRID PIRES DA SILVA	49079-2	0	13/10/1990	210,00	0,000	210,000
220	ROBSON GERALDO SOUSA DE OLIVEIRA	54225-3	0	28/01/1992	210,00	0,000	210,000
221	ANELIZE BARBOZA OLIVEIRA	52820-0	1	20/12/1979	210,00	0,000	210,000
222	FRANCELE OLIVEIRA FEUCHARD	53300-9	0	30/05/1992	210,00	0,000	210,000
223	CARLOS FERNANDO SANTOS FERNANDES	53327-0	0	26/01/1993	210,00	0,000	210,000
224	IZAIAS MARTINS PINNA	51495-0	0	25/02/1998	210,00	0,000	210,000
225	KELY CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	55493-6	0	24/02/1999	210,00	0,000	210,000
226	JACKSON FELIPE FRANCISCO FERRAZ DA ROCHA	48744-9	0	24/11/1996	210,00	0,000	210,000
227	IRANISIO RUSSONE SANDIM	48799-6	3	01/08/1958	210,00	0,000	210,000
228	QUEZIA DE MEDEIROS DELPHINO FERREIRA	53897-3	0	28/11/1967	210,00	0,000	210,000
229	THIAGO PAIVA IMBUZEIRO	45761-2	0	31/10/1993	210,00	0,000	210,000
230	IZABELLA SANTANA FERRAZ	55257-7	0	25/01/1988	205,00	0,000	205,000
231	RAFAELA SOARES ROSA	55107-4	0	23/03/1997	205,00	0,000	205,000
232	ALEXSANDER DOS SANTOS MOREIRA	50383-5	0	09/05/1996	205,00	0,000	205,000
233	FERNANDA DE HOLLANDA BAPTISTA CAMPOS	46260-8	1	25/09/1984	205,00	0,000	205,000
234	KARINA CORREA MARTINS	51300-8	2	16/01/1987	205,00	0,000	205,000
235	MAIARA APARECIDA DOS SANTOS MONSORES	51472-1	0	18/02/1991	205,00	0,000	205,000
236	GRACE APARECIDA COSTA DE SOUZA	42844-2	0	05/06/1986	205,00	0,000	205,000
237	LARISSA DA SILVA PEREIRA	55451-0	0	13/04/1995	205,00	0,000	205,000
238	JOELSON DA SILVA FIGUEIREDO	51779-8	1	29/09/1967	205,00	0,000	205,000
239	CATIA JULIANA MAGESTE	52656-8	0	02/09/1981	205,00	0,000	205,000
240	ILANA SANTELLI ALVES	49667-7	0	07/02/1993	205,00	0,000	205,000
241	GUILHERME CALDAS DE FARIA	43391-8	0	20/01/1997	205,00	0,000	205,000
242	MARESA BARBOSA FANTINI	54498-1	0	25/12/1998	205,00	0,000	205,000
243	WILSON DOS SANTOS PAULA	52882-0	0	21/09/1975	205,00	0,000	205,000
244	LEANDRO MARTINS CRUZ	53475-7	0	13/10/1987	205,00	0,000	205,000
245	JEFFERSON BARBOSA CASTOR MACIEL	53476-5	0	02/06/1993	205,00	0,000	205,000



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 21  
 Rubrica

Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
246	ERIKA DA SILVA BAPTISTA TEIXEIRA	52150-7	0	15/01/1997	205.00	0.000	205.000
247	JACQUELINE SANT'ANA DE AZEVEDO	44582-7	2	01/12/1976	205.00	0.000	205.000
248	DAYANA GOMES DE OLIVEIRA	43067-6	1	18/06/1983	205.00	0.000	205.000
249	THIAGO DA COSTA PARDAL	44497-9	1	15/04/1992	205.00	0.000	205.000
250	NATAN SARAIVA HONORIO	44316-6	0	17/07/1992	205.00	0.000	205.000
251	ROSELI DE OLIVEIRA NETO	45726-4	2	11/02/1980	200.00	0.000	200.000
252	JOYCE DE SOUZA PENIX	54550-3	1	21/03/1997	200.00	0.000	200.000
253	CARLA ROBERTA BARBOSA DA SILVA SANTOS	54065-0	0	23/02/1999	200.00	0.000	200.000
254	MARCELA ASSIS DE SOUSA	46220-9	1	25/03/1976	200.00	0.000	200.000
255	JULIO CESAR NAZARETH TEIXEIRA SILVA	55589-4	0	29/04/1997	200.00	0.000	200.000
256	NIELSON GONCALVES DA SILVA	43913-4	1	08/11/1978	200.00	0.000	200.000
257	LAURA PAULA LEAL SANTANA	47956-0	0	10/12/1990	200.00	0.000	200.000
258	MONICA BRANDAO DE LIMA VIEIRA	53548-6	0	01/09/1993	200.00	0.000	200.000
259	ADILIO FERNANDES	50316-9	1	28/05/1982	200.00	0.000	200.000
260	EDILSON FARIA FERREIRA	44266-6	0	24/01/1985	200.00	0.000	200.000
261	PALOMA SANTOS OLIVEIRA BUZELLI	52344-5	0	15/03/1994	200.00	0.000	200.000
262	DAYSE SANTOS SILVA E SILVA	48121-1	3	05/05/1969	200.00	0.000	200.000
263	LUCAS MANOEL COELHO FIGUEIRA MENDES	55334-4	1	02/02/1994	200.00	0.000	200.000
264	RAFAEL EVANGELISTA GUIMARAES TAVARES	43247-4	0	09/07/1990	200.00	0.000	200.000
265	CARLA ISAAC RODRIGUES	55561-4	2	11/03/1985	195.00	0.000	195.000
266	THAIANI SOUZA ROCHA	51789-5	1	12/07/1994	195.00	0.000	195.000
267	ANA RITA DE CASSIA DA SILVA	51532-9	0	27/07/1993	195.00	0.000	195.000
268	ARILTON GABRIEL DA SILVA MORAES	55399-9	1	15/11/1994	195.00	0.000	195.000
269	MARIA LUIZA DE MOURA NETA	42956-2	2	03/01/1966	195.00	0.000	195.000
270	VANICE MARIA DE SOUZA RODRIGUES	51027-0	1	15/01/1970	195.00	0.000	195.000
271	DANIELE COSTA DA SILVA FELICIANO	43118-4	0	03/06/1992	195.00	0.000	195.000
272	MIRIAM CARDOSO PAULO DOS SANTOS GUIMARAES	53981-3	1	25/08/1993	195.00	0.000	195.000
273	ROBERTA DE PAULA MOREIRA	45343-9	0	25/10/1998	195.00	0.000	195.000
274	MANOELA DE PAULA PREDES	47932-2	0	05/11/1998	195.00	0.000	195.000
275	FELIPPE GAMA MOREIRA	44809-5	0	25/03/1979	195.00	0.000	195.000
276	HEIDI ANNE SOUZA DA SILVA	43928-2	0	03/03/1984	195.00	0.000	195.000
277	LUCAS MARTINS CAPATO	51486-1	2	22/09/1992	195.00	0.000	195.000
278	JULIO CESAR GONCALVES DIAS JUNIOR	50497-1	0	02/02/1995	195.00	0.000	195.000
279	MATEUS PARANHOS RIOS	44818-4	0	15/01/1997	195.00	0.000	195.000
280	PEDRO MARCUS CORREA SILVA	55402-2	0	21/09/1991	195.00	0.000	195.000
281	MAXILEI DE LIMA CRUZ JUNIOR	55416-2	0	08/12/1995	195.00	0.000	195.000
282	LENNER PEROZINE MENEGILDO	51438-1	0	10/02/1990	195.00	0.000	195.000
283	SEBASTIAO JOSE ANTONIO DE ARAUJO	51935-9	1	21/08/1960	190.00	0.000	190.000
284	DANIEL PEREIRA DA ROCHA	55461-8	0	25/03/1980	190.00	0.000	190.000
285	ALINE FRANCISCO RAMOS	52092-6	1	14/03/1982	190.00	0.000	190.000
286	AUGUSTO CESAR PALMEIRA AMARAL	45514-8	0	22/01/1992	190.00	0.000	190.000



Médio completo  
008 - Agente de Combate às Endemias  
No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
287	ANA BEATRIZ DA SILVA QUEIROZ	55274-7	0	01/12/1992	190.00	0.000	190.000
288	JUAN CARLOS ALEXANDRINO CANDIDO	51859-0	0	24/06/1993	190.00	0.000	190.000
289	RODRIGO DA SILVA PENHA	42624-5	0	05/09/1993	190.00	0.000	190.000
290	ERICK WILSON CRUZ FOGA	54118-4	0	30/06/1998	190.00	0.000	190.000
291	DANIEL VILELA ERMIDA	51922-7	0	29/11/1988	190.00	0.000	190.000
292	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	44273-9	0	26/01/1991	190.00	0.000	190.000
293	GABRIEL SANTANA DO NASCIMENTO	48114-9	0	23/05/1994	190.00	0.000	190.000
294	VINICIUS FONTES DO NASCIMENTO	48533-0	1	28/05/1987	190.00	0.000	190.000
295	LUIZ ROMERIO NASCIMENTO MACHADO	45022-7	0	12/02/1992	190.00	0.000	190.000
296	KAROLAYNE DA SILVA VENTURA DOS SANTOS	45536-9	0	24/03/1997	190.00	0.000	190.000
297	VALERIA SEBASTIANA ANASTACIO MARTINS	43434-5	1	18/01/1973	190.00	0.000	190.000
298	PEDRO FELIPE SILVA DA CUNHA	51269-9	0	02/08/1998	190.00	0.000	190.000
299	ISABELLE LOPES CAPATO DE SOUZA	54391-8	1	16/09/1996	190.00	0.000	190.000
300	ALLAN DE OLIVEIRA BRANDAO MACHADO	48477-6	0	16/07/1990	190.00	0.000	190.000
301	SERGIO RAFAEL DE ALMEIDA	52425-5	0	15/03/1975	190.00	0.000	190.000
302	DENIS RAPOSO PAULI	55349-2	0	16/09/1976	190.00	0.000	190.000
303	DOUGLAS NUNES DE ARAUJO OLIVEIRA	45255-6	1	10/10/1994	190.00	0.000	190.000
304	LUCAS DE DEUS VIVIANI SOUZA PINTO	49264-7	0	27/11/1998	190.00	0.000	190.000
305	ILTON BARBOSA CARDOSO	55344-1	0	10/08/1975	190.00	0.000	190.000
306	ROSANA DA SILVA PAULA	44940-7	0	19/06/1970	185.00	0.000	185.000
307	ROGERIO MOTA LOPES	51665-1	2	01/12/1973	185.00	0.000	185.000
308	ADRIANA BRITO DE SOUZA CORREA	55299-2	1	20/12/1975	185.00	0.000	185.000
309	MARIANA NUNES FELIX DE OLIVEIRA	48401-6	2	01/08/1988	185.00	0.000	185.000
310	JAIMÉ FRANCISCO DOS SANTOS NUNES	42639-3	0	25/01/1977	185.00	0.000	185.000
311	ANA PAULA VIEIRA COSTA	52024-1	1	29/03/1985	185.00	0.000	185.000
312	CAMILA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	46165-2	0	15/04/1989	185.00	0.000	185.000
313	NILTON CARVALHO BRAGA	43661-5	0	20/05/1991	185.00	0.000	185.000
314	VICTOR RONALD CARVALHO DE SOUZA SANTOS	55575-4	0	18/09/1996	185.00	0.000	185.000
315	IGOR DE SOUZA ANTONIO	45884-8	0	24/07/1997	185.00	0.000	185.000
316	CRISTIANE DE ALMEIDA MESQUITA	54910-0	2	14/05/1976	185.00	0.000	185.000
317	GUILHERME LOPES BELLAS	52992-3	0	27/11/1998	185.00	0.000	185.000
318	THIAGO AUGUSTO CIRILLO CALDAS	4483-9	2	20/04/1987	185.00	0.000	185.000
319	VICTOR NOGUEIRA GOMES ROBERTO	45497-4	0	29/09/1995	185.00	0.000	185.000
320	JOSIANE DE SOUZA SILVA	43285-7	0	21/08/1993	185.00	0.000	185.000
321	DAIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	54982-7	0	24/05/1998	185.00	0.000	185.000
322	GILSON SANTOS SILVA	53179-0	0	10/08/1993	185.00	0.000	185.000
323	JAYNE FLAUZINO GUIMARAES	51973-1	2	31/12/1996	185.00	0.000	185.000
324	CINTIA HELENA DE ABREU MACEDO	47408-8	1	21/11/1963	180.00	0.000	180.000
325	FLAVIA MARIA ALVES DE SOUZA	45559-8	1	27/01/1985	180.00	0.000	180.000
326	CARLA LUIZA DA SILVA LEMOS	50221-9	0	20/08/1991	180.00	0.000	180.000
327	HELLEN DE OLIVEIRA VIANA LOPES	44917-2	0	23/03/1993	180.00	0.000	180.000



Médio completo  
 008 - Agente de Combate às Endemias  
 No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Titulos	Total
328	CAUE MORENO CARDOSO	55183-0	0	24/01/1995	180,00	0,000	180,000
329	SANDRA APARECIDA TELEMOS DE MELO SANTOS	53496-0	1	26/12/1991	180,00	0,000	180,000
330	GESSIARA MARIA DOMINGOS MESQUITA	53515-0	0	24/05/1993	180,00	0,000	180,000
331	LARICA DE PAIVA DIAS	44130-9	0	26/05/1996	180,00	0,000	180,000
332	RAFAEL VIEIRA	54840-5	1	21/07/1979	180,00	0,000	180,000
333	GIZELLE DA CONCEICAO SILVA	42982-1	0	31/03/1979	180,00	0,000	180,000
334	JADERSON ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	44090-6	1	11/12/1983	180,00	0,000	180,000
335	BRUNA DE ALMEIDA PIASSA	55190-2	0	15/09/1992	180,00	0,000	180,000
336	LEONARDO RAPOSO RODRIGUES PEDROSO	43922-3	1	16/10/1998	180,00	0,000	180,000
337	MATHEUS MEDEIROS MACEDO DA SILVA	44477-4	1	30/03/1984	180,00	0,000	180,000
338	DEBORA HELENA SANTOS MIRANDA DE SOUSA	43384-5	1	06/02/1992	180,00	0,000	180,000
339	EMERSON NICOLAU GIL	42916-3	0	22/10/1986	180,00	0,000	180,000
340	FLAVIA ZACARIAS NOGUEIRA	42850-7	0	05/11/1997	180,00	0,000	180,000
341	TATIANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA	45650-0	0	09/12/1997	180,00	0,000	180,000
342	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	44151-1	2	30/06/1961	180,00	0,000	180,000
343	THIAGO FAULHABER LIMA	51292-3	0	09/09/1992	180,00	0,000	180,000
344	MARCIA ANDREA DA SILVA LOPES ONORIO	46773-1	2	17/02/1971	175,00	0,000	175,000
345	ISABEL CRISTINA PEREIRA NEVES	51216-8	1	14/06/1996	175,00	0,000	175,000
346	JORGE LUIZ EVARISTO DE OLIVEIRA	44166-0	1	31/05/1979	175,00	0,000	175,000
347	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NEVES NASCIMENTO	51511-6	0	17/08/1994	175,00	0,000	175,000
348	ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA	55470-7	0	19/06/1995	175,00	0,000	175,000
349	GRACIELI APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS	51340-7	3	24/04/1989	175,00	0,000	175,000
350	ANA CLAUDIA COSTA BARBOSA LANDIM	43403-5	0	21/10/1986	175,00	0,000	175,000
351	VIVIANE CASTRO RIBEIRO	53977-5	0	04/05/1989	175,00	0,000	175,000
352	MARIANGELA RIBEIRO DE SOUZA	45707-8	1	28/01/1993	175,00	0,000	175,000
353	STEPHANIEPEREIRA DO NASCIMENTO	52815-3	1	19/04/1995	175,00	0,000	175,000
354	CARLOS EDUARDO DIAS DA CUNHA	44267-4	0	24/07/1975	175,00	0,000	175,000
355	MAIANE PEREIRA RIBEIRO DA CONCEICAO	43645-3	2	28/08/1991	175,00	0,000	175,000
356	ROMULO PIMENTAL VAZ LAMEIRA	55118-0	0	18/08/1981	175,00	0,000	175,000
357	MATHEUS HENRIQUE DE REZENDE	51477-2	0	14/06/1995	175,00	0,000	175,000
358	JACQUELINE DA SILVA OLIVEIRA	51477-2	0	24/12/1988	175,00	0,000	175,000
359	DOUGLAS CAMPOS PERINA	44939-3	0	01/04/1989	175,00	0,000	175,000
360	TULIO CEZAR DE AGUIAR OLIVEIRA	44174-0	0	12/03/1996	175,00	0,000	175,000
361	GERWSON FERNANDES DE SOUZA	53730-6	0	21/03/1993	175,00	0,000	175,000
362	ANA CRISTINA DOS SANTOS BRAGA	47094-5	0	13/04/1993	175,00	0,000	175,000
363	ALVARO OCTAVIO SALGADO SOARES	53754-3	0	02/10/1955	170,00	0,000	170,000
364	CASSIA REGINA FERREIRA DA CUNHA	54286-5	0	05/04/1971	170,00	0,000	170,000
365	EMMANUELLE SARAIVA DA ROSA	52342-9	0	11/02/1981	170,00	0,000	170,000
366	GABRIELA DE AZEVEDO PEDROSA DE SOUSA	45083-9	0	10/10/1996	170,00	0,000	170,000
367	VANESSA MARTINS APRIGIO	55060-4	1	18/10/1990	170,00	0,000	170,000
368	LARISSA NOGUEIRA DOS SANTOS	43018-8	0	06/04/1993	170,00	0,000	170,000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 123  
 Rubrica



IBAM Barra do Piraí/RJ - PM - Processo Seletivo 01/2017  
Listagem Final dos candidatos aprovados em ordem crescente de Classificação

Médio completo  
008 - Agente de Combate às Endemias  
No. de vagas: 30

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.	No. Filhos	Data Nascimento	Objetivas	Títulos	Total
369	LEANDRO DA ROSA E SILVA	44635-1	0	27/11/1977	170,00	0,000	170,000
370	PABLO CASSIANO DE OLIVEIRA	55001-9	0	24/04/1996	170,00	0,000	170,000
371	BRUNA SOARES DA SILVA	54266-0	1	23/05/1990	170,00	0,000	170,000
372	LUIS LEONARDO DE SOUZA LEMOS	54977-0	1	10/12/1981	170,00	0,000	170,000
373	LISANDRA MARIA DE BARROS SOUZA	42985-6	1	04/10/1994	170,00	0,000	170,000
374	LUCAS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	48870-4	0	15/04/1994	165,00	0,000	165,000
375	GUSTAVO HONTANA BARROS PEREIRA DA SILVA	54272-5	0	08/07/1989	165,00	0,000	165,000
376	FERNANDA DA SILVA JORDAO	44972-5	3	20/09/1984	165,00	0,000	165,000
377	FABIOLA ANTONIELA MARIANO FLOR	51613-9	1	22/03/1993	165,00	0,000	165,000
378	THATIANA DA COSTA PARDAL	43040-4	0	13/10/1994	165,00	0,000	165,000
379	ADRIANO DA SILVA	51038-6	0	15/07/1989	160,00	0,000	160,000
380	GISLAINE COUTO TAVARES	45924-0	0	30/05/1990	160,00	0,000	160,000
381	JOSE AUGUSTO GUIMARAES MOREIRA	51295-8	0	23/03/1977	160,00	0,000	160,000
382	RAFAEL CASIMIRO SILVA	42788-8	0	10/02/1987	160,00	0,000	160,000
383	JAQUELINE VICENTE DA SILVA	52978-8	4	08/03/1990	155,00	0,000	155,000
384	DANIEL LUIZ DE MEDEIROS	53781-0	0	02/09/1992	155,00	0,000	155,000
385	GLAUCIA DANUBIA DE SOUZA VERGILIO	45391-9	1	21/07/1993	150,00	0,000	150,000
386	WINGRISON CARVALHO FARIAS	43412-4	0	17/12/1997	150,00	0,000	150,000

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/2019  
Data 08/10/19 Fls. 24  
Rubrica





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19 Fls. 125
Rubrica	

**DECRETO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 9.2 do Edital nº 01/2017, o resultado final do Processo Seletivo Público – para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2018.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 3315/19.  
DATA 08/02/2019 FL 326.  
RÚBRICA *(Handwritten mark)*

Ao  
Administrativo da Saúde,

Encaminhamos o presente processo informando que conforme parecer da Controladoria Geral do Município e da Controladoria do Fundo Municipal de Saúde constante às fls.: nº 60 a 68, sugerindo a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA.

Desta fora, é necessário que seja feitas adequações no Termo de Referência e que seja emitida uma Requisição de serviços.

Exigência do Decreto Municipal 005/2019 no seu artigo 12º e da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Barra do Pirai, 04 de fevereiro de 2020.

  
Ailde Malfetano Mattos  
Matrícula: 6296





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19

DATA 08/10/19 FL: 027

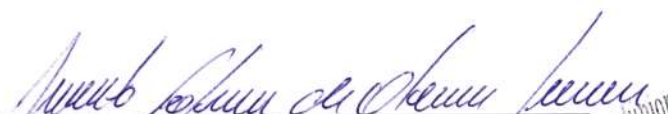
RÚBRICA: \_\_\_\_\_

**Ao Setor de Licitação,**

Retornamos os autos após a adequação no Termo de Referência e feita a requisição de serviços.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 18 de fevereiro de 2020.

  
Juberto Folea Júnior  
Secretário de Saúde

Juberto Folea Júnior  
Secretário Munic. de Saúde  
Matricula 9611

## REQUISIÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS



**Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - fls.01/02**

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 3315/19  
 Data: 08/10/19 Fls. 128  
 Rubrica: \_\_\_\_\_

Requisição Nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data da Requisição: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Secretaria/Órgão Requiritante:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Área/Setor requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Solicito providências para:

Aquisição de Material

Prestação de Serviço

PROGRAMA DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Ref.	Qtde.	Preço Unitário/MÊS (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de pessoa Jurídica para gestão de profissionais para a atenção básica	Mês	12		

Valor por extenso : um milhão oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos

Valor total inicial estimado pelo requisitante\*:  
**R\$ 1.874.217,83**

PRAZO DE ENTREGA: Termo de Referência

LOCAL DE ENTREGA: Termo de Referência

**Justificativa do interesse Público: A necessidade do atendimento de interesse público visa atender a população adstrita nos distritos de Roseira, São José do Turvo e nos bairros Roseira, Ponte Vermelha, Ponte do Andrade, Santana da Barra, Chalet e Boca do Mato. As localidades foram escolhidas, considerando o grande aumento de demanda para atendimento e crescimento populacional.**

*Arielly Cristina de Azevedo V. Viana*  
 Diretora de Atenção Básica  
 Matrícula 9824

Barra do Piraí, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

*Luiz Roberto de Oliveira Junior*  
 Chefe de Departamento de Saúde  
 Matrícula 9611

Servidor(a) que elaborou

Chefe imediato/Requisitante

Proponho: A Licitação  X  
 A Disp./Inex.   
 Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A Compra de ARP

Autorizo,  
 Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Assinatura do Responsável pela Autorização de Requisição  
 (Assinatura/Carimbo)

\* O valor total inicial estimado pelo requisitante servirá de base para a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ou setor similar nos Fundos Municipais, departamento este que definirá o valor estimado final. No caso de ARP, o valor já será o final.





Prefeitura Municipal de  
Barra do Piraí  
- fls.02/02

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 3315/19

Data: 08/10/19 Fls. 129

Rubrica: ②

Requisição Nº:

Data da Requisição:

Secretaria/Órgão Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área/Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Ref. (Mês)	Preço Unitário/MÊS (R\$)	Valor total/Anual (R\$)
01	Médico	04	12	R\$ 10.431,87	R\$ 500.729,80
02	Técnico de Enfermagem	08	12	R\$ 2.565,33	R\$ 246.271,68
03	Enfermeiro	04	12	R\$ 5.697,60	R\$ 273.484,35
04	Agente Comunitário de Saúde	18	12	R\$ 1.737,27	R\$ 375.252,35
05	Agente Administrativo	06	12	R\$ 1.789,87	R\$ 128.870,64
06	Dentista	04	12	R\$ 5.471,00	R\$ 262.608,00
07	Auxiliar de Saúde Bucal	04	12	R\$ 1.812,51	R\$ 87.000,60
Total Geral				R\$ 1.874.217,83	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fls.	130
Rubrica	

### TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de **BARRA DO PIRAÍ** focada na melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Município, tanto na prevenção quanto nas ações curativas, busca soluções para uma melhor prestação dos serviços aos usuários do sistema único de saúde – SUS, das unidades de saúde sob sua coordenação.

Pela importância desses serviços para o público alvo, a rede Municipal de saúde do Município de **BARRA DO PIRAÍ** preocupa-se em desenvolver atividades de qualidade assistenciais aos seus pacientes, buscando assegurar uma assistência eficaz, portanto, torna-se imprescindível esta aquisição.

#### 1- DA JUSTIFICATIVA

A contratação tem como objetivo a aquisição de profissionais para a atenção básica, visando atender a população adstrita nos distritos da ~~Roseira~~, São José do turvo e nos bairros, da Roseira, ponte vermelha, ponte do Andrade, Santana de barra, Chalet e Boca do Mato. As localidades foram escolhidas, considerando o grande aumento de demanda para atendimento e crescimento populacional. Esta contratação permitirá a implantação de quatro equipes de Saúde da Família para o Município de **BARRA DO PIRAÍ** cujos serviços serão executados pela DIREÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA observadas as especificações técnicas e a descrição das atividades estabelecidas.

Atualmente nosso Município possui cobertura de 24,5% de Estratégia Saúde da Família, sendo o projeto da atual gestão ampliação de 14%, chegando a 38,5% de cobertura.

A Estratégia de saúde da Família (ESF) tem como propósito reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, buscando na vigilância em saúde meios de realizar ações individuais e coletivas. Essa estratégia situa-se no primeiro nível de atenção básica voltada para ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos, de forma integral e continuada dentro do contexto familiar.

E também buscando melhorar o acompanhamento das gestantes e de recém-nascidos, possibilitando a proximidade da equipe com os mesmos. Pretende-se com a implantação da ESF, investir ainda mais na saúde preventiva, diminuindo conseqüentemente estes indicadores e melhorando a qualidade de vida desta população

#### 2- DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para secretaria Municipal de Saúde do Município de **BARRA DO PIRAÍ**, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de Médico (a), técnico (a) em enfermagem, enfermeiros (a), agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal.

#### 3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

**3.1** Conforme Anexo I .

**3.2** O quantitativo estimado está previsto de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica ( PNAB 2017).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	08 / 10 / 19	Fls. 121
Subscrição		

#### **4- DO TIPO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 Poderão participar profissionais que possuam qualificação para atuar nas áreas descritas no termo de referência (ANEXO I) que definem Objeto a ser contratado, por um período de 12 meses a contar da assinatura do Instrumento contratual.

#### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

As condições e pré - requisitos de participação são aquelas estabelecidas no edital de credenciamento

#### **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES**

##### **6.1- Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:**

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
  - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
  - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
  - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19
Fls.	132

- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 133  
Rubrica

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

## 6.2 - Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	134
Rubrica	

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.3 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:**

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.4 - Médico:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	08/10/19	Fis. 135
Marca		

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### 6.5 - Cirurgião-Dentista:

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.





### 6.6 - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

- I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII - Processar filme radiográfico;
- VIII - Selecionar moldeiras;
- IX - Preparar modelos em gesso;
- X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### 6.7 - Atribuições do ACS:

- I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 3315/19  
DATA 08/10/19 FLS. 131

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

#### **6.8- Auxiliar administrativo**

- I- Realizar recebimentos e entregas de documentos, colher assinaturas, realizar controles administrativos, bem como executar outras atividades da área.
- II- Prestar suporte às atividades administrativas;
- III- Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- IV- Revisar documentos da área e solicitar assinatura quando necessário;
- V- Organizar os arquivos e documentos;
- VI- Receber, levar, entregar e buscar documentos, providenciando os registros necessários;
- VII- Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- VIII- Preencher corretamente as planilhas de controles;
- IX- Digitar textos e planilhas, quando necessário;
- X- Atualizar as informações no que tange à sua área, de acordo com os controles existentes e orientações de seu superior imediato;
- XI- Realizar atendimento pessoal e direcionar visitantes, clientes, fornecedores e candidatos, para os respectivos setores/departamentos;
- XII- Atender telefone e direcionar as ligações;
- XIII- Fornecer informações sobre a unidade, caso seja necessário;
- XIV- Participar de reuniões e treinamentos quando solicitado.
- XV- Executar outras tarefas correlatas à área;
- XVI- Substituir a recepcionista, quando necessário, responsabilizando-se por suas funções, com o objetivo de contribuir para que não ocorra a interrupção do serviço e que todas as atividades sejam atendidas em sua ausência.

#### **7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município até o dia 30 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no presente termo de referência.

#### **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar sua realização e conformidade;
- 8.2 - Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após sua liquidação;

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 138  
Rubrica

- 9.1 Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- 9.2 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- 9.3 - Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 9.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados aos destinatários dos serviços, a terceiros e a Administração Pública, por sua culpa ou dolo;
- 9.5 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Barra do Piraí;
- 9.6 - O Município de Barra do Piraí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado(a) para terceiros;
- 9.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Barra do Piraí inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

#### 10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos do Fun.
- 10.2 O(s) fiscal (ais) de contrato será nomeado através de portaria.
- 10.3 O servidor será responsável pela fiscalização da execução do cumprimento das atividades dispostas pelo termo de referência.

#### 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art. 87 e demais dispositivos da Lei nº: 8666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

#### 12- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Base legal Lei Nº 8.666/93, Art. 42º Inciso I.

#### ANEXO I

Cargo	Carga semanal	horária	Vagas	Nível de Escolaridade e Requisitos
Enfermeira	40		4	Superior completo com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde, em ESF ou saúde pública ou saúde coletiva ou gestão de serviços de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 139  
Rubrica

			saúde e enfermagem
Médico	40	4	Ensino Superior Completo em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Técnico em enfermagem	40	8	Curso Técnico de Enfermagem com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde
ACS	40	18	Ensino médio completo e residir no bairro a qual se destina a disponibilidade de vagas
Auxiliar administrativo	40	06	Ensino médio completo e experiência administrativa de no mínimo 6 meses na área da saúde
Dentista	40	04	Ensino Superior Completo em Odontologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Auxiliar de saúde bucal	40	04	Ensino médio completo e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe

*Arnelly Cristina de Azevedo V. Vianna*  
Diretora de Atenção Básica  
Matrícula 9824



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 40  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## MINUTA DE EDITAL PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1- INTRODUÇÃO

1.1 O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 01.606.604/0001-49, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, devidamente autorizado pelo **Secretário de Saúde**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_**, torna público que fará realizar, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, às \_\_\_\_ horas, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria nº 001/2020**, de **06/01/2020**, na sala de reunião, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigam a todos os licitantes, devendo ser publicada no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital e seus anexos deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, de **10:00 horas até 17:00 horas, sala de licitações, com a permuta de 01(uma) resma ou 10(dez) CD's ou 01(um) pen drive de 08(oito) Gb.**

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail: **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 241  
Rubrica: \_\_\_\_\_

1.5 Caberá a Presidente responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 neste edital.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (ANEXO I), da Planilha de Custos, da Proposta de Preços (Anexo II) e demais anexos deste Edital.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução por empreitada por preço global.

## 3- DO VALOR ESTIMADO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Estima-se o valor total em R\$ 1.874.217,83 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

3.2 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

## 4 - TIPO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 142  
Rubrica: \_\_\_\_\_

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo **menor preço GLOBAL**.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 37 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 37 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## 6. DOS CADASTRADOS OU NÃO CADASTRADOS

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443-4552





Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 43  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

6.1. Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta **Concorrência**, registrados ou não no **Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Município de Barra do Pirai**.

6.1.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, **desde que atendam a todas as condições exigidas no presente Edital**, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

6.1.2 A documentação a que se refere ao **item 6.2.1** deverá ser apresentada perante a **Comissão de Licitação** na data constante do **item 1.1**.

6.1.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no **Município de Barra do Pirai**, o qual se subordina a análise, em processo específico e segundo as normas vigentes.

## 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF um dos sócios ou do diretor;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A **sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406/2002, as pessoas naturais incumbidas da administração;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315 / 19  
Data: 08 / 10 / 19 Fls. 144  
Rubrica: \_\_\_\_\_

g) **Ata da respectiva fundação**, e o correspondente **Registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da Assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### 6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) **prova de regularidade** perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) **Fazenda Federal**: apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou **Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) **Fazenda Estadual**: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) **Fazenda Municipal**: apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 146  
Rubrica: \_\_\_\_\_

e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da CNDT.

6.3.2. A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse restrições, caso em que deverá ser aplicado o disposto do **item 7.15.**

#### 6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar **Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial** expedidas pelos distribuidores de sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

#### 6.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar através de apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível (eis) com o objeto da licitação;

#### 6.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### 6.7 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.7.1 As certidões **valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 346  
Rubrica:

## 6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 6.9 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.9.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do (Anexo V), de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 6.10 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.10.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 47  
Rubrica: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "A"	ENVELOPE "B"
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONCORRÊNCIA Nº-----	CONCORRÊNCIA Nº-----
NOME COMPLETO	NOME COMPLETO
ENDEREÇO DO LICITANTE	ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Os documentos dos envelopes "A" - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e "B" - **PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, por cartório ou por servidor da Administração na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O **ENVELOPE "A"** conterá os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 Os documentos do **ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **02 (duas) vias**, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal.

7.6.1 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 148  
Rubrica: \_\_\_\_\_

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo** acompanhado da **carteira de identidade**, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os **envelopes "A" e "B"**.

7.8.1 Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.2 Do instrumento procuratório mencionado no **item 7.8** deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.3 A **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315 / 19  
Data: 08 / 10 / 19 Fls. 49  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**7.8.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.8.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.9** Além dos documentos mencionados no item 7.8, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, **Declaração**, na forma do **(Anexo VII) Declaração de Inexistência de Penalidade**, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pela Prefeitura Municipal, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pela Prefeitura Municipal, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02),
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**7.10** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

## **8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443- 4552



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 150  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em no mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315 / 19  
Data: 08/10/19 Fls. 561  
Rubrica: \_\_\_\_\_

devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 152  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.11** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.9 e 8.12.

**8.12** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.12.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação **da nova proposta é de 5 (cinco) dias.**

**8.12.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.12.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.12.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315 / 19  
Data: 08 / 10 / 19 Fis. 153  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.13** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.

**8.14** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente esboçadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.15** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.

**8.15.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pelo (.....(ÓRGÃO LICITADOR)) quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.15.2** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao (.....(ÓRGÃO LICITADOR)) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.16** O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 124  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.17** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.17.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da (o) Administração este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.18** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.19** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Prefeito, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo de 5(cinco) dias uteis, poderá a Comissão de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





9.3 Na forma da **Lei Federal nº 8.213/91**, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- Até 100 empregados \_\_\_\_\_ está isento;
- II- De 101 a 200 empregados.....2%;
- III - de 201 a 500..... 3%;
- IV - de 501 a 1.000..... 4%;
- V - de 1.001 em diante. .... 5%.

## 10 - DO PRAZO

10.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (....) meses, contados ~~a partir de~~ <sup>da</sup> assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no BOE valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/19  
Data: 08/10/19 Fis. 56  
Rubrica:

11.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço, sito à Rua <sup>Moreira</sup>....., acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

11.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11.7 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. <sup>reajuste</sup>





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315 / 19  
Data: 08 / 10 / 19 Fis. 157  
Rubrica:

11.7.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.7.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.7.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

11.7.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

11.7.5 - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

11.8 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

11.9 O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3815/19  
Data: 08/10/19 Fis. 158  
Rubrica: \_\_\_\_\_

contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

11.10 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SERPAZ nº 971/2016.

## 12 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

12.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

12.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 159  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**12.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**12.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**12.7** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**12.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 13.6 e 13.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315 / 19  
Data: 08 / 10 / 19 Fls. 160  
Rubrica: \_\_\_\_\_

previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**12.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**12.10** No caso do item 13.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 161  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**13.3.1** As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 14.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa,

**13.3.2** A sanção prevista na alínea c do item 14.1 será imposta pelo próprio Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do Prefeito.

**13.4** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 14.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**13.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do item 13.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;



- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 13.9 e 13.10.

**13.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** fraudar na execução contratual por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315 / 19  
Data: 08/10/19 Fls. 163  
Rubrica: \_\_\_\_\_

de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.8** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.10.3.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.1.

**13.10.4** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 164  
Rubrica:

**13.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**13.12** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**13.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

**13.13.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 165  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## 14 - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a **AUTORIDADE SUPERIOR** Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

14.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial Eletrônico, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo como art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 166  
Rubrica:

**15.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.1** Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 16.2 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

**15.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**15.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:


- Anexo I Termo de Referência / Planilha de Custos;
- Anexo II Proposta de Preços;
- Anexo III Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;
- Anexo VI Modelo de Declaração de ME/EPP;

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443- 4552





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 167  
Rubrica: 

- Anexo VII Modelo Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Requisito de Habilitação;
- Anexo IX Modelo de Declaração Atendimento da Lei Federal nº 8.213/91;
- Anexo X Tabela de Preços Estimados;
- Anexo XI Recibo de Retirada do Edital.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

15.9 O foro do Município de Barra do Pirai é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Pirai, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde





## TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de **BARRA DO PIRAÍ** focada na melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Município, tanto na prevenção quanto nas ações curativas, busca soluções para uma melhor prestação dos serviços aos usuários do sistema único de saúde – SUS, das unidades de saúde sob sua coordenação.

Pela importância desses serviços para o público alvo, a rede Municipal de saúde do Município de **BARRA DO PIRAÍ** preocupa-se em desenvolver atividades de qualidade assistenciais aos seus pacientes, buscando assegurar uma assistência eficaz, portanto, torna-se imprescindível esta aquisição.

### 1- DA JUSTIFICATIVA

A contratação tem como objetivo a aquisição de profissionais para a atenção básica, visando atender a população adstrita nos distritos da *Roseira*, São José do Turvo e nos bairros, da Roseira, ponte vermelha, ponte do Andrade, Santana de Barra, Chalet e Boca do Mato. As localidades foram escolhidas, considerando o grande aumento de demanda para atendimento e crescimento populacional. Esta contratação permitirá a implantação de quatro equipes de Saúde da Família para o Município de **BARRA DO PIRAÍ** cujos serviços serão executados pela DIREÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA observadas as especificações técnicas e a descrição das atividades estabelecidas.

Atualmente nosso Município possui cobertura de 24,5% de Estratégia Saúde da Família, sendo o projeto da atual gestão ampliação de 14%, chegando a 38,5% de cobertura.

A Estratégia de saúde da Família (ESF) tem como propósito reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, buscando na vigilância em saúde meios de realizar ações individuais e coletivas. Essa estratégia situa-se no primeiro nível de atenção básica voltada para ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos, de forma integral e continuada dentro do contexto familiar.

E também buscando melhorar o acompanhamento das gestantes e de recém-nascidos, possibilitando a proximidade da equipe com os mesmos. Pretende-se com a implantação da ESF, investir ainda mais na saúde preventiva, diminuindo conseqüentemente estes indicadores e melhorando a qualidade de vida desta população

### 2- DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para secretaria Municipal de Saúde do Município de **BARRA DO PIRAÍ**, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de Médico (a), técnico (a) em enfermagem, enfermeiros (a), agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal.

### 3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1 Conforme Anexo I.

3.2 O quantitativo estimado está previsto de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB 2017).





#### **4- DO TIPO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 Poderão participar profissionais que possuam qualificação para atuar nas áreas descritas no termo de referência (ANEXO I) que definem Objeto a ser contratado, por um período de 12 meses a contar da assinatura do Instrumento contratual.

#### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

As condições e pré - requisitos de participação são aquelas estabelecidas no edital de credenciamento

#### **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES**

**6.1- Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:**

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socio-educativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	08 / 10 / 19	Fis. 170
Assinatura	[assinatura]	

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315119  
Data 06 / 10 / 19 Fls. 771  
Rubrica

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

## 6.2 - Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	2315/19	
Data	08/10/19	Fis. 172
Assinatura	[Assinatura]	

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.3 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:**

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.4 - Médico:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 2315/19  
Data 08/10/19 Fis. 173  
Assinatura

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.5 - Cirurgião-Dentista:**

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.





#### 6.6 - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

- I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII - Processar filme radiográfico;
- VIII - Selecionar moldeiras;
- IX - Preparar modelos em gesso;
- X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### 6.7 - Atribuições do ACS:

- I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, man-tendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 33151/19  
Data 08/10/19 Fis. 175  
D

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

#### **6.8- Auxiliar administrativo**

- I- Realizar recebimentos e entregas de documentos, colher assinaturas, realizar controles administrativos, bem como executar outras atividades da área.
- II- Prestar suporte às atividades administrativas;
- III- Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- IV- Revisar documentos da área e solicitar assinatura quando necessário;
- V- Organizar os arquivos e documentos;
- VI- Receber, levar, entregar e buscar documentos, providenciando os registros necessários;
- VII- Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- VIII- Preencher corretamente as planilhas de controles;
- IX- Digitar textos e planilhas, quando necessário;
- X- Atualizar as informações no que tange à sua área, de acordo com os controles existentes e orientações de seu superior imediato;
- XI- Realizar atendimento pessoal e direcionar visitantes, clientes, fornecedores e candidatos, para os respectivos setores/departamentos;
- XII- Atender telefone e direcionar as ligações;
- XIII- Fornecer informações sobre a unidade, caso seja necessário;
- XIV- Participar de reuniões e treinamentos quando solicitado.
- XV- Executar outras tarefas correlatas à área;
- XVI- Substituir a recepcionista, quando necessário, responsabilizando-se por suas funções, com o objetivo de contribuir para que não ocorra a interrupção do serviço e que todas as atividades sejam atendidas em sua ausência.

#### **7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município até o dia 30 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no presente termo de referência.

#### **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar sua realização e conformidade;

9.2 - Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após sua liquidação;

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 33151/19  
Data 08/10/19 Fls. 176  
Rubrica

- 9.1 Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- 9.2 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- 9.3 - Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 9.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados aos destinatários dos serviços, a terceiros e a Administração Pública, por sua culpa ou dolo;
- 9.5 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Barra do Piraí;
- 9.6 - O Município de Barra do Piraí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado(a) para terceiros;
- 9.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Barra do Piraí inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

#### 10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos do Fun.
- 10.2 O(s) fiscal (ais) de contrato será nomeado através de portaria.
- 10.3 O servidor será responsável pela fiscalização da execução do cumprimento das atividades dispostas pelo termo de referência.

#### 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art. 87 e demais dispositivos da Lei nº: 8666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

#### 12- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Base legal Lei Nº 8.666/93, Art. 42º Inciso I.

#### ANEXO I

Cargo	Carga semanal	horária	Vagas	Nível de Escolaridade e Requisitos
Enfermeira	40		4	Superior completo com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde, em ESF ou saúde pública ou saúde coletiva ou gestão de serviços de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 177  
Rubrica

			saúde e enfermagem
Médico	40	4	Ensino Superior Completo em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Técnico em enfermagem	40	8	Curso Técnico de Enfermagem com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde
ACS	40	18	Ensino médio completo e residir no bairro a qual se destina a disponibilidade de vagas
Auxiliar administrativo	40	06	Ensino médio completo e experiência administrativa de no mínimo 6 meses na área da saúde
Dentista	40	04	Ensino Superior Completo em Odontologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Auxiliar de saúde bucal	40	04	Ensino médio completo e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe

Arielly Cristina de Azevedo V. Vitor  
Diretora de Atenção Básica  
Matricula 9824



**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	AUX. SAÚDE BUCAL
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.375,01	16.500,12	33.000,24	49.500,36
INSS/patronal (mês)	396,00	4.752,03	9.504,07	14.256,10
Férias 1/3	38,19	458,34	916,67	1.375,01
13º salário (ano)	114,58	1.375,01	2.750,02	4.125,03
INSS/13º salário	33,00	396,00	792,01	1.188,01
FGTS	110,00	1.320,01	2.640,02	3.960,03
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.066,79	24.801,51	49.603,03	74.404,54
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 8.267,17</b>	<b>R\$ 99.206,05</b>	<b>R\$ 198.412,11</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 297.618,16**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 8.267,17		R\$ 99.206,05
Impacto anterior (%)		42,90	
Impacto da admissão (%)		0,003	
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,90</b>	

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
AUX. SAÚDE BUCAL	4	R\$ 8.267,17	R\$ 99.206,05	R\$ 198.412,11	R\$ 297.618,16
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 8.267,17</b>	<b>R\$ 99.206,05</b>	<b>R\$ 198.412,11</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,90
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 8.267,17
(%) Percentual do Acréscimo	0,003
Percentual Comprometido Atualizado	42,90





**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	DENTISTA
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	4.103,25	49.239,00	98.478,00	147.717,00
INSS/patronal (mês)	1.181,74	14.180,83	28.361,66	42.542,50
Férias 1/3	113,98	1.367,75	2.735,50	4.103,25
13º salário (ano)	341,94	4.103,25	8.206,50	12.309,75
INSS/13º salário	98,48	1.181,74	2.363,47	3.545,21
FGTS	328,26	3.939,12	7.878,24	11.817,36
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	6.167,64	74.011,69	148.023,38	222.035,06
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 24.670,56</b>	<b>R\$ 296.046,75</b>	<b>R\$ 592.093,50</b>	<b>R\$ 888.140,26</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 888.140,26**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 24.670,56		R\$ 296.046,75
Impacto anterior (%)		42,89	
Impacto da admissão (%)		0,010	
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,90</b>	

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
DENTISTA	4	R\$ 24.670,56	R\$ 296.046,75	R\$ 592.093,50	R\$ 888.140,26
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 24.670,56</b>	<b>R\$ 296.046,75</b>	<b>R\$ 592.093,50</b>	<b>R\$ 888.140,26</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,89
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 24.670,56
(%) Percentual do Acréscimo	0,010
Percentual Comprometido Atualizado	42,90



**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Número:	18

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.375,01	16.500,12	33.000,24	49.500,36
INSS/patronal (mês)	396,00	4.752,03	9.504,07	14.256,10
Férias 1/3	38,19	458,34	916,67	1.375,01
13º salário (ano)	114,58	1.375,01	2.750,02	4.125,03
INSS/13º salário	33,00	396,00	792,01	1.188,01
FGTS	110,00	1.320,01	2.640,02	3.960,03
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.066,79	24.801,51	49.603,03	74.404,54
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 37.202,27</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>	<b>R\$ 892.854,49</b>	<b>R\$ 1.339.281,74</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

<b>Despesa Total até 2021:</b>	<b>R\$ 1.339.281,74</b>
--------------------------------	-------------------------

Impacto Orçamentário		
	Orçamentário	na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78	R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 37.202,27	R\$ 446.427,25
Impacto anterior (%)		42,84
Impacto da admissão (%)		0,015
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,86</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18	R\$ 37.202,27	R\$ 446.427,25	R\$ 892.854,49	R\$ 1.339.281,74
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>R\$ 37.202,27</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>	<b>R\$ 892.854,49</b>	<b>R\$ 1.339.281,74</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 37.202,27
(%) Percentual do Acréscimo	0,015
Percentual Comprometido Atualizado	42,86





Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização

Mês de Referência:	1
Cargo:	AG. ADMINISTRATIVO
Número:	6

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.375,01	16.500,12	33.000,24	49.500,36
INSS/patronal (mês)	396,00	4.752,03	9.504,07	14.256,10
Férias 1/3	38,19	458,34	916,67	1.375,01
13º salário (ano)	114,58	1.375,01	2.750,02	4.125,03
INSS/13º salário	33,00	396,00	792,01	1.188,01
FGTS	110,00	1.320,01	2.640,02	3.960,03
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.066,79	24.801,51	49.603,03	74.404,54
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 12.400,76</b>	<b>R\$ 148.809,08</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 446.427,25**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 12.400,76		R\$ 148.809,08
Impacto anterior (%)		42,84	
Impacto da admissão (%)		0,005	
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,85</b>	

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
AG. ADMINISTRATIVO	6	R\$ 12.400,76	R\$ 148.809,08	R\$ 297.618,16	R\$ 446.427,25
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 12.400,76</b>	<b>R\$ 148.809,08</b>	<b>R\$ 297.618,16</b>	<b>R\$ 446.427,25</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 12.400,76
(%) Percentual do Acréscimo	0,005
Percentual Comprometido Atualizado	42,85



**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	ENFERMEIROS
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	4.211,95	50.543,40	101.086,80	151.630,20
INSS/patronal (mês)	1.213,04	14.556,50	29.113,00	43.669,50
Férias 1/3	117,00	1.403,98	2.807,97	4.211,95
13º salário (ano)	351,00	4.211,95	8.423,90	12.635,85
INSS/13º salário	101,09	1.213,04	2.426,08	3.639,12
FGTS	336,96	4.043,47	8.086,94	12.130,42
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	6.331,03	75.972,35	151.944,69	227.917,04
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 25.324,12</b>	<b>R\$ 303.889,38</b>	<b>R\$ 607.778,77</b>	<b>R\$ 911.668,15</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 911.668,15**

Impacto Orçamentário		
	Orçamentário	na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78	R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 25.324,12	R\$ 303.889,38
Impacto anterior (%)		42,84
Impacto da admissão (%)		0,010
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,85</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
ENFERMEIROS	4	R\$ 25.324,12	R\$ 303.889,38	R\$ 607.778,77	R\$ 911.668,15
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 25.324,12</b>	<b>R\$ 303.889,38</b>	<b>R\$ 607.778,77</b>	<b>R\$ 911.668,15</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 25.324,12
(%) Percentual do Acréscimo	0,010
Percentual Comprometido Atualizado	42,85





**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	TEC. ENFERMAGEM
Número:	8

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	1.973,33	23.679,96	47.359,92	71.039,88
INSS/patronal (mês)	568,32	6.819,83	13.639,66	20.459,49
Férias 1/3	54,81	657,78	1.315,55	1.973,33
13º salário (ano)	164,44	1.973,33	3.946,66	5.919,99
INSS/13º salário	47,36	568,32	1.136,64	1.704,96
FGTS	157,87	1.894,40	3.788,79	5.683,19
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	2.966,13	35.593,61	71.187,22	106.780,83
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 23.729,07</b>	<b>R\$ 284.748,89</b>	<b>R\$ 569.497,78</b>	<b>R\$ 854.246,66</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 854.246,66**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 23.729,07		R\$ 284.748,89
Impacto anterior (%)		42,84	
Impacto da admissão (%)		0,010	
<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>		<b>42,85</b>	

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
TEC. ENFERMAGEM	8	R\$ 23.729,07	R\$ 284.748,89	R\$ 569.497,78	R\$ 854.246,66
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 23.729,07</b>	<b>R\$ 284.748,89</b>	<b>R\$ 569.497,78</b>	<b>R\$ 854.246,66</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 23.729,07
(%) Percentual do Acréscimo	0,010
Percentual Comprometido Atualizado	42,85



**Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização**

Mês de Referência:	1
Cargo:	MÉDICO
Número:	4

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2020	2021	Até dez de 2022
Salário	6.519,92	78.239,04	156.478,08	234.717,12
INSS/patronal (mês)	1.877,74	22.532,84	45.065,69	67.598,53
Férias 1/3	181,11	2.173,31	4.346,61	6.519,92
13º salário (ano)	543,33	6.519,92	13.039,84	19.559,76
INSS/13º salário	156,48	1.877,74	3.755,47	5.633,21
FGTS	521,59	6.259,12	12.518,25	18.777,37
Refeição	0,00	0,00	0,00	0,00
Vale transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total para 01 vaga:</b>	9.800,16	117.601,97	235.203,94	352.805,91
<b>Despesa Total para o nº de funcionários chamados</b>	<b>R\$ 39.200,66</b>	<b>R\$ 470.407,88</b>	<b>R\$ 940.815,76</b>	<b>R\$ 1.411.223,64</b>
Meses	1 mês	12	24	36

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade a contratação de motoristas concursados para adequação do quadro de pessoal da Vigilância em Saúde do Município, sendo que a requerida despesa ocorrerá pelas dotações de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

**Despesa Total até 2021: R\$ 1.411.223,64**

Impacto Orçamentário			
	Orçamentário		na Fopag (ano)
Base de cálculo (RCL)	R\$ 245.896.811,78		R\$ 99.578.400,00
Despesa com a admissão	R\$ 39.200,66		R\$ 470.407,88
		Impacto anterior (%)	42,84
		Impacto da admissão (%)	0,016
		<b>Impacto Orçamentário Vigente (%)</b>	<b>42,86</b>

Fonte: RGF do 4º Bimestre/19 :

245.896.811,78

Discriminativo	Quant.	Mensal	2019	2020	2021
MÉDICO	4	R\$ 39.200,66	R\$ 470.407,88	R\$ 940.815,76	R\$ 1.411.223,64
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 39.200,66</b>	<b>R\$ 470.407,88</b>	<b>R\$ 940.815,76</b>	<b>R\$ 1.411.223,64</b>

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 245.896.811,78
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 99.578.400,00
(%) Percentual Comprometido	42,84
Acréscimo com a nova Proposta	R\$ 39.200,66
(%) Percentual do Acréscimo	0,016
Percentual Comprometido Atualizado	42,86





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ANEXO II – FLS. 01/02

Processo nº: 3315/2019  
Data: 08/10/2019 fls: 185  
Rubrica:

Licitação por: **Concorrência**  
A realizar-se em: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs.  
Requisição de Serviços:

**Proposta de Preços / Concorrência**

**CARIMBO DA FIRMA**

A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por **Concorrência** nº \_\_\_\_\_/2020

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF. (MES)	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01		<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI;</b>  <b>Observação: A planilha de custos deverá acompanhar esta proposta.</b>	Mês	12	R\$ _____

**Valor Total por Extenso:**

( \_\_\_\_\_ )

**TOTAL GERAL**

R\$ \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser dada e assinada pelo gerente ou seu procurador.
2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas ao este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.
4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

**Prazo de execução: vide Termo de Referência**

**Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) DIAS**

**Local da execução: vide Termo de Referência**

Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: Informar dados bancários:

Banco: N°

Agência: C/c:

**Firma Proponente**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ANEXO II – FLS. 02/02

Processo nº: 3315/2019

Data: 08/10/2019

fls: 186

Rubrica:

Licitação por: **Concorrência**

A realizar-se em: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ hs.

Requisição de Serviços:

**Proposta de Preços / Concorrência**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Médico	04	12		
02	Técnico de Enfermagem	08	12		
03	Enfermeiro	04	12		
04	Agente Comunitário de Saúde	18	12		
05	Agente Administrativo	06	12		
06	Dentista	04	12		
07	Auxiliar de Saúde Bucal	04	12		
TOTAL GERAL				R\$	_____





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 187
Rubrica:

### ANEXO III

Minuta Termo de Contrato nº \_\_ / \_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA

O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Moreira dos Santos, nº 182 Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **Juberto Folena de Oliveira Júnior**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 101.822.41-9 e CPF nº 075.376.347-85, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;





- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m) na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- l- Até 100 empregados \_\_\_\_\_ está isento;



- II- de 101 a 200 empregados..... 2%;
- III - de 201 a 500..... 3%;
- IV - de 501 a 1.000..... 4%;
- V - de 1.001 em diante. .... 5%.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, **para o exercício vigente**, assim classificados:

Secretaria	Programa de Trabalho	Natureza das Despesas	Fonte de Recursos	Nota de Empenho

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.





**NOTA EXPLICATIVA:** Em se tratando de contrato cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, II, c da Lei nº 8.666/93, a seguinte redação deverá ser adotada no parágrafo primeiro:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo \_\_\_\_\_ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- (não se aplica)
- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas após a entrega do bem/produto;
  - b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de ..... (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 192
Rubrica: _____

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 193

Rubrica: \_\_\_\_\_

Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 194

Rubrica:

diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado. *pela PMBP*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao aud. pago, sito à Rua Saúde, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FORTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 195

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TGPM (INDICAR ÍNDICE GERAL QUE NÃO ATR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 196
Rubrica: _____

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ISEPM (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.492, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**





O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. *MUNICÍPIO DE BP.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 198
Rubrica: _____

b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;







**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no **Cadastro de Fornecedores do Município**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 204

Rubrica: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do Município de Barra do Piraí**, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 205

Rubrica: P

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Pirai, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 206  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra de Piraí/RJ

Prezados Senhores:

Pelo presente fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_  
na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ na Licitação Modalidade Concorrência nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos  
necessários, prestar esclarecimentos, receber aviso de notificações, interpor  
recursos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se quanto à  
desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO  
ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM  
PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR  
MANDATÁRIOS.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 207  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2020

A Empresa inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ termo de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalara ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 208  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXOVI

### MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumprio os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

C.N.P.J.:

Razão Social:

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 209  
Rubrica: 

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A (o)

Presidente da Comissão de Licitação Sr.(a) Ailce Malfetano Mattos

Referente a(o) **CONCORRÊNCIA** nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada  
na ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....,  
portador(a) da cédula de identidade nº ....., expedida por .....,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão  
temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de  
inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração  
Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 210  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Concorrência** nº \_\_\_\_\_ referente ao **Processo Administrativo** nº \_\_\_\_\_ declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do (s) objeto(s) para o(s) qual (is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 211  
Rubrica: \_\_\_\_\_

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO disposto na Lei Federal nº. 8.213/1991

Ref.: CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

..... (nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no artigo 93, pela Lei Federal nº. 8.213/1991, que: ( ) dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de \_\_\_\_%; ou ( ) está isenta, pois possui menos de 100(cem) empregados.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### Observações:

- (1) Emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 212  
Rubrica:

## ANEXO X

### Tabela de Preços (Estimados)

01	Médico	04	12	R\$ 10.431,87	R\$ 500.729,80
02	Técnico de Enfermagem	08	12	R\$ 2.565,33	R\$ 246.271,68
03	Enfermeiro	04	12	R\$ 5.697,60	R\$ 273.484,35
04	Agente Comunitário de Saúde	18	12	R\$ 1.737,27	R\$ 375.252,35
05	Agente Administrativo	06	12	R\$ 1.789,87	R\$ 128.870,64
06	Dentista	04	12	R\$ 6.671,00	R\$ 262.608,00
07	Auxiliar de Saúde Bucal	04	12	R\$ 1.812,51	R\$ 87.000,60
Total Geral				R\$ 1.874.217,83	
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Ref. (meses)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 213  
Rubrica: 

## ANEXO XI

### RECIBO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº 3315/2019

Data da Realização: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Barra do Piraí, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura e carimbo  
com CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/2019

DATA : 08/10/2019 FLS. 214

RUBRICA \_\_\_\_\_

A  
Procuradoria Geral do Município - PGM,

Tendo em vista varias alterações no presente processo, observou-se que foi considerado como base pra a elaboração da minuta e seus anexos as informação constantes a partir das fls.: 128.

Sendo assim encaminhamos o presente processo, para análise e aprovação da Minuta do Edital, Minuta do Contrato e seus anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

Atenciosamente,

Barra do Piraí (RJ), 20 de fevereiro de 2020.

  
Ailce Maljetano Mattos  
Pregoeira/Presidente  
Matricula 6296





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

**Processo Administrativo nº 3315/2019**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	8/10/19
Fls.	215
Rubrica	

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado através de ofício do Fundo Municipal de Saúde ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, com intuito de encaminhar uma planilha detalhada com relação de funções a serem preenchidas por profissionais da Saúde que atuarão, à critério desse conselho, junto às Unidades de Atendimento de Atenção Primária. Destacou que o pedido segue acompanhado dos valores a serem despendidos e que deverão ser analisados pelo Conselho, regulamentados por resolução própria, constando critérios de aplicabilidade, abrangendo recursos a serem adotados, fl. 02.

Consta a planilha dos profissionais indicados pela Saúde, entre eles, médico, técnico em enfermagem, nutricionista, agente administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, em um valor total de R\$ 2.146.513,44 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), fl. 03.

Resolução de nº 021, de 14 de Outubro de 2019, responsável por aprovar a habilitação de verbas atenção básica, no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades Primárias de Atendimento: Saúde Mental, Atenção Básica, Saúde da Mulher e Odontológica. Na resolução foi previsto que o prazo determinado para a contratação seria de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses, condicionada a apresentação de uma nova dotação orçamentária, também deve constar o motivo da realização da contratação, apresentando planilha de produção, relatório de atividades, ao longo da execução do serviço. Ademais, estipula que as contratações devem respeitar o princípio da impessoalidade, devendo ser realizadas através de chamamento público, não podendo ser realizada a contratação por organização social e nem por empresas individuais, fls. 06-07.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315119
Data	8/10/19 Fls. 216
Rubrica	P.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Considerando que a assessoria jurídica da Saúde já se manifestou nos autos do processo administrativa, esta Procuradoria iniciará seu relatório a partir deste ponto. Todavia, destacamos que os ilustres Procuradores do Setor de Saúde declararam que as verbas de natureza de emenda parlamentar são vedadas para gastos com pessoal ou encargos pessoais, mas que o Tribunal de Contas da União entende a possibilidade de sua utilização para contratação de mão obra terceirizada. Fitou, ainda, a impossibilidade de realização de chamamento público, tendo em verbas serem oriundas de emenda parlamentar, na forma do art. 29 da Lei nº 13019 de 2014, porém ressalta a possibilidade de efetuação de chamamento público.

No parecer jurídico, salientou que o art. 30, inciso VI, da Lei nº 13019 de 2014 prevê a hipótese de dispensa de chamamento público quando se tratar de serviços voltados à educação, saúde ou assistência social, mas explicita que tal ato só será possível junto as organizações da sociedade civil previamente credenciadas. Acontece que, a resolução de nº 021/2019, do Conselho Municipal de Saúde, expressa a impossibilidade de contratação junto à Organização de Sociedade Civil, indo contrariamente a lei citada.

Todavia, argumenta que segundo o posicionamento interno firmado pelo Tribunal de Justiça seria possível a realização de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público fitando o credenciamento de Associação ou Sociedade Civil, mas que o procedimento a ser adotado depende estritamente de quais as características específicas a serem observadas pelas pessoas jurídicas credenciadas ao Município de Barra do Piraí. A dispensa seria utilizado quando se tem vários prestadores já credenciados no Município, capazes de atender a demanda municipal, ao passo que a inexigibilidade acontece quando estamos diante de uma única entidade prestadora do serviço. No mais, algumas exigências devem ser observadas como prestação de contas, manifestação de interesse social (em caso de inexigibilidade de chamamento público), os municípios e entidades parceiras, devem ter em seus sites, transparência e divulgação de todos os atos que envolvam a parceria, suporte consultor, publicações pelo Município dos atos praticados, os profissionais de saúde ou a entidade gestora destes profissionais possua expertise em atenção básica, além de atender as exigências de regularidade fiscal pautada no art. 34, da Lei nº 13.2019 de 2014, fls. 30-58.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	331919	
Data	8/10/19	Fis. 217
Rubrica	D	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Autos encaminhados ao Controlador de Saúde, que exarou a possibilidade de contratação por meio de verba oriunda de emenda complementar, suscitando conflito de entendimento dentro do Tribunal de Contas da União, que já decidiu que a contratação de profissionais médicos, por prazo determinado, para integrarem as equipes de Atenção Básica e da Estratégia da Saúde da Família só pode ser feitas quando não houver vagas existentes a serem preenchidas por meio de concurso, com as devidas justificativas para tanto, não podendo a contratação se dar por meio de ONG, OSCIP, ante a inadequação do modelo de Saúde da Família implantado no país, vide acórdão 2917/2012. Deste modo, sugeriu que para garantir os princípios esculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, fosse adotado o modelo licitatório de concorrência pública, devido ao valor da contratação.

O Controlador aduziu que sobre a natureza da verba a ser empregada pela despesa é a de gastos com pessoal, na forma do art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim a despesa deve correr sob a classificação orçamentária de nº 3.3.90.34 - outras despesas de pessoa decorrentes de terceirização, fls. 60-68.

Nova planilha de gastos de contratação, girando em torno de R\$ 1.911.580,37 (um milhão, novecentos e onze mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), fl. 70.

O Secretário de Saúde acatou o parecer da Controladoria, determinando à coordenação de atenção básica e elaboração do termo de referência, que o departamento financeiro viesse a adequar a classificação da despesa, que a Secretaria de Planejamento viesse a elaborar o impacto financeiro acerca da contratação e que, por fim, o processo seja encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para elaboração da minuta do edital na modalidade concorrência, fl. 71.

Cópia da publicação da Lei nº 3221 de 23 de Dezembro de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais), fls. 72-73.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315119
Data	8/10/19
Fis.	218
Rubrica	0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Após, a SEPLAN foi instada a elaborar o impacto financeiro, onde destacou que a despesa em tela não ultrapassará o limite do pessoal, na forma do art. 22, § único da Lei Complementar de nº 101/2000, fls. 72-83.

Termo de Referência cujo objeto é a contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico em enfermagem, enfermeiro, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentistas e auxiliar de saúde bucal, sob a justificativa de que esta contratação busca atender a população adstrita dos de São José do Turvo, bem como aos bairros Roseira, Ponte Vermelha, Ponte do Andrade, Santana da Barra, Chalet e Boca do Mato, tendo em vista o grande aumento de demanda para atendimento, devido ao aumento populacional. Outrossim, pelo fato de que atualmente o Município possui cobertura de 24,5% de Estratégia Saúde da Família e com este projeto chegará a 38,5% de cobertura. Por fim, profere que o propósito é reorganizar prática de atenção da saúde em novas bases, buscando na vigilância em saúde, meios de realizar ações individuais e coletivas, com intuito de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos, de forma integral e continuada dentro do contexto familiar, buscando melhorar o atendimento da gestante e do recém-nascido, fls. 85-94.

A Secretaria de Recursos Humanos informou que existe concurso, com edital de nº 001/2016 vigente, constando cargos de enfermeira, médico, técnico de enfermagem e dentista, porém com carga horária divergente da pretendida, havendo previsão, respectivamente, para 30 horas, 20 horas, 30 horas. Acerca do cargo de auxiliar administrativo, este está extinto na Prefeitura, mas existe previsão para o cargo de agente administrativo, o qual o requisito é o ensino médio completo. No tocante ao cargo de auxiliar bucal existe previsão no edital, mas a quantidade solicitada é superior ao número de candidatos aprovados, apenas, 1 (um) foi aprovado. Sobre o agente comunitário de saúde, também temos concurso vigente, mas somente há disponibilização de pessoal para área de São José do Turvo, já que o concurso realizado foi setorizado, fls. 96-125.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	335119
Data	8/10/19
Fls.	219
Rubrica	P.

A Secretaria Municipal de Administração sugeriu houvesse uma readequação do termo de referência, haja vista a estipulação pela Controladoria Geral do Município de realização de licitação na modalidade concorrência, bem como a abertura de novo processo administrativo, fl. 126.

Contém requisição para contratação de pessoa jurídica para gestão de profissionais para a atenção básica, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, fls. 128-129.

Novo termo de referência acostado nos autos, fls. 130-139.

Minuta de edital na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, tendo por objeto a contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, especificados e quantificados, na forma do termo de referência, de planilha de custos, da proposta de preços e de demais anexos, fls. 140-213.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise da licitação realizada, conforme o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos praticados nessa fase da licitação.

É o relatório. Passo à análise.

## **ANÁLISE**

### **a) Quanto à análise do procedimento licitatório na modalidade concorrência pública**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	01/10/19	Fls. 220
Rubrica	P.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Como se sabe, a Administração Pública exerce atividade multifacetária e complexa, e sempre com os olhos voltados para fim de interesse público. Para alcançá-lo, precisa valer-se de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual é obrigada a firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis, entre outros.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender ao interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, devendo haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela Constituição da República, em especial no seu artigo 37.

A licitação também objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Note-se, portanto, que no campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, que o administrador observe as regras estipuladas na legislação para o procedimento, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "*À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais".*<sup>1</sup>

Ademais, cumpre esclarecer que para a contratação do objeto supramencionado, faz-se necessária a abertura de um processo administrativo, o qual deve conter, de imediato, a autorização para o certame, a descrição do objeto e a indicação dos recursos próprios para a futura despesa, consoante disposto no artigo 38 da Lei 8.666/90, *in verbis*:

---

<sup>1</sup> Di Pietro, 1999, p.67.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315119	
Data	8/10/19	Fls. 221
Rubrica	b.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;*
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;*
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;*
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;*
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*
- XI - outros comprovantes de publicações;*
- XII - demais documentos relativos à licitação.*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"*

A concorrência pública é modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315119	
Data	8/10/19	Fls. 222
Rubrica	M.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

exigidos no edital para execução de seu objeto, conforme conceitua o art. 22, § 1º, da Lei de Licitações:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*(...)*

*§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

Em suma, é uma modalidade reservada a contratações de grandes expressões econômicas, para obras e serviços de engenharia deve ser adotada quando o valor for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) e em caso de compras e demais serviços, observa-se a sua incidência quando o valor for superior R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil), segundo consta no art. 23, da citada lei.

Porém, independentemente do valor deverá ser aplicada quando o objeto da licitação envolver compra ou alienação de bem imóvel, nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais. No mais, mesmo em valores inferiores a concorrência poderá ser adotada, sendo esta uma opção discricionária e, não, obrigatória do administrador, que poderá eleger modalidade mais complexa para aquela situação.

Cabe aclarar que a concorrência é caracterizada da universalidade, ou seja, admite a participação de qualquer interessado, sem qualquer espécie de restrição, desde que preencha as condições previstas no edital de licitação. Por se tratar de licitação de valores de grande vulto, os prazos nas concorrências são mais dilatados e seu procedimento tende a ser mais complexo.

Conforme já exarado, ela pressupõe uma modalidade de habilitação prévia, no qual se verifica, antes do exame da proposta de preços ou técnica do licitante, a sua qualificação para contratação. A ideia é evitar que a Administração se aventure e contrate com um licitante que não seja





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315119	
Data	8/10/19	Fls. 23
Rubrica	b.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

regularmente constituído (habilitação jurídica), que esteja em situação irregular com o fisco (regularidade fiscal), que não apresente condições técnicas de executar o objeto (capacidade técnica) e que não revele capacidade financeira econômica para desempenhar suas obrigações (qualificação econômico-financeira).

***Art. 1º.** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

***Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam **ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado.*

Ressalta-se que a licitação na modalidade concorrência é regida pela Lei nº 8.666/93 e que nos autos os elementos nelas previstos foram devidamente observados.

**b) Quanto à análise do edital e seus anexos**

Cabe esclarecer que o **Edital** é considerado como “lei interna da licitação”, motivo pelo qual apenas poderá ser exigido do licitante aquilo que nele foi estabelecido, não podendo constar nele cláusulas, itens ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, que estabeleçam preferências ou distinções desatreladas do objeto pretendido, como descrito no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade.

O ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo ensina que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	33151/19	
Data	8/10/19	Fls. 24
Rubrica	10.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no artigo 41 da Lei 8.666/93<sup>2</sup>.

Na mesma linha de pensamento leciona o professor Arnaldo Wald:

“tem por precípua finalidade proporcionar aos licitantes a segurança de que não serão, após o início do certame, estabelecidas outras condições de avaliação das propostas, ou outros componentes de remuneração. **O edital vincula as partes aos seus critérios, requisitos e condições, cuja observância poderá ser exigida durante a licitação, na assinatura do contrato e durante a vigência da concessão, tanto pela concessionária quanto pelo Poder Concedente e, em tese, até pelos usuários**”<sup>3</sup>. (grifo nosso)

Portanto, em regra, o edital vincula todas as condições contratuais durante a vigência do contrato.

A minuta de edital e seus anexos acostados aos autos, referente ao certame licitatório na modalidade **da concorrência pública, do tipo técnica e preço**, tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a ANP.

Em análise conjunta da minuta do edital colacionada aos autos com o artigo 40 da Lei 8.666/93, que é aplicada subsidiariamente a Lei 10.520/02, verifica-se que:

**1. O objeto da licitação (inciso I) está contido no item “2- DO OBJETO”;**

<sup>2</sup> Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros Editores, 2006, p. 511.

<sup>3</sup> O Direito de Parceria e a Lei de Concessões, Editora Saraiva, 2004, p. 356 e 357.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	331519
Data	8/10/19 Fls. 05
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

2. O prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei (constam no item **"9- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO"**),
3. As sanções para o caso de inadimplemento (inciso III) estão contidas no item **"13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"** da minuta do edital;
4. O local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (inciso IV) consta no item 1.3 do edital.
5. A informação se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (inciso V) não consta na minuta do edital por **não se aplicar a este caso**.
6. As condições para participação na licitação, e forma de apresentação das propostas (inciso VI) constam nos itens **"5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO"**, **"6- DOS CADASTRADOS OU NÃO CADASTRADOS"**, **"6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA"**, **"6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA"**, **"6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA"**, **"6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"** da minuta de edital;
7. O critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (inciso VII) está contido nos itens **"8- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS"** da minuta de edital;
8. Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (inciso VIII) estão contidos nos itens **"1. INTRODUÇÃO"** da minuta de edital;
9. As condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (inciso IX), **não constam** na minuta de edital, por não se aplicar ao caso em comento;
10. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315119
Data	01/10/19
Fis.	26
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

ressalvados o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (inciso X), estão contidos no item "1.1" E ANEXO X.

**11. O critério de reajuste (inciso XI) ESTÃO NOS ITENS 11.6 E 11.7 ;**

**12. Os limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços (inciso XIII) NÃO CONSTAM NA MINUTA DE EDITAL.**

**13. As condições de pagamento (inciso XIV) estão contidas no item "11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" da minuta de edital;**

**14. O prazo de pagamento não superior a trinta dias (inciso XIV, alínea a) está no item 11.3.**

**15. O cronograma de desembolso máximo por período (inciso XIV, alínea b), consta no item "5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS"**

**16- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento está no item 11.6 da minuta de edital.**

**17. As compensações financeiras e penalizações (inciso XIV, alínea d) se fazem presente no item 11.6. .**

**18. A exigência de seguros, quando for o caso (inciso XIV, alínea e) não consta na minuta em análise;**

**19. As instruções e normas para os recursos previstos na Lei 8.666/93 (inciso XV) estão contidos no item "13 - DOS RECURSOS" da minuta de edital;**

**20. O projeto básico e/ou executivo (§ 2º, inciso I) NÃO CONSTA na minuta do edital.**

**21. O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (§ 2º, inciso II) ESTÁ NO ANEXO X.**

**22. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor (§ 2º, inciso III) está contida no Anexo III;**

**23. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação (§ 2º, inciso IV) estão contidas nos demais anexos.**

c) Quanto à minuta do contrato





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3215/19
Data	8/10/19 Fls. 24
Rubrica	0.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

É cediço que os contratos administrativos regidos pela Lei 8.666/93 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 54 do referido dispositivo legal.

Ademais, o regime de direito público aplicável aos contratos administrativos é caracterizado pela existência de prerrogativas especiais para a Administração, às ditas cláusulas exorbitantes, que são indispensáveis para assegurar a posição de supremacia do Poder Público sobre o contratado e a prevalência do interesse público sobre o particular.

Veja-se que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme o § 2º do art. 54 da Lei 8.666/93.

Cumprir observar que apesar de o art. 55 do referido diploma legal usar a expressão cláusula "necessária", a doutrina ensina que nem todas as cláusulas nele previstas são realmente obrigatórias, uma vez que a ausência de algumas delas não descaracteriza o contrato administrativo; devendo ser observadas a natureza e as peculiaridades de cada contrato.

Sendo assim, após análise conjunta da minuta do contrato colacionado aos autos com o artigo 55 da Lei 8.666/93, é possível verificar que as cláusulas contratuais estão em conformidade com os incisos do referido dispositivo:

1. O objeto (inciso I) está contido na **cláusula primeira;**
2. O regime de execução ou forma de fornecimento (inciso II) está contido na **cláusula sétima do contrato: da execução, do recebimento e da fiscalização e parágrafo único, da cláusula primeira- objeto.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	8/10/19 Fis. 228
Rubrica	Q

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

3. Os preços (inciso III) estão contidos na **cláusula sexta - do valor do contrato**, assim como as condições e critérios de pagamento que estão na **cláusula nona - condições de pagamento**.
4. Os prazos de início de **etapas** de execução (inciso IV) estão contidos na **cláusula sétima - da execução, do recebimento e da fiscalização, e na cláusula quarta, alíneas "a" e "d"**.
5. Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII) estão contidos nas **cláusulas terceira - obrigações da contratante, cláusula quarta - das obrigações da contratada e cláusula oitava - da responsabilidade**.
6. Quanto às penalidades e os valores das multas (inciso VII) estão contidos na **cláusula décima segunda - das sanções administrativas e demais penalidades**.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise minuciosa do presente processo, da minuta de Edital, Contrato e seus Anexos, esta Procuradoria **OPINA** por sua aprovação e pelo prosseguimento do feito por se encontrar dentro da legalidade, devendo ser respeitados todos os requisitos da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Barra do Piraí, 21 de Fevereiro de 2020.

**BRUNO DA SILVA MANFRENATTI**

Subprocurador Geral do Município

Matrícula: 9705





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Processo nº 3315/19  
Data: 08/10/19 Fls. 229  
Rubrica (D)

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Em 02/03/2020, procedeu-se ao encerramento do presente volume, no qual consta o intervalo de folhas 02 a 229, do processo nº 3315/19.

Barra do Piraí, 02 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Oliveira de Barros  
Matrícula 9541



**Barra do Pirai**  
*Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro*  
*Tel: (24) 2447-6174*

Barra do Pirai, 27 de janeiro de 2021.

**Ofício nº 015/2021/CMS/BP**  
**Exmo Sr. Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai**  
**MD Sr. Wagner Pinto Teixeira**

Prezado Secretário,

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº **3992** de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o **Processo Administrativo nº 3315/2019** que versa sobre Habilitações de Verbas da Atenção Básica, para ampliação dos atendimentos a saúde;

Considerando que este Conselho Municipal de Saúde, reunido em comissão especial no dia 21 de janeiro de 2021, com Ad Referendum do Pleno, onde seus membros fizeram referência a RESOLUÇÃO 21 de outubro de 2019, que foi destinado a verba no valor de R\$ 3.873.143,88 para atendimento a ATENÇÃO PRIMARIA DO MUNICIPIO, ao qual foi aprovado mediante ressalvas e que as mesmas não foram atendidas até o presente momento prejudicando a análise do contrato em questão.

Sendo o que nos cabia no momento, elevamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

*p/ Luiz Carlos Rodrigues*  
**LUIZ CARLOS RODRIGUES**  
Vice-Presidente do CMS/BP



**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**  
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**

Retornar a Tela Anterior

Competência - 05/2020

Processo (Grupo)  
002/20

Tipo de Contrato  
Prestação de Serviços em Geral

CNPJ  
08572311000144

Tipo de Pessoa  
Jurídica

Anterior ao SIGFIS

Razão Social  
CASA DE CARIDADE SANTA RITA

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Moeda	Valor	Licitação	Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade
Real	2.123.374,24	-- Selecione --	3315/2019

Data Assinatura	Dt. Início Execução	Dt. Término Contrato
25/05/2020	25/05/2020	24/11/2020

Data Publicação	Imprensa Oficial	Exame Prévio Ass. Jurídica
26/05/2020	BOE 040	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão